

Diário do Legislativo de 18/12/2002

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

LIDERANÇAS

1) LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁTICO PROGRESSISTA (PMDB/PPS/PSD):

Líder: Ivair Nogueira

Vice-Líderes: José Henrique e Márcio Cunha

2) LIDERANÇA DO PL:

Líder: Agostinho Silveira

Vice-Líder: Anderson Aauto

3) LIDERANÇA DO PSDB:

Líder: Antônio Carlos Andrada

Vice-Líder: Kemil Kumaira

4) LIDERANÇA DO PTB:

Líder: Arlen Santiago

Vice-Líder: Ambrósio Pinto

5) LIDERANÇA DO PFL:

Líder: Sebastião Costa

Vice-Líder: Alberto Bejani

6) LIDERANÇA DO PDT:

Líder: Alencar da Silveira Jr

Vice-Líder: Marcelo Gonçalves

7) LIDERANÇA DO PPB:

Líder: Luiz Fernando Faria

8) LIDERANÇA DO PT:

Líder: Durval Ângelo

Vice-Líder: Edson Rezende

9) LIDERANÇA DO PSB:

Líder: Miguel Martini

Vice-Líder: Elaine Matozinhos

10) LIDERANÇA DO GOVERNO:

Líder: Antônio Andrade (PMDB)

Vice-Líderes: João Pinto Ribeiro (PTB), Gil Pereira (PPB) e Bené Guedes (PDT)

11) LIDERANÇA DA MAIORIA:

Líder: Luiz Tadeu Leite (PMDB)

12) LIDERANÇA DA MINORIA:

Líder: Ermano Batista (PSDB)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Eduardo PL Presidente
Brandão

Deputado Hely PSDB Vice-Presidente
Tarquínio

Deputado Sebastião PFL
Navarro Vieira

Deputado Cristiano PTB
Canêdo

Deputado Antônio BPDP
Andrade

Deputado Sargento PDT
Rodrigues

Deputado Rogério PT
Correia

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Agostinho PL
Silveira

Deputado Amilcar Martins PSDB

Deputado Bilac Pinto PFL

Deputado Arlen Santiago PTB

Deputado Luiz Tadeu BPDP
Leite

Deputado Carlos Pimenta PDT

Deputado Adelmo PT
Carneiro Leão

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias - terças-feiras às 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Marco PL Presidente
Régis

Deputado Ailton PTB Vice-Presidente
Vilela

Deputado Alberto PFL
Bejani

Deputado João Leite PSB

Deputado Pinduca PPB
Ferreira

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Pastor George PL

Deputado Arlen Santiago PTB

Deputado Bilac Pinto PFL

Deputado Miguel Martini PSB

Deputado Glycon Terra PPB
Pinto

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias - terças-feiras às 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Geraldo BPDP Presidente
Rezende

Deputado PL Vice-Presidente
Agostinho Silveira.

Deputado Ermano PSDB
Batista

Deputado Eduardo PFL
Hermeto

Deputado Aílton PTB
Vilela

Deputado Sávio BPDP
Souza Cruz

Deputado Durval PT
Ângelo

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Luiz Tadeu BPDP
Leite

Deputado Cabo Morais PL

Deputado Antônio Carlos PSDB
Andrada

Deputado Sebastião PFL
Costa

Deputado Fábio Avelar PTB

Deputado Márcio BDP
Kangussu

Deputado Edson PT
Rezende

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Maria PT Presidente
José Haueisen

Deputado João PL Vice-Presidente
Paulo

Deputado Doutor BDP
Viana

Deputado PTB
Agostinho Patrús

Deputado Bené PDT
Guedes

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Durval Ângelo PT

Deputado Anderson PL
Adauro

Deputado Antônio BDP
Andrade

Deputado Ailton Vilela PTB

Deputado Marcelo PDT
Gonçalves

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Márcio BDP Presidente
Kangussu

Deputado Marcelo PDT Vice-Presidente
Gonçalves

Deputado Edson PT
Rezende

Deputado Elbe PSDB
Brandão

Deputado João Leite PSB

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Doutor Viana BDP

Deputado Bené Guedes PDT

Deputado Durval Ângelo PT

Deputado Antônio Carlos PSDB
Andrada

Deputado Elaine PSB
Matozinhos

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Paulo Piau PFL Presidente

Deputado Antônio PSDB Vice-Presidente
Carlos Andrada

Deputado José BDP
Henrique

Deputado João Pinto PTB
Ribeiro

Deputado Dalmo PPB
Ribeiro Silva

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Sebastião PFL
Costa

Deputado Amilcar PSDB
Martins

Deputado Jorge Eduardo BDP
de Oliveira

Deputado Cristiano PTB
Canêdo

Deputado Glycon Terra PPB
Pinto

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Mauro PSB Presidente
Lobo

Deputado Ivair BDP Vice-Presidente
Nogueira

Deputado Anderson PL
Adauto

Deputado Rêmolo PFL
Aloise

Deputado Dilzon PTB
Melo

Deputado Luiz PPB
Fernando Faria

Deputado Antônio PSDB
Carlos Andrada

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Adelmo PT
Carneiro Leão

Deputado Antônio BDP
Andrade

Deputado Eduardo PL
Brandão

Deputado Sebastião PFL
Navarro Vieira

Deputado Arlen Santiago PTB

Deputado Gil Pereira PPB

Deputado Kemil Kumaira PSDB

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Reuniões Ordinárias - terças-feiras às 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado José PL Presidente
Milton

Deputado Fábio PTB Vice-Presidente
Avelar

Deputado Antônio BDP
Andrade

Deputado Miguel PSB

Martini

Deputado Maria PT
José Haueisen

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Pastor George PL

Deputado Agostinho PTB
Patrús

Deputado Sávio Souza BPDP
Cruz

Deputado João Leite PSB

Deputado Rogério PT
Correia

COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado João PDT Presidente
Batista de Oliveira

Deputado Chico BPDP Vice-Presidente
Rafael

Deputado Jorge BPDP
Eduardo de Oliveira

Deputado Kemil PSDB
Kumaira

Deputado Paulo Piau PFL

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Bené Guedes PDT

Deputado Sávio Souza BPDP
Cruz

Deputado Luiz Menezes BPDP

Deputado Ermano PSDB
Batista

Deputado Sebastião PFL
Navarro Vieira

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Dimas BPDP Presidente
Rodrigues

Deputado Agostinho PTB Vice-Presidente
Patrús

Deputado Elaine PSB
Matozinhos

Deputado Antônio BPDP
Genaro

Deputado Amilcar PSDB
Martins

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado José Henrique BPDP

Deputado Ailton Vilela PTB

Deputado Mauro Lobo PSB

Deputado Irani Barbosa BPDP

Deputado Maria Olívia PSDB

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras às 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Cristiano PTB Presidente
Canêdo

Deputado José BPDP Vice-Presidente
Braga

Deputado Carlos PDT
Pimenta

Deputado Cabo PL
Morais

Deputado Adelmo PT
Carneiro Leão

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Agostinho PTB
Patrús

Deputado Jorge Eduardo BPDP
de Oliveira

Deputado Marcelo PDT
Gonçalves

Deputado Marco Régis PL

Deputado Edson PT

Rezende

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras às 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Márcio BDPD Presidente
Cunha

Deputado Sargento PDT Vice-Presidente
Rodrigues

Deputado Ermano PSDB
Batista

Deputado Agostinho PL
Silveira

Deputado Rogério PT
Correia

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Márcio BDPD
Kangussu

Deputado Arlen Santiago PTB

Deputado Alberto Bejani PFL

Deputado Dalmo Ribeiro PPB
Silva

Deputado Elaine PSB
Matozinhos

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

Reuniões Ordinárias - terças-feiras às 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Dalmo PPB Presidente
Ribeiro Silva

Deputado Edson PT Vice-Presidente
Rezende

Deputado Paulo PL
Pettersen

Deputado Djalma PSDB
Diniz

Deputado Luiz BDPD
Menezes

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Gil Pereira PPB

Deputado Durval Ângelo PT

Deputado Adelino de PMN
Carvalho

Deputado Elbe Brandão PSDB

Deputado Márcio BDP
Kangussu

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Dilzon PTB Presidente
Melo

Deputado Bilac PFL Vice-Presidente
Pinto

Deputado Irani BDP
Barbosa

Deputado Gil PPB
Pereira

Deputado Dinis PL
Pinheiro

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Arlen Santiago PTB

Deputado Rêmolo Aloise PFL

Deputado Ivair Nogueira BDP

Deputado Dalmo Ribeiro PPB
Silva

Deputado Eduardo PL
Brandão

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Maria PSDB Presidente
Olívia

Deputado Gil PPB Vice-Presidente
Pereira

Deputado Márcio BDP
Cunha

Deputado PTB
Ambrósio Pinto

Deputado Pastor PL
George

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Elbe Brandão PSDB

Deputado Luiz Fernando PPB
Faria

Deputado José Braga BPDP

Deputado João Pinto PTB
Ribeiro

Deputado Marco Régis PL

SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - 284ª Reunião Extraordinária

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATA

ATA

ATA DA 284ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 11/12/2002

Presidência dos Deputados Antônio Júlio e Alberto Pinto Coelho

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata; discursos dos Deputados Rogério Correia e Edson Rezende; aprovação - 2ª Parte (Ordem do Dia): Questão de ordem - Discussão e Votação de Proposições: Prosseguimento da discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.266; discurso do Deputado Durval Ângelo; questões de ordem; discursos dos Deputados Durval Ângelo e Adelmo Carneiro Leão; questão de ordem; encerramento da discussão; requerimento do Deputado Edson Rezende; deferimento; suspensão e reabertura da reunião; chamada para verificação de quórum; existência de quórum para votação; requerimento do Deputado Edson Rezende; deferimento; chamada de votação secreta; rejeição - Registro de presença - Suspensão e reabertura da reunião - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - José Milton - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Márcio Cunha - Márcio

Kangussu - Marco Régis - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Miguel Martini - Pastor George - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente - Em discussão, a ata. Com a palavra, para discutir, o Deputado Rogério Correia.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, como V. Exa. sabe, tenho discutido as atas esses dias, no regime de obstrução que o PT vem conduzindo na Casa para convencer os Deputados, especialmente a equipe de transição do Governo Aécio Neves, a discutir essas questões com o funcionalismo público e para tentar colocar em pauta alguns dos projetos dos servidores das áreas da saúde e da educação. No caso desta última, trata-se do plano de carreira, e, na área da saúde, são dois projetos também importantes. Um é o que diz respeito à FHEMIG, que não consta na ata, mas que já aprovamos em 1º turno, e o outro refere-se à gratificação de 30% para a área da saúde. Portanto, são dois projetos da área de saúde que são importantes e devem ser votados. Precisam também, evidentemente, do aval da equipe de transição.

O outro é o plano de carreira dos professores, que, há mais de dois anos, está sendo discutido na Casa. Houve um consenso entre o Governo Itamar Franco e o Sindicato dos Trabalhadores em Educação para que esse projeto viesse para a Assembléia. Ele tramitou aqui, passou por diversas comissões, em 1º turno, e foi aprovado em todas elas. Agora espera uma posição da última comissão, a de Educação. De lá, ele viria a Plenário, mas, infelizmente, ainda não teve o aval da equipe de transição para isso.

Sei que V. Exa. também está buscando o entendimento, tentando ajudar para que cheguemos a um acordo, mas, enquanto isso não acontece, mantemos a nossa posição de obstrução da pauta, visto que ainda há um veto a ser votado. Há também o desejo do Governador Aécio Neves de aprovar uma lei delegada, da qual também discordamos, por não conhecer o seu conteúdo. A lei delegada que estava na pauta de ontem não chegou a ser mencionada na ata, porque não foi aprovada. Ela fez parte da pauta de todos esses dias. Caso o veto seja votado hoje, entrará em discussão a lei delegada, e já anuncio que também faremos a obstrução.

Queria comunicar aos Deputados que buscamos um entendimento entre todos, para que prossigamos com a pauta, a partir desse acordo. Temos hoje uma reunião do Presidente Antônio Júlio com a coordenação sindical. Eles conseguiram agendá-la com a equipe de transição para hoje, à tarde. Esperamos que, nessa reunião, possamos chegar a um acordo, discutir o que seria essa pauta de fim de ano, fazer uma pauta de consenso. Há alguns projetos que não deveriam entrar nesse acordo de votação, neste ano, pois estão desgastando a Assembléia Legislativa, como o caso dessa proposta de emenda à Constituição relativa ao Tribunal de Contas. Acho que ela não deveria voltar. Há também a questão do cartório. Há algumas coisas que não são consensuais no interior da Assembléia Legislativa e que - acho - não deveriam fazer parte da pauta. Elas nos levam a uma posição de obstrução, muitas vezes sem ser compreendidos pelos Deputados que querem agilizar o processo de votação. Tivemos um ano muito difícil. Mas, para que a votação seja agilizada, é preciso consenso. Não podemos ter uma pauta com divergências enormes, com problemas não resolvidos pelo conjunto da bancada.

Sr. Presidente, o motivo da nossa obstrução é exatamente este: tentar chegar a um consenso, a uma pauta que atenda ao interesse de todos, que seja o mais consensual possível, sendo retirados os projetos polêmicos, que devem ser discutidos com mais calma, mais tempo, na legislatura que vem. São projetos que têm desgastado a Assembléia Legislativa. Achamos também que é preciso resolver essa questão com o funcionalismo público, especialmente com os trabalhadores da educação. Não é possível que, depois dos quatro anos desta legislatura, ela cheque ao fim sem a aprovação desse plano de carreira tão discutido nesta Casa. Fizemos, aliás, uma peregrinação pelo interior do Estado, quando apresentei projeto de lei que versava sobre plano de carreira. Forçamos o Governador Itamar Franco a enviar o plano de carreira, o que foi feito por ele, em consenso, sem gasto, aliás, imediato, porque não existe tabela salarial, que só virá depois, enviada pelo próximo Governo. Apesar de todo esse cuidado e toda essa negociação, infelizmente, esse processo acabou não caminhando. Espero de V. Exa. que façamos um acerto, hoje, à tarde, para que a pauta se desenvolva normalmente e que tenhamos condições de partir para a votação do orçamento do ano que vem. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para discutir, o Deputado Edson Rezende.

O Deputado Edson Rezende - Sr. Presidente, deve ficar claro, nesta ata, pelos nossos entendimentos, pelo menos dois pontos. Primeiro, a obstrução é motivada pela não-votação do plano de carreira dos servidores da educação. Ele foi um compromisso de Governo cumprido pelo Executivo, que enviou, neste segundo semestre, este projeto à Assembléia.

Não podemos, nós, Deputados, ficar com o ônus da não - aprovação desse plano de carreira; não podemos, nós, Deputados - apesar da obstrução do PT, de alguns parlamentares do PDT e de outros parlamentares - ficar onerados diante de um plano de carreira enviado pelo Executivo e que precisa ser votado neste ano para que se realize o compromisso de Governo. Não pode também o outro Governo impossibilitar e onerar este Governo, que ora termina o seu mandato, por não decidir sobre a questão. Se o Governo do Estado faz um acordo com os servidores da educação, é necessário que esse acordo seja cumprido. Não pode o próximo Governo impedir que este Governo cumpra o acordo que fez.

Sr. Presidente, é preciso constar na ata que esta Casa deve decidir e ainda não o fez, porque o projeto está na Comissão de Educação e o relator, Antônio Carlos Andrada, precisa decidir se vai dar o sim ou o não. Aguardamos que hoje, às 17h30min, a equipe de transição dê um fim a essa questão e que possamos desobstruir a pauta e votar outros projetos importantes para Minas Gerais. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Encerrada a hora destinada à 1ª Parte e não havendo retificação a ser feita na ata, dou-a por aprovada.

2ª Parte (Ordem do Dia)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e votação da matéria constante na pauta.

Questão de Ordem

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Sr. Presidente, como membro da Comissão de Educação, gostaria de manifestar a nossa preocupação em decorrência dos pronunciamentos dos Deputados Rogério Correia e Edson Rezende sobre o plano de carreira. Não temos medido esforços para buscar uma solução junto à Comissão de Educação o mais rápido possível. A situação dos designados também nos preocupa muito, e, no Projeto de Lei nº 157/99, há uma emenda do Deputado Ermano Batista que os contempla. Já requeremos a V. Exa. que coloque esse projeto em Plenário para que possamos defender os interesses dos designados que foram dispensados e daqueles que não foram felizes no concurso público. A nossa preocupação é muito grande, porque esses designados já estão praticamente na rua. É preciso ter um contraponto; vamos estabelecer as condições do estatuto, mas vamos também buscar alguma solução que possa garantir o direito indenizatório através desse projeto do Deputado Ermano Batista, que já teve a Emenda nº 4 aprovada, garantindo o direito dos designados.

A preocupação é latente. Temos de fazer de forma harmônica essa discussão, pois, particularmente, a nossa maior preocupação é a situação dos designados, que já estão demitidos, exonerados, sem qualquer intervenção por parte do Governo, sem gratificação, sem indenização. Estamos buscando uma solução plausível para o problema. Hoje, discutirei esse assunto com a equipe de Governo, como membro da Comissão de Educação e, especialmente, como autor da Proposta de Emenda à Constituição nº 58, que garante direito indenizatório, porque a situação é lamentável.

Discutiremos o plano de carreira, sim, desde o início estamos nessa luta - há mais de dois anos. Sei das dificuldades. Precisamos buscar, neste momento, amparo para todos os designados, que, hoje, não têm absolutamente nenhum amparo legal.

Faço esse apelo à Bancada do PT, a todos, para que nos mobilizemos junto à equipe de transição, dando ênfase ao aproveitamento, à indenização, para que a entrega de cargos não seja feita de forma sumária. É uma questão de consciência.

Já estivemos aqui reunidos inúmeras vezes. Esta é uma bandeira que levantamos, como já disse, há mais de dois anos; a situação dos designados era uma preocupação, pois sabíamos o que poderia acontecer. Isto está nos causando muito constrangimento.

No momento em que estamos aprovando o estatuto, temos, com certeza, grande preocupação com os designados, que não têm nenhuma garantia de emprego. Muito obrigado.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Prosseguimento, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.266, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bueno Brandão imóvel que especifica. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto. Em discussão, o veto. Para discutir, com a palavra, o Deputado Durval Ângelo.

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, colegas Deputados, é importante que discutamos esse veto à Proposição de Lei nº 15.266, que autorizou o Poder Executivo a doar, em Bueno Brandão, um imóvel onde deverá ser construída a sede da Câmara Municipal.

Esclareço aos colegas Deputados que esse terreno da MinasCaixa, em Bueno Brandão, está hoje sem função, sem utilidade nenhuma, totalmente abandonado.

A Câmara Municipal, nesses dois últimos anos, fez previsão de recursos para construção de sua sede. A preocupação da Câmara foi fazer um projeto que envolvesse, além de uma sede para reunião de Vereadores - já aprovado pela sua diretoria -, a construção de um salão para formaturas, palestras, encontros e cursos, que supriria hoje uma deficiência da cidade. O salão teria uma capacidade razoável de atendimento da comunidade local, com 200 assentos no Plenário. Além disso, nos corredores seria reservada uma área para exposições e outras atividades culturais.

Antes de encaminhar esse projeto, estive com o Celso, Presidente da Câmara, com outros Vereadores e com o Secretário de Estado do Planejamento. O Secretário disse-nos que não era preciso projeto de lei, porque esta Casa já havia elaborado uma lei genérica relativa aos terrenos da MinasCaixa que estivessem sem função.

Posteriormente, recebi um telefonema do Secretário de Governo, dizendo que seria necessário, sim, de acordo com a compreensão jurídica, um projeto de lei. Garantiu-me que o projeto seria sancionado e o terreno seria transferido à Câmara Municipal. Havia uma reserva técnica do terreno para a área de saúde, mas a Secretaria da Saúde, no contato que tivemos, informou-nos que ali não seria feita nenhuma construção. Que interesse teria, num município do interior, uma Secretaria Municipal de Saúde, em construir algum equipamento público estadual?

Estava combinado e acertado que ainda neste ano a Câmara Municipal poderia abrir o processo licitatório para iniciar a construção da sede da Câmara, que seria um centro cultural para a cidade de Bueno Brandão.

A nossa surpresa aconteceu quando o Governo vetou esse projeto. Palavra empenhada tem de ser cumprida, e entendo que isso não aconteceu. Fica mal o Governo diante da comunidade local, e também esse Deputado.

Nunca apresentei um projeto de doação ou de reversão de imóvel sem que antes houvesse um acordo com o Governo. O último que apresentou problema maior, por picuinha política, foi o de uma reversão de antiga escola, que tinha sido da cúria metropolitana, à paróquia de Senador Firmino, para trabalhos de catequese. Felizmente, já foi dada a procuração e o terreno retornou à cúria diocesana. A demora foi em função de uma picuinha do Prefeito local, para liberar a procuração.

No caso da reversão do imóvel, está tudo bem para o órgão de origem que doou, se não foi exercida a função social daquele imóvel. Sempre tenho a preocupação de apresentar projeto de doação nessa área, quando é para um ente público, se o imóvel não está cumprindo a função para a qual foi destinado. Nunca apresentei projeto de reversão para entidade privada, física, ou jurídica. Acho que isso não deve ser feito com o patrimônio público, em hipótese alguma.

Houve descumprimento. Solicito ao Sr. Presidente e ao Líder do Governo que façamos um trabalho para votar favoravelmente a essa medida. Talvez só o nosso voto não resolva. Podemos votar o projeto de doação, até quando é sancionado pelo Governador. Mas se não forem dadas as devidas autorizações de cartório para que seja feita a reversão ou doação, isso de nada adiantará.

Solicito que derrubem o veto para que eu tenha poder de negociar no próximo Governo, para que as questões processuais sejam resolvidas. É hilário dizer, como foi feito na justificativa, que a Secretaria de Estado de Transporte tem interesse em um lote, localizado em Bueno Brandão, para construir um equipamento público estadual de saúde.

Acho que o governo está desinformado e não sabe o que vetou, nem como agiu.

Aproveito a discussão de Bueno Brandão para trazer uma discussão mais séria, do Município de Caputira. Mas antes de falar de Caputira, gostaria de falar um pouco sobre a Comarca de Abre Campo, que é uma das mais violentas do Estado, com crimes de pistolagem. Ela é formada pelas cidades de Abre Campo, Pedra Bonita, Sericita, Caputira, Matipó e Santa Margarida.

Essas cidades têm problemas de violência e de crimes de pistolagem. Já estive nesta tribuna denunciando o bárbaro assassinato, há seis anos, do líder sindical e Presidente do PT de Abre-Campo, o companheiro Ivan Chaves. Com ação desta Casa, por meio da Comissão de Direitos Humanos, audiências públicas na região e apuração séria da Polícia Civil, conseguimos prender, alguns meses depois, o executor do crime, que foi condenado a 22 anos de prisão - e está preso até hoje -, mas o mandante do crime, ex-Prefeito local, ainda não foi a júri popular, que está marcado para o dia 13 de março. Depois de conseguir três ou quatro adiamentos, tivemos a informação de que ele entrará de licença médica novamente, para que o júri não aconteça.

O júri já está desaforado. Por quê? Porque todos os que são julgados em Abre-Campo são, invariavelmente, absolvidos, o que alimenta a impunidade. Rita, a viúva, e seus filhos choram a perda do ente querido. O único mal do Ivan foi ter-se levantado contra os poderosos de Abre-Campo e questionado uma política local corrupta e viciada. E hoje está debaixo da terra, enquanto o mandante ainda não foi condenado, pois já conseguiu o adiamento do júri três vezes.

Também gostaria de tratar aqui de um crime cometido na cidade vizinha de Pedra Bonita, antigo Distrito de Abre-Campo. O Prefeito local, Trovão Vítor de Oliveira, e seu filho, barbaramente mataram uma pessoa em praça pública. O filho já foi condenado. Mas até hoje, quatro anos passados, ainda não foi emitido seu mandado de prisão, porque o Sr. Trovão valeu-se de suas prerrogativas de Prefeito de Pedra Bonita. Em 2000, ao final do seu mandato, depois das eleições, quando conseguimos marcar seu julgamento pelo Tribunal de Justiça, uma vez que Prefeito tem foro privilegiado, renunciou ao mandato de Prefeito, para que o júri voltasse para Abre-Campo e para que a impunidade acontecesse. Pasmem os senhores: em dois meses, o Juiz marcou o júri duas vezes, mas o Ministério Público não enviou o Promotor de Justiça para lá. Um dos júris foi marcado às vésperas do Natal.

O Prefeito tomou posse em 1º/1/2001. Conseguimos marcar um novo júri no Tribunal de Justiça, com uma ação séria dos Desembargadores. Naquele momento, o relator do processo, o Dr. Gudesteu Biber, Presidente do Tribunal de Justiça, agiu com rapidez e seriedade, não permitindo a impunidade. Orientado por seu advogado, Ibrahim Abi Ackel, o Prefeito Trovão Vítor de Oliveira renunciou ao mandato em março de 2001, de novo devolvendo o júri para Abre-Campo, acreditando na impunidade. Pasmem vocês que o júri foi marcado imediatamente, enquanto em outros crimes anteriores, também de pistolagem, a agilidade não foi a mesma, naquela cidade. O Ministério Público, com um recurso pelo desaforamento, conseguiu o júri novamente. Ontem, o Tribunal confirmou que o Sr. Trovão Vítor de Oliveira será julgado em Belo Horizonte.

Vejam que absurdo, tão perto de nós, a 200km, há uma cidade com práticas horríveis de cidade sem lei. A coisa foi tão absurda que o decano do Ministério Público, Dr. Abelardo, que fez a denúncia pelo desaforamento, conseguiu descobrir até vício no sorteio dos jurados. Esperamos que esse júri também seja marcado para o ano que vem, para que a impunidade acabe. Os poderosos escondem-se atrás de seus cargos para manter a impunidade.

Também denunciemos, desta tribuna, alguns anos atrás, que os Vereadores de Caputira, Custódio Tinoco e Antônio Carlos, Presidente da Câmara, estavam jurados para morrer, ameaçados de morte pelo ex-Prefeito daquela cidade. De novo, por uma ação da Polícia Civil, conseguimos impedir que esse crime fosse perpetrado.

Cito outros crimes de "pistolagem", como o acontecido em Belo Horizonte a mando de um fazendeiro de Sericita, em que pistoleiros em uma moto, mataram barbaramente um homem dessa cidade. Cito, ainda, outro crime, de que todos nos lembramos, ocorrido há seis anos, em Matipó: o assassinato de um ex-Prefeito dessa cidade. Estamos falando de uma comarca violenta, onde perdura a impunidade. Infelizmente, não vemos por parte da polícia local uma ação mais efetiva.

Este Deputado, juntamente com o Deputado Adelmo Carneiro Leão, foi ao Comandante da Polícia Militar denunciar policiais de Pedra Bonita coniventes com essa situação. O inquérito foi feito, e nada aconteceu com esses policiais. Estamos falando de uma cidade violenta. O Juiz, com o princípio correto da inamovibilidade, acaba ficando muitos anos em um mesmo local, acaba casando-se na cidade, estabelecendo relações, sendo proprietário no município, e vemos que a impunidade continua alimentada por essas relações sociais.

Abre-Campo hoje pede socorro, faz um apelo para que a impunidade e a violência acabem nesse município. Digo isso com a maior veemência, porque vou, lamentavelmente, relatar um novo crime de "pistolagem" acontecido há dez dias nessa cidade. Um bárbaro e covarde crime de "pistolagem". Chamo cada um de vocês para prestar atenção nesse caso que vou relatar, para mostrar que o fato de dois ex-Prefeitos não serem julgados reforça toda essa cumplicidade e acaba impedindo que a verdade seja restabelecida.

Antes de relatar esse caso, concedo aparte ao meu colega, Deputado Marco Régis.

O Deputado Marco Régis (em aparte) - Deputado Durval Ângelo, faço este aparte para que possamos tangenciar o tema da discussão de V. Exa., que é o Veto à Proposição de Lei nº 15.266, que autoriza doação de imóvel ao Município de Bueno Brandão.

Pelas razões expostas pelo Governador e lidas ainda há pouco por V. Exa., que vai continuar na Assembléia Legislativa, que poderá usar esta tribuna, e para os Deputados que vão continuar nesta Casa, gostaríamos de trazer à tona o tema relativo à autonomia dos Legislativos, o qual só agora começa a crescer e a tomar forma, principalmente em Minas. Os Legislativos Municipais sentiram que não poderiam continuar se curvando aos Executivos Municipais e, de um modo geral, as Câmaras Municipais adquiriram essa consciência. À medida que certos municípios conferiram autonomia aos Legislativos municipais, outros municípios, em efeito dominó, também ampliaram a autonomia dessas Câmaras Municipais.

O problema continua e gostaria que V. Exa. pudesse dar prosseguimento a essa discussão na Assembléia, embora a legislação seja federal, mas tudo o que discutirmos aqui será também levado à Câmara Federal.

Nesse problema de autonomia, existem as dificuldades de repasse dos chamados duodécimos. O Prefeito se propõe a passar parcelas mensais ao Poder Legislativo e, por diversas questões, por divergências políticas, esses repasses não são feitos.

O segundo problema, Deputado Durval Ângelo, é que, com a independência dos Legislativos, tem acontecido a chamada "farra" dos Vereadores. Há um excesso de viagens dos Vereadores a custa do erário - para o Norte, Nordeste, Sul do País, etc. - para receberem títulos-fantasmagóricos de muitos jornais, que sobrevivem dessas homenagens concedidas aos melhores Vereadores, ou para fazerem congressos turísticos.

O terceiro problema é que os Vereadores não constroem uma nova sede para o Legislativo em algumas localidades. Por exemplo, foi doado ao

Município de Muzambinho, de onde sou, um imóvel federal em plena Av. Dr. Américo Luz, a principal avenida da cidade, com 2km de extensão, que, até então, era um lote vago, ermo. Agora, o Legislativo conseguiu que o Executivo doasse esse terreno, onde já está sendo construída a sede própria da Câmara Municipal, com as mesmas finalidades do Município de Bueno Brandão, como disse V. Exa, para que possam ser feitas ali determinadas reuniões do município. As Câmaras Municipais, assim como a Assembléia Legislativa, são espaços utilizados por partidos políticos para fazerem suas convenções, que são freqüentes, e para as reuniões solenes, em que geralmente o público é pequeno.

Acho muito importante que os municípios adquiram essa independência, contudo devemos começar a discutir com os Vereadores. O PT, com a sua representação popular, precisa levar para os municípios a discussão sobre os repasses, pois, além da divergência entre o Executivo e o Legislativo, há abuso nesses Poderes, já que estão sendo superiores às necessidades dos Legislativos. No final do exercício financeiro e orçamentário, sobra dinheiro no Legislativo. Se sobra, ele não pode aplicá-lo no exercício seguinte. Cria-se, então, um problema: o Legislativo tem de devolver o dinheiro ao Executivo. Mas, agora, a devolução é negociada. Vamos devolver para o Prefeito comprar uma ambulância, para que construa isso ou aquilo. Trago essa questão para que V. Exa. tangencie o objetivo da sua discussão e para que daqui a pouco não falem que, de acordo com o Regimento, está se desvirtuando do assunto.

Acho importante que V. Exa. aborde esse assunto da violência. Ontem, assisti ao programa do Jô Soares, em que o Jornalista Percival de Souza, do Rio de Janeiro, discípulo de Tim Lopes, lançou o livro "A Ditadura do Narcotráfico", homenageando o jornalista assassinado.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, imprensa e público das galerias, Percival de Souza, em seu livro "Ditadura do Narcotráfico", disse que grande parte dos jornalistas não se importam com os relatórios das CPIs, por acharem enfadonho e cansativo. O jornalista Percival de Souza está tendo o trabalho de analisar fria e minuciosamente o "enfadonho" volume da CPI do Narcotráfico Federal, que foi presidida ou relatada pelo Senador Magno Malta, se não me falha a memória. O jornalista disse que encontrou assuntos escabrosos no relatório dessa CPI, concluindo quão importante é a sua leitura.

Digo a V. Exa. que também tivemos a nossa CPI do Narcotráfico, da qual tive a honra de ser membro. Essa CPI me custou dois processos. No Brasil é assim, investigamos os bandidos, mas estes são mais poderosos do que nós, e nos impetram processos, obrigam-nos a ter gastos pessoais para nos defendermos. Embora sejamos membros de uma CPI e estejamos investigando a bandagem, não temos assessoria da Assembléia para a nossa defesa. Devemos fazê-la às nossas custas, pagá-la do nosso próprio bolso.

Felizmente, minha mulher é advogada competente e me auxilia, desde quando fui Prefeito do meu município. Recentemente, ela fez minha defesa em um processo de injúria e difamação, porque assim fui acusado por ocasião das investigações da CPI. O processo foi arquivado. Nesse momento, foi bem colocada pela defesa a imunidade parlamentar. O Tribunal entendeu que eu estava no exercício de uma CPI e que não havia cometido nenhum delito de injúria, difamação e calúnia.

Digo isso a V. Exa. porque, ontem, ouvindo o jornalista Percival de Souza, considerei importante que ele mostrasse para o Brasil que as CPIs têm coletado documentos importantes dessas denúncias que vão para a sociedade, para o Ministério Público, para o Judiciário e para a própria imprensa.

Parece que nós, Deputados das CPIs, vamos levá-las a nada, por dizerem que elas sempre acabam em "pizza". Esse é um argumento que me chateia e constrange como parlamentar, porque não é bem assim. Sabemos quantas CPIs no Brasil deram resultados, levaram à cassação de um Presidente da República e dos chamados "anões do orçamento". A nossa CPI do Narcotráfico levou à destituição do Secretário da Segurança Pública, um Deputado Federal que não cumpriu o seu papel de Secretário e que, infelizmente, era apoiado, no auge das nossas denúncias, pelo Conselho Superior da Polícia Civil.

Tive oportunidade, em uma recente reunião de homenagem à Polícia Civil, de dizer aos Delegados que o nosso papel na CPI foi cumprido, tirando da Secretaria da Segurança Pública um Secretário que não cumpriu os dispositivos do estatuto da Polícia Civil, que dizia que um policial civil não pode ter envolvimento com indivíduos de passado duvidoso e antecedentes criminosos. Naquela época, tínhamos um Secretário que não era membro da Polícia Civil, mas que, por analogia, deveria ser paradigma para ela, cumprindo o seu papel de Secretário e tendo boas ligações.

Agradeço o tempo extenso concedido por V. Exa.. Lamento não poder continuar trazendo à tona argumentos como este no próximo mandato. Muito obrigado.

O Deputado Durval Ângelo - Agradeço o aparte do Deputado Marco Régis. Com toda certeza, sua ausência no Plenário nos próximos quatro anos será sentida por todos. V. Exa. não é um Deputado de gabinete, burocrático, e, como demonstrou nos últimos oito anos, não tentou manter nenhum privilégio. Sua luta apaixonada em defesa dos direitos humanos, da moralidade e pelo resgate da vida, enfrentando poderosos, sempre será uma legenda na Assembléia. Mesmo sendo a vontade do povo, Minas Gerais perde com sua ausência. Nunca ouvimos aqui vozes tão fortes como a de V. Exa. na denúncia contra o imperialismo norte-americano e pelo resgate da autonomia dos povos. Com certeza, meu pronunciamento foi enriquecido com o aparte de V. Exa. Seu registro nos anais desta Casa valoriza, e muito, a presença deste Deputado na tribuna.

Mas, Deputado Marco Régis, gostaria de retomar a discussão sobre a Comarca de Abre-Campo. Eu disse que faria o triste anúncio de mais um assassinato ocorrido naquela comarca, dessa vez, em Caputira. Há duas semanas, o lavrador Orenil Martins da Silva foi covardemente morto em uma emboscada, por volta de 2 horas da manhã, em sua pequena propriedade. Segundo informações, trata-se de uma propriedade toda plantada, bem cuidada, que tem um açude para criação de peixes. Ele tratava com muito zelo a terra onde vivia com sua família e de onde tirava o seu sustento. De madrugada, percebeu que o paiol da casa estava pegando fogo e saiu às pressas para tentar apagá-lo, momento em que foi baleado por um pistoleiro que se escondeu no anonimato da noite para cometer esse bárbaro crime.

É importante registrar que há um ano esse pequeno produtor rural, membro e coordenador da Comunidade Eclesial de Base da Igreja Católica naquele distrito, esteve no fórum de Abre-Campo por causa de uma disputa com um fazendeiro chamado Ailton Candinho, daquela cidade. A justiça não foi feita, e agora estamos chorando a morte do companheiro Orenil Martins da Silva. O mais triste é que ele deixa sua mãe e sua viúva, Aparecida de Lourdes Ferreira da Silva. Deixa ainda três filhas, de cinco, sete e nove anos, Sueli, Sirlene e Simone, que hoje choram a perda do pai. Tudo porque na Comarca de Abre-Campo não existe justiça nem polícia. Todos são omissos e coniventes com o poder público local, sem exceção. E hoje, com medo, a viúva e suas três filhas mudaram-se da cidade porque receberam ameaças de morte. Segundo informações, a propriedade onde moravam encontra-se abandonada.

Já ocupei a tribuna várias vezes para denunciar crimes de "pistolagem" na Comarca de Abre-Campo. Vejam, senhoras e senhores, a que ponto chegamos. Até quando isso vai continuar?

Diz-se que o mandante é conhecido. Chama-se Ailton Candinho, e até hoje a polícia não agiu no caso. Diz-se que o nome do pistoleiro é Walmir, pessoa violenta, conhecido na cidade por várias passagens na polícia e sempre solto por cobertura e proteção política. Espero que não haja nenhum Deputado Estadual envolvido. Caso haja e venhamos a saber quem é, vamos denunciar.

Mas o terror em Abre-Campo não acabou aí. No último domingo, dia 1º de dezembro, o pistoleiro Walmir foi, de moto, à casa do Vereador Turíbio Alves Pereira, Líder do PT em Abre-Campo. Segundo ele, o Vereador teria feito comentários - atente bem: comentários - a respeito da ação dos pistoleiros contra Orenil Martins da Silva.

Pois bem, que segurança tem a sociedade daquela comarca diante da cumplicidade dos poderes locais, que não agem como convém a autoridades constituídas?

Turíbio foi tirado de casa, na frente de sua esposa e de seus filhos, ameaçado por dois revólveres e levado a um local ermo, onde recebeu uma coronhada no olho direito e outra na boca, que lhe custou alguns dentes. O tal do Walmir disse a Turíbio que, caso denunciasse a agressão, voltaria para matá-lo.

Pois bem, Sr. Presidente, Srs. Deputados, Walmir foi preso esta semana, não por causa do que fez ao Turíbio, mas pela denúncia do seu envolvimento com o assassinato de Orenil. No entanto, está na cadeia mandando recado para o Turíbio de que sairá de lá para matá-lo. Que absurdo uma coisa dessas! Que absurdo está acontecendo naquela comarca!

Omissão não houve. Para os senhores terem uma idéia, a Comissão de Direitos Humanos já fez várias audiências públicas para discutir a violência em Abre-Campo, além de solicitar providências de todos os órgãos possíveis.

Também este Deputado não se omitiu. Estive várias vezes em Abre-Campo participando de atos públicos contra a violência, promovidos pela Igreja Católica; estive em Pedra Bonita nos momentos críticos de ameaça de morte de membros do PT, do PMDB e do PL, coligados na cidade; estive em Santa Margarida quando sofriam ameaças membros da coligação PT-PMDB; fui a Caputira, a Granada e a Abre-Campo quando Vereadores e membros do PT foram ameaçados; no último domingo, estive novamente em Abre-Campo, prestando solidariedade ao companheiro Turíbio Alves Pereira. Visitei-o em sua residência e pude perceber o terror ali instalado. Estive várias vezes no sindicato daquela cidade para tentar garantir a segurança.

Em Sericita discutimos, a convite da Igreja Católica, a violência e os crimes de "pistolagem" ocorridos na região. Compete aos órgãos públicos agir em relação a isso. Na segunda-feira última, estive com o Presidente do Tribunal de Justiça, Gudesteu Biber, e fiz um apelo. Ele conhece muito bem a cidade, pois foi relator dos processos dos casos de crimes do Prefeito Trovão Vítor de Oliveira, de Pedra Bonita. Foi um relator sério, imparcial, dentro do espírito da lei e que nunca deixou de agir com toda a celeridade possível no Poder Judiciário.

Comunicarei a situação de Abre-Campo, também, ao Secretário-Geral do Ministério Público, Rômulo Ferraz. Pediremos uma ação mais firme do Ministério Público ao Procurador-Geral Nedenis Ulisses. Diante de tantos crimes, é difícil um Promotor atuar sozinho naquela comarca. É necessário que o Ministério ajude a agilizar os julgamentos pendentes. Se é poderoso, não é julgado; se é julgado, é absolvido. Encaminharemos uma solicitação de audiência ao Secretário da Segurança Pública, Márcio Domingues. A ação da Polícia Civil é fundamental neste momento. Há informações de que ela vem tomando as providências corretas no caso do Turíbio, conhecendo a seriedade desse Vereador, Líder do PT na Câmara de Abre-Campo. Trata-se de um exemplo na região, por sua postura muito firme na defesa do direito e da justiça. Entretanto, há outros crimes que precisam ser apurados, e levaremos esse apelo ao Delegado e ao Secretário Márcio Domingues.

Por intermédio do Comandante-Geral, Cel. PM Álvaro Nicolau, mostraremos à PMMG a necessidade de melhor estrutura na comarca sediada na cidade. O Deputado Sargento Rodrigues já comentou sobre a "prefeiturização" vivida na PMMG, que depende da Prefeitura para a gasolina, para ter carro, para a reforma de veículos. Essa situação, muitas vezes, subtrai a autonomia necessária para um caso como esse. Já fiz a denúncia, aqui, sobre Pedra Bonita, onde esposas de policiais militares, creio que duas, ocupam cargos de confiança na Prefeitura, comprometendo a independência necessária à polícia.

Sugerirei à Comissão de Direitos Humanos que sua primeira reunião no próximo ano seja uma audiência pública em Abre-Campo, para discutir a questão da violência. Eu e o Deputado José Henrique realizamos uma audiência pública em Mutum, que resultou na diminuição da violência. Acredito que o Deputado Sebastião Costa também estava presente.

Só tenho medo do próprio medo. Não deixarei de denunciar e de exigir providências em relação aos poderosos das cinco cidades que pertencem àquela comarca. Lutaremos por justiça e para que os envolvidos com a pistolagem sejam presos e julgados. Não recuaremos.

Agora, mais uma viúva chora naquele município, mais uma viúva vai se deitar à noite sem ter ao lado o seu companheiro, mais três crianças órfãs viverão sem a presença do pai. Até quando? Abre-Campo, abre justiça nessa cidade!

Na certeza de que somos também mensageiros da esperança, acredito que teremos justiça na Comarca de Abre-Campo e que as pessoas poderão andar tranqüilas pelas ruas, sem risco, sem medo. Ao final deste pronunciamento, quero ler um poema de Paulo Gabriel, publicado no nº 140 do nosso jornal mensal, chamado "Presença", que há dez anos acompanha o nosso trabalho na Assembléia. Publica a pauta, as atividades do gabinete, reflexões sobre a política nacional e, no período de Natal, sempre traz uma mensagem, que já é tradicional, do poeta e Padre agostiniano Paulo Gabriel.

O título do poema - "Natal com Esperança" - já é um convite a que resgatemos aquilo de bom e de mais profundo que carregamos em nosso coração. (- Lê:)

"E se é verdade / que a esperança venceu o medo / venceu a vida. / Claro / a vida é semente / e sempre nasce frágil. / Pode ser uma mão negra ou operária / empunhando uma bandeira de luz / quebrando algemas / ou um menino palestino entre tanques e escombros / os olhos acesos de uma mulher na noite pode ser / ou os pés em dança dos povos indígenas / reconquistando o sonho, a terra e a alegria. / E se a vida nasce aí / é Deus nascendo agora! Arrogante / outro Herodes convoca as nações para a guerra / e já matou milhões mundo afora / como milhares de crianças matou Herodes. / Mas Deus é sábio / e salva o povo através do próprio povo / como salvou Jesus na fuga clandestina. / Na periferia do mundo agora / a estrela de Belém, teimosa, ainda brilha / e se grande é a fé dos pobres / maior será a vida".

É em nome desse absoluto, que é a vida, que sempre exercemos o nosso mandato. A vida, que, de tão absoluta, identifica-se com Deus. Ele diz que é a vida e resume sua missão em João, 10: "Eu vim para que todos tenham vida e a tenham com fartura". É nessa esperança que procuramos trilhar o nosso mandato, sempre procurando colocá-lo em defesa da vida. E nos colocamos a serviço onde a vida esteve ameaçada, como nas denúncias que fizemos agora sobre Caputira e toda a Comarca de Abre-Campo. Acreditamos, como diz Paulo Gabriel, que na periferia do mundo, agora, a estrela de Belém, teimosa, ainda brilha. E se grande é a fé dos pobres, maior será a vida.

Sr. Presidente, acreditamos na vida. Temos certeza de que a vida vencerá. Se, em algum momento, o nosso mandato não estivesse a serviço dessa causa maior, a vida, seria preferível que não continuássemos com ele, seria preferível renunciar ao mandato.

Sr. Presidente, esse assunto que discutimos, relativo a Bueno Brandão, é uma questão importante. A Proposição de Lei nº 15.266, que autoriza o Poder Executivo a fazer doação ao Município de Bueno Brandão, foi, de forma equivocada, vetada pelo Governador, que descumpriu um

acordo que tínhamos feito. Espero que seja derrubado o veto. Esse é o apelo que fazemos a todas as bancadas. Acho que, se a palavra empenhada, se o acordo feito deixar de ser cumprido neste Legislativo, perderemos uma questão fundamental, a da confiança. Então, estamos fazendo este apelo final, para que todos nós derrubemos esse veto, para que nos posicionemos contra esse veto e que realmente prevaleça o bom-senso.

Hoje, como diz o Deputado Marco Régis, a questão da autonomia do Poder Legislativo é fundamental. Hoje, em muitas cidades, o Poder Legislativo não tem autonomia financeira e administrativa. Às vezes, ele funciona na própria Prefeitura. Conheço casos de vários municípios em que o Prefeito acompanha as reuniões das Câmaras Municipais. É praticamente ele que orienta e determina como se vota.

Entendemos também que Bueno Brandão é uma cidade histórica, uma cidade que tem muitas alternativas turísticas, dezenas de cachoeiras, cada uma com uma beleza mais rara que a outra. É uma cidade com localização estratégica, na divisa com São Paulo, em uma região de montanhas, de clima muito bom, e que tem realmente fácil acesso. É uma cidade que já tem no turismo rural uma fonte significativa de divisas, além de, na agricultura, ser tradicionalmente plantadora de café e de batata. Hoje, o apelo, a reivindicação é para que haja uma sede da Câmara Municipal, que seja, mais do que uma sede, um centro de cultura, que não existe na cidade. Assim, teríamos um auditório com algumas atividades culturais, uma área para galeria de arte, para exposições. Vimos lá que se trata de um município que tem também imóveis históricos tombados, de valor muito grande. A cidade carrega na sua história o nome de um ex-Presidente do Estado. Tudo isso são coisas que devem ser valorizadas. O nosso apelo é para que seja, de alguma forma, derrubado esse veto. Entendemos que isso tem que ser um esforço de todos. Já tive o compromisso de quase todos os colegas, que são favoráveis a essa derrubada.

Questões de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, para continuar, não temos número regimental. Solicito o encerramento, de plano, da reunião, para que retomemos à tarde a discussão de Bueno Brandão. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Deputado Durval Ângelo que, neste momento, estamos com 23 Deputados no Plenário e com mais 15 nas comissões. Portanto, há quórum para a continuação dos nossos trabalhos.

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, para discussão, temos a obrigatoriedade da presença dos Deputados no Plenário. Para votação, pode-se contar a presença nas comissões, mas, para discussão, aqui temos que ter 26 presentes. Assim, gostaria que V. Exa. reconsiderasse essa decisão ou que fizesse a recomposição de quórum, na melhor das hipóteses.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Deputado Durval Ângelo que temos a presença de 26 Deputados em Plenário e 16 nas comissões. Há quórum para o prosseguimento da reunião.

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, este Deputado respeita V. Exa., mas discorda, porque entende que discussão é para esclarecer, é para que votemos um projeto com consciência do que estamos votando; e as pessoas precisam ouvi-la. Quanto à votação, o Regimento é claro: a presença nas comissões supre a necessidade da presença do parlamentar no Plenário.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Deputado Durval Ângelo e aos próximos oradores que o art. 126 do Regimento Interno diz: "Terá computada a presença, para todos os efeitos regimentais, como se no Plenário estivesse, o Deputado presente a reunião de comissão realizada no Palácio da Inconfidência concomitantemente com reunião da Assembléia Legislativa".

O Sr. Presidente - Para continuar a discutir, com a palavra, o Deputado Durval Ângelo.

O Deputado Durval Ângelo - Aproveito o tempo que me resta para fazer um comentário a respeito da proposta de emenda à Constituição do Tribunal de Contas. A proposta é para que se analisem as contas dos municípios. Se esse famigerado projeto do Tribunal for aprovado, Bueno Brandão se incluirá entre os municípios a serem analisados e estudados. Deixamos bem clara a posição contrária do PT à Proposta de Emenda à Constituição nº 94, e o Deputado Olinto Godinho está sendo identificado pela imprensa como o Deputado da proposta. Gostaríamos de dizer que ele não foi o autor sozinho. Assinaram com ele 42 Deputados. Ele está tendo a coragem de defender a sua posição, coisa que outros não fazem.

O que deve nortear a administração pública são os dispositivos e os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, dos quais destacamos alguns. O primeiro é o da legalidade, e essa proposta não atende esse requisito. Fala-se na questão do Rio de Janeiro, num dispositivo que estava contido na Constituição do Rio de Janeiro de 1989. O Tribunal decidiu, em 1990, a partir de um dispositivo que já estava contido na Constituição. A qualquer outro tribunal é vedado fazer isso. Tentar insistir não vai resolver. Não adianta criar um tribunal que não terá membros, apenas cabeça. Logo virá a demanda de funcionários, de prédio próprio. Se hoje gastamos R\$158.000.000,00 por ano para manter um Tribunal de faz-de-conta, quanto iremos gastar para manter um segundo tribunal? Fazer de conta duas vezes é orgia com o dinheiro público e não atende o princípio da impessoalidade, porque a matéria foi apresentada de forma casuística ao final dos trabalhos legislativos, como em 1998. Por que esse casuísmo? Quando a imprensa conclui a respeito da provável composição, sobre quem sobe e quem fica na suplência, ela não está equivocada, porque esse casuísmo produz ilações.

E o terceiro princípio previsto na Constituição para todo ordenamento jurídico e para a ação da administração pública é o princípio do interesse público. E esse princípio não está sendo contemplado. Hoje, temos um Tribunal que não é Poder Judiciário, e as suas decisões não têm ação executiva. Primeiro, é preciso manter a natureza da tomada de contas no Brasil. Existem países onde o tribunal é parte do Poder Judiciário, e suas decisões, do ponto de vistas administrativo, têm caráter executivo, são auto-aplicáveis.

Um outro princípio previsto na Constituição é o princípio da moralidade, e esse projeto não atende a esse princípio. Não podemos votar uma matéria que fere os princípios constitucionais, que fere o interesse público.

Não podemos votar aqui uma matéria flagrantemente imoral, que fere o texto constitucional e os interesses públicos. Nossa posição, Deputado Olinto Godinho, é contrária a esse Tribunal.

Soubemos também que pode ser feito um substitutivo. O próprio Deputado Olinto Godinho disse à imprensa que estava estudando - não falou de forma afirmativa - a possibilidade de fazer um substitutivo em outra proposta de emenda à Constituição - foram palavras dele. Iria recorrer à Consultoria da Assembléia. Entendemos que isso é uma emenda "frankenstein". Não pode ser feita. A Presidência não pode aceitar uma medida dessa, porque seria atentar contra nosso Regimento. Seria um outro princípio a ser destacado e questionado nessa proposta de emenda à Constituição.

O melhor para esta Assembléia, no momento em que está resgatando sua imagem, é rejeitar essa proposta impopular. Quero fazer este destaque, aproveitando a presença dos Deputados Alberto Pinto Coelho e Antônio Júlio. Esta Casa vota o seu Código de Ética e cria instrumento como a Ouvidoria Parlamentar. É um momento bom do Poder Legislativo, que perde amarras e consegue representar mais a população,

sintonizando-se com os interesses do povo. É uma medida boa, correta, mas que acabamos não aproveitando. Isso é negativo para o Poder Legislativo.

Melhor seria que essa proposta fosse arquivada e que mudássemos o "tribunal de faz-de-conta", em vez de criarmos um "tribunalzinho".

E o incêndio do Tribunal? Quem pôs fogo no Tribunal? Nero não foi. Quem pôs fogo na Assembléia, quando da CPI que apurava irregularidades? São mistérios! Mistérios que não podem existir no poder público. Queremos saber antes de votar qualquer coisa do Tribunal. Queremos que o Sr. José Ferraz venha aqui dizer quem pôs fogo, quem fez a festa da gandaia para o fogo, quem pôs os processos na mesma sala para facilitar o fogo. Isso tem de ser respondido.

Enquanto as dúvidas existirem, esse Tribunal de Contas não tem condições de julgar Prefeitos nem dirigentes públicos, porque paira, permanentemente, sobre ele suspeitas.

O Sr. Presidente - Para discutir, com a palavra, o Deputado Adelmo Carneiro Leão.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Sr. Presidente, Srs. Deputados, a proposta em tela é o Veto Total à Proposição de Lei nº 15.266 que trata do seguinte encaminhamento prévio, dirigido à esta Casa pelo Governador Itamar Franco:

(- Lê o Veto Total à Proposição de Lei nº 15.266, publicado na edição do dia 7/11/2002.).

Interessante, Sr. Presidente, Srs. Deputados, que em relação a doação de imóveis, estamos com uma proposição de lei, prorrogando por dois anos o tempo de disponibilização para efeito de doação de um imóvel em Belo Horizonte, o famoso CARDIOMINAS, em que foram feitos investimentos superiores a US\$10.000.000,00.

Nessa mesma linha que o Governador aponta de defesa do interesse público, de preservação do patrimônio do Estado, é fundamental que esta Assembléia Legislativa, sensibilizada por esses argumentos, mantenha o veto do Governador e trate da mesma forma a doação do CARDIOMINAS; que não o doe, mesmo que seja para uma instituição respeitável, como é a Santa Casa de Belo Horizonte.

Como se trata de saúde, essa é uma questão de responsabilidade primeira do Estado, a defesa do interesse público. A responsabilidade do Estado é definida constitucionalmente, a saúde dada como direito de cidadania e como dever do Estado.

Um Estado que tem a obrigação de aplicar o mínimo de recursos em saúde, e não tem feito isso até o presente momento, não pode, sob hipótese alguma, argumentar falta de recursos, deixando de aplicá-los na saúde, e entregar para a iniciativa privada, por mais benemerita que possa parecer, um patrimônio da dimensão e do custo do CARDIOMINAS.

No mínimo o Estado de Minas Gerais e a Assembléia Legislativa têm de se preocupar com essa questão. Se hoje o CARDIOMINAS pode ser considerado uma obra desnecessária do ponto de vista da sua arquitetura, da sua localização, da sua função exercida em Belo Horizonte, se pode ser dispensável do ponto de vista do interesse da saúde especificamente, deveria ser colocado, para efeito de privatização, na mesma linha de todo o processo de transferência do patrimônio público, respeitando a Lei nº 8.666, defendendo, o interesse público.

Compreendo a afirmação do Governador. Acho importante que diferentes Secretarias do Estado ocupem os espaços públicos. Não cabem ao Estado doações indiscriminadas do seu patrimônio, mesmo para Prefeituras, mas, fundamentalmente, para a iniciativa privada. É importante tratarmos essa questão de forma universal.

Aqui na Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, desde 1991, preocupamo-nos com a análise do patrimônio público. Preocupamo-nos com a questão da doação e da disponibilização das terras, do patrimônio público, principalmente das terras devolutas. O que vimos foi um verdadeiro carnaval, um festival em que milhares de hectares de terras foram transferidos para a iniciativa privada sem nenhum critério, sem nenhum compromisso com a defesa do interesse público. Outras dezenas de milhares de hectares de terras foram dados em concessão, sem que haja nenhum esforço do Governo para resgatar esse patrimônio para o Estado de Minas Gerais. Mais grave ainda, Srs. Deputados, Sra. Deputada, é termos um enorme patrimônio sem nenhum controle. Onde está o patrimônio do Estado? Quem controla o patrimônio do Estado? Se buscarmos essas informações, constataremos que muitas estão totalmente distantes de nosso acesso, demonstrando que, lamentavelmente, boa parte do patrimônio de Minas está perdido, com enorme prejuízo para o povo de Minas Gerais.

Aproveito esta oportunidade para chamar a atenção da Assembléia Legislativa para cobrar do Governo do Estado as ações necessárias para o registro dos documentos de todo o patrimônio do Estado de Minas Gerais. Se não houver inventário, se não tivermos esse patrimônio sob controle, ele correrá o risco de servir muito mais a interesses particulares do que ao interesse público. Infelizmente, o Estado está gastando muito com aluguéis de prédios e com contratos, deixando de lado seu patrimônio, prejudicando o interesse da população e reduzindo a disponibilidade de recursos que poderiam ser destinados para outros fins, todos nobres, como a implantação do plano de carreira de cargos e salários, a melhoria do salário dos trabalhadores da área da saúde, a maior dignidade dos que trabalham nas colônias construídas para tratar de doenças crônicas.

Quero também, Sr. Presidente, na mesma linha da economia do Estado, tratar de uma outra questão polêmica que tem gerado muita discussão nas últimas semanas deste ano, que é a proposta de criação de um novo Conselho ou de um novo Tribunal de Contas dos municípios.

Ontem, fizemos em uma discussão presidida pelo Deputado Alberto Bejani, estava presente uma consultora do Tribunal de Contas, a economista Stella Pimenta. Pela análise que ela e outros parlamentares lá presentes fizeram, soubemos da situação crítica em que se encontra o Tribunal de Contas.

Ontem mesmo, e hoje o Durval Ângelo fez uma referência a essa questão, aprovamos neste Plenário um requerimento com uma longa lista de informações solicitadas do Tribunal de Contas, que não estão ainda definidas na sua totalidade, cujas preliminares indicam graves problemas no Tribunal. Um incêndio, considerado pelas autoridades policiais como criminoso, consumiu centenas de processos que carregavam no seu bojo denúncias de graves irregularidades praticadas por municípios e por órgãos da administração pública. Um Tribunal de Contas onde faltam servidores efetivos, concursados, por receberem salários minguados.

Veja, Deputado Amílcar Martins, o paradoxo. Um Tribunal de Contas que consome mais de R\$110.000.000,00 com recursos humanos, mas paga aos servidores concursados, efetivos, um salário que não sustenta um lar. Em vista da sua competência, capacidade, dos seus talentos, esses servidores acabam buscando outros lugares, outras áreas de atuação, outras instituições públicas, como o Ministério Público, o Tribunal de Justiça e outros espaços da administração pública. Isso resulta em uma evasão da ordem de 30% dos concursados.

Mais ainda, um Tribunal de Contas que tem sete vagas de Auditores, mas só tem dois, cinco não são preenchidas por falta de vontade política, por falta de determinação, de compromisso de quem dirige o Tribunal, com a fiscalização do Estado. Um Tribunal de Contas que se tornou tão frágil, que permite aos parlamentares que estão propondo emenda à constituição nesta Casa justificar a necessidade de um novo Tribunal de Contas.

Mas o que estamos discutindo é que, em vez de excluir, rejeitar, afastar o Tribunal de Contas, temos de reconhecê-lo portador de várias mazelas e problemas. Temos de corrigir, melhorar e exigir um Tribunal de Contas compromissado com o controle de contas do Estado e constituído, em toda sua estrutura, para bem servir aos interesses deste Estado.

Podemos ter mais trabalhadores efetivos, concursados, valorizados.

Podemos ter todos os Auditores concursados, podemos ter uma dinâmica e uma atividade maiores por parte do Tribunal de Contas, para que aumente a sua capacidade de serviço e, assim, fiscalize melhor os municípios e as instituições do Estado. Não é só fiscalizar as contas e os atos depois. O Tribunal tem papel importante na investigação de erros eventuais e no acompanhamento, em tempo real, das práticas governamentais, impedindo gastos desnecessários, desperdícios e exagero na aplicação dos recursos públicos. Dessa forma, economiza mais recursos para garantir melhor atendimento aos trabalhadores deste Estado, aos servidores da educação, da saúde e da administração pública em geral. Se tivermos um Estado com maior competência administrativa e funcional em todos os setores, vamos ter maior economia e melhor distribuição dos recursos públicos.

Infelizmente, ontem, vimos um Tribunal fracassado, frágil e frouxo na sua capacidade funcional, na sua função fiscalizatória. Antes de propor qualquer nova alternativa, qualquer ação ou construção adicional de um outro Tribunal de Contas, cabe a nós atuar para instrumentalizá-lo, fortalecê-lo e melhorar a sua estrutura.

Na nossa avaliação, a proposta que está sendo encaminhada, por técnicos muito competentes desta Casa, tem vícios de inconstitucionalidade que impedem a sua aprovação do modo como está.

Ontem, chegamos à conclusão de que essa questão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais não é apenas de responsabilidade dele. Quando encaminhamos e aprovamos aqui um requerimento pedindo uma série de informações ao Tribunal, constatamos que a Assembléia Legislativa precisa estar mais comprometida, precisa ser mais competente e exemplar nos seus atos de fiscalização. Não podemos apenas condenar o Tribunal de Contas, considerando a situação em que se encontra. A Assembléia poderia e deveria ter encaminhado solicitação de informações há muito mais tempo.

O meu requerimento foi apresentado a esta Casa em junho deste ano, ou seja, há mais de cinco meses, e o do Deputado Miguel Martini há sete, oito meses, logo após o incêndio no Tribunal de Contas.

É importante que esta Casa tenha uma atuação mais célere, com maior agilidade em todos os momentos. A Assembléia Legislativa, que tem como prerrogativa o dever constitucional de fiscalizar, não pode ser tão lenta no encaminhamento de questionamentos, de perguntas, de requerimentos, de ações. Ela precisa buscar as informações necessárias a fim de se posicionar diante dos outros órgãos do Estado.

Li, hoje, na imprensa mineira, especificamente, no jornal "Estado de Minas" - por isso faço uma consideração, um apelo aos jornalistas e ao próprio "Estado de Minas", quanto ao trato de algumas questões que transitam por esta Casa -, vimos nos comentários à manchete a afirmação de que esta Casa estaria pronta para votar mais um "trem da alegria".

Chamo atenção para o fato de que precisamos tratar dessas questões com maior seriedade e muito respeito ao interesse público. Com relação à nova ordem do Tribunal de Justiça do Estado, não tenho nenhuma credencial, nenhum interesse em fazer a defesa prévia do Tribunal, mas é importante salientarmos isso: é como se o Tribunal estivesse propondo a criação de cargos e a nova estrutura, segundo a lógica de sustentação de "trens da alegria".

Temos de analisar, com profundidade e respeito, as propostas dos nossos Tribunais. Tenho a impressão de que elas foram elaboradas e, assim, devem continuar sendo analisadas, para responder às demandas que o Tribunal de Justiça coloca para Minas Gerais, pois são demandas sérias.

Se o Tribunal de Justiça tem acumulado, nos seus armários, e na sua estrutura, uma série de processos não analisados e não julgados por falta de recursos humanos, não podemos afirmar que o aumento de sua estrutura signifique a criação de "trem da alegria".

Se o Tribunal de Justiça necessitar de mais recursos humanos para acelerar o processo da justiça, esta resposta da Assembléia Legislativa é importante. Ter mais pessoas no quadro da justiça é importante, necessário, e não pode ser tratado como um "trem da alegria". Se assim o fizermos, acabaremos criando ou promovendo uma desmoralização injusta dos órgãos que atendem aos interesses do Estado.

É preciso repudiar e distinguir o que significa "trem da alegria" das ações necessárias para organizarmos um Estado que tenha agilidade, competência e que preste bons serviços ao interesse público. Os serviços capazes de dar respostas ágeis, na área da justiça, são absolutamente imprescindíveis para se fazer justiça. Justiça que tarda é injustiça.

Chamo atenção para não ficarmos constrangidos, pressionados ou desmoralizados por estarmos aprovando algo que seja do interesse público, como se fosse um "trem da alegria". Não posso concordar com essa lógica. Se é necessário ampliarmos o quadro de recursos humanos em qualquer espaço deste Estado, temos de fazê-lo.

Não quero um Estado mínimo, Marco Régis. Quero um Estado que dê a melhor resposta à sociedade. Para isso, Minas precisa de ter seus quadros completos por funcionários de todas as áreas: professores, profissionais da saúde, da justiça e de controle de contas. Também precisa ter os equipamentos necessários para que a Assembléia Legislativa funcione plenamente. Não quero, portanto, misturar ações prejudiciais, excessivas e desnecessárias ao interesse público àquelas essenciais. Quero votar para servir ao meu Estado e a seu povo. E quero que meu voto seja reconhecido e respeitado.

Então, diante das informações veiculadas na imprensa hoje, gostaria que esta Casa, mais uma vez, solicitasse do Tribunal de Justiça do Estado as informações e os argumentos necessários para justificar a votação que daremos ao projeto a nós encaminhado. Sabemos que no projeto encaminhado pelo Tribunal de Justiça, Sr. Presidente, Srs. Deputados, existe também uma emenda. Pode ser que seja importante, que tenha sido corretamente analisada e que tenha o objetivo de melhorar a estrutura cartorial do Estado. Se for assim, acho que temos que analisá-la e votá-la no lugar e no momento oportuno. Considero que a forma e o local são inoportunos e, por isso, peço ao Deputado responsável pela inclusão dessa emenda no projeto do Tribunal de Justiça, que trata da organização dos cartórios, que providencie sua retirada. No momento adequado, poderemos discutir o assunto, debater e apresentar a melhor proposta para a organização cartorial do Estado, como estrutura burocrática de registro e de controle importante para nossa sociedade. Considero que o momento e o lugar para essa discussão devem ser outros, e não dentro de um projeto encaminhado pelo Tribunal de Justiça. É aí que começam a ser criadas as confusões. Mistura-se uma

questão que pode ser relevante com outra que é também importante, mas diferente e, além disso, polêmica. Isso facilita a confusão perante a sociedade. Neste momento, apelo para que tratemos do projeto do Tribunal de Justiça de maneira pura, sem nenhuma contaminação, sem nenhuma emenda que venha a causar confusão, misturando questões importantes.

Quero também tratar de outra questão que, neste momento da história de Minas, está gerando muito sofrimento, muita polêmica. Temos que encontrar soluções para que os trabalhadores contratados irregularmente pelo Estado sejam tratados não como culpados por essa condição irregular, mas como vítimas. Em nenhum momento a Bancada do PT ou este Deputado defendeu a incorporação ou a garantia de estabilidade desses servidores dos quadros do Estado. Defendemos - o PT, durante toda a história, e eu, durante toda a minha vida - o concurso público como instrumento e porta de entrada dos trabalhadores na estrutura do Estado.

Lamentavelmente, durante muito tempo, o mesmo não tem ocorrido para outras áreas, o que gerou graves distorções não apenas na educação, mas também na saúde e em outros setores da administração pública.

A contratação por terceirização e por contratos administrativos irregulares tem sido a forma que municípios, Estado e União têm utilizado para resolver questões do quadro efetivo de pessoal.

Recentemente participei de um debate em que ficou demonstrado que nos quadros administrativos do Estado há servidores terceirizados, contratados de forma irregular, de maneira enviesada, para serem contemplados com salários superiores aos dos efetivos, que ocupam cargo por terem prestado concurso público. Justifica-se tal distorção com o argumento de que um profissional com a competência necessária para conduzir determinada área da administração pública não aceitaria o salário de um trabalhador efetivo e que o Estado não teria como administrar sua estrutura com os recursos humanos com que conta, já que os salários não são atrativos. Assim sendo, os melhores quadros acabam se deslocando para outras áreas, até mesmo da iniciativa privada. É uma distorção absurda. Estamos testemunhando isso no Tribunal de Contas do Estado.

O que precisamos fazer é valorizar o quadro administrativo efetivo estável do Estado, ou seja, valorizar os concursados, ao invés de permanecer sustentando vieses que afrontam nossa Constituição e as leis do Estado e prejudicam a construção do estado democrático de direito e de justiça. Quando Secretário da Saúde, dei essa sugestão ao Governador Itamar Franco.

Mas não é essa questão específica que pretendo focar no momento. Quero, agora, falar da situação dos profissionais mais simples e humildes. Quero falar dos trabalhadores terceirizados ou mantidos por contratos administrativos irregulares dos pontos de vista legal e constitucional, mas que serviram ao Estado, a nossas crianças e aos professores durante 10, 15 e 20 anos e hoje estão ameaçados de demissão sem nenhum direito. O clamor vem de Uberaba, no Triângulo, do vale do Jequitinhonha, do Sul, da Zona da Mata, do Norte, da região metropolitana, de todos os lugares. Uma súplica que chega a situações dramáticas e constrangedoras, como foi o caso da trabalhadora que pediu, pelo amor de Deus, ao Governador do Estado para não ser demitida.

Neste momento da história do Brasil em que falamos de justiça social, distribuição de renda e respeito aos direitos dos trabalhadores, não podemos admitir que pessoas sejam tiradas de seus postos, deixando-as sem nenhuma possibilidade de trabalho, substituindo-as pelos concursados. Depois falarei destes, que adquiriram o direito de ocupar uma vaga no Estado pelo meio legítimo do concurso público.

Quando for feita a substituição, deve-se levar em conta o tempo de trabalho, mesmo para os que atuaram durante um ano. Todos têm seus direitos trabalhistas adquiridos: férias, 13º salário, FGTS, o que for definido na legislação de nosso Estado.

Ontem, o Tribunal do Trabalho do Rio de Janeiro deu a um coletor de apostas do jogo do bicho - atividade considerada ilegal - os direitos da condição de trabalhador. Logo, não é possível, não é aceitável, não é compreensível, negar os direitos dos trabalhadores da área de educação deste Estado por mais humilde que eles sejam. São direitos de pessoas que serviram durante muito tempo às crianças, aos pais, à educação e ao desenvolvimento deste Estado. Os direitos dos trabalhadores devem ser reconhecidos. Não deveria ser necessário que o Governo perguntasse ao Tribunal de Justiça ou ao Superior Tribunal de Justiça se esses trabalhadores têm direitos. É necessário que os governantes definam e paguem o devido aos trabalhadores.

A verba dos trabalhadores do Estado que está retida é outra questão grave. Minas Gerais, sob pena de retenção de recursos por parte do Governo Federal, é obrigada a pagar uma dívida crescente. Paga, todo ano, milhões e milhões de reais; a cada ano, mais de R\$1.000.000.000,00. Se deixar de pagar, os recursos do fundo de participação dos Estados são retidos. Entretanto, não há penalidade para este Estado por reter verbas de trabalhadores humildes e professores. Esses só conseguem, eventualmente, recebê-los se ficam doentes, próximos da morte.

Se estiverem muito doentes, com câncer, com uma doença grave, se estiverem no fim da vida é que eventualmente podem justificar o recebimento daquilo que é seu direito, e sem nenhuma compensação das perdas da inflação, que está batendo às nossas portas cada dia com maior violência. Isso também não é aceitável.

Um Governo, para ser digno do povo que representa, tem de tomar como prioridade o pagamento da dívida social, tem de garantir o trabalho como princípio constitucional. Muitas vezes, a nossa Constituição é citada, para se dizer que não é cumprida, quando os direitos das elites deste País estão ameaçados. Mas não é citada para se dizer que não está sendo cumprida porque os trabalhadores não têm direito ao trabalho e não têm os seus direitos mínimos assegurados pelo Estado. Isso também não é possível.

O povo de Minas e do Brasil deu um sinal para os políticos e escolheu novos representantes, dizendo que quer mudanças. E quer modificações na linha de construção da justiça, da solidariedade, da prosperidade. Durante muitos anos, ouvimos dizer que o Estado teria de reduzir os seus recursos para pagamento de pessoal a fim de investir no social, que precisaria vender o seu patrimônio para poder garantir maior distribuição da riqueza. Vimos exatamente o contrário. A sociedade brasileira está percebendo que agora é hora de fazer o contrário do que tem sido feito pelos nossos governantes durante muito tempo.

Este Estado tem jeito, sim. Não será fácil alterarmos esta situação e vencermos as dificuldades impostas neste momento, vencer aqueles que têm utilizado todos os níveis - parlamentos, Executivos e mesmo o Judiciário - para servir aos seus próprios interesses. Para dar um salto de qualidade, o Estado tem de enfrentar essa gente que dele se apropriou para atender a interesses privados. E não é fácil enfrentar essa gente, tirá-los de setores estratégicos que aí estão para sugar a riqueza e o povo brasileiro.

É preciso mudar muito. Vamos enfrentar dificuldades e desafios enormes, mas é tempo de mudança. Aquelas que queremos estão na linha de preservar os bens do Estado, que o Governador Itamar até citou nessa referência. Mas não é uma referência tímida, única, localizada, tão pequena como essa, é em toda a dimensão do Estado. Essa citação do Governador Itamar Franco para tratar da Lei nº 15.266 deveria ser suficientemente ampla e praticada por ele para que todos os bens e ações do Estado fossem direcionados para a promoção da justiça, da prosperidade e para o pleno desenvolvimento de todos. E isso é possível.

O que se alega hoje é que não se pode gastar os recursos em determinada área, em determinado setor, porque o Estado está enfraquecido, endividado.

Essa é a lógica do Governo Federal e do Governo Itamar Franco, um Governador cujas ações têm todas as contradições do mundo. Às vezes adota posições positivas, motivo dos nossos aplausos e do nosso apoio. É um Governador que apóia aqui o Aécio e, no Governo Federal, o Lula, que são totalmente diferentes; um Governador cheio de contradições. Se, por um lado, tem ações muito positivas, louváveis, de outro, comporta-se exatamente da mesma maneira, com a mesma lógica do projeto neoliberal protagonizado pelo líder maior, FHC. Um dia, chuta a canela do FHC; no outro, abraça o FHC, para vocês verem a contradição. Esse ato de chutar, de criticar e de abraçar no dia seguinte é próprio do Governador Itamar Franco, que tem uma personalidade difícil de ser compreendida. É um Governador que mostra toda a sua preocupação com a defesa do Estado, mas que deixa, por exemplo, de cuidar do povo mais sofrido, mais humilde e mais necessitado neste momento. A área de saúde está de pires na mão, fragilizada; as pessoas ficam nas filas esperando serem atendidas, receberem o remédio, porque não foram liberados recursos pelo Governador Itamar Franco. Estes deveriam ser liberados em cumprimento ao que determina nossa Constituição e a Emenda nº 29 da nossa Constituição Federal. Essa é a grave situação que se vive aqui e agora.

Se quisermos - e essa é a esperança que tenho -, este Estado tem jeito. Temos que mudar a lógica, não podemos também ficar só nos discursos. Tenho convicção, esperança, e foi isso o que fiz antes e farei agora como Governador. Antes, defendi e apoiiei vigorosa e entusiasticamente o nosso então candidato a Presidente, Luiz Inácio Lula da Silva. Temos o discurso de que este País tem jeito e de que devemos fazer mudanças profundas, redirecionando os recursos para atender às necessidades sociais, respeitando o direito dos trabalhadores e redistribuindo a riqueza. Se fizermos isso, encontraremos, sim, recursos para garantir a saúde, a educação e a prosperidade, na lógica, aliás, da geração de emprego e renda.

Estamos vendo que, se tivermos um Tribunal de Contas que faça controle de contas, uma Assembléia Legislativa mais ágil, que exija que os recursos públicos sejam aplicados com transparência, de maneira criteriosa, atendendo principalmente às áreas que mais geram emprego e renda, que mais promovem a prosperidade e que garantam melhor a distribuição da riqueza, encontraremos recursos. Estamos analisando os dados, as informações de fontes importantes deste Estado, que mostram, por exemplo - e quero repetir o que disse ontem aqui - que nas concessões e nas regulamentações do transporte coletivo intermunicipal - concessões estas não regulamentadas pelo Estado de Minas Gerais -, podemos tirar algumas centenas de milhões de reais para garantir investimentos importantes no Estado, para melhorar a vida dos nossos professores e dos nossos trabalhadores em educação.

Se invertermos as prioridades do ponto de vista dos investimentos privados, aquilo que o Estado faz direcionado para a iniciativa privada, seja a renúncia fiscal, seja a concessão de recursos públicos diretos do Tesouro, podemos economizar alguns bilhões de reais para redirecionarmos os investimentos neste Estado. É isso que podemos fazer, que devemos fazer, que queremos fazer e que vamos fazer. Existem alternativas importantes para garantirmos a melhor organização deste Estado. E aqui na Assembléia Legislativa, para aprimorar o Estado, podemos praticar algumas ações importantes. Esta Casa, por intermédio de seus técnicos e de alguns parlamentares, como o Deputado Sebastião Navarro Vieira, que presidiu uma comissão especial, analisou as leis do Estado, a organização legal do Estado. E nesses estudos preliminares ficou demonstrado que mais de 14 mil leis poderão ser aproveitadas, fazendo o saneamento delas em torno de 3 mil. Existem milhares de leis ultrapassadas, que formam um verdadeiro pantanal onde submergem as boas leis do Estado. Podemos dar uma boa contribuição, na primeira legislatura do terceiro milênio, organizando melhor essas leis para facilitar nossa compreensão e a da sociedade em geral. Não existe uma afirmação de que ninguém pode praticar um ato ilegal por desconhecer a lei? Como o povo pode conhecer as melhores leis deste Estado nesse emaranhado? A sistematização delas será um ato importante da próxima legislatura.

Espero que a próxima Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais - se Deus quiser o PT estará participando como protagonista - não deixe mofar nas gavetas desta Casa requerimentos importantes como esse votado ontem e que demorou cinco meses para ser votado. Não podemos ter essa definição política de esconder encaminhamentos ou de dificultar e atrasar encaminhamentos que são importantes para o ordenamento do Estado. A Assembléia pode economizar em muitas áreas, mas não precisa economizar na restrição das ações parlamentares necessárias para o aprimoramento do Estado. Temos que garantir a todos os parlamentares os recursos necessários para que o exercício parlamentar genuíno de elaboração das leis, de fiscalização do Estado, de fortalecimento dos movimentos populares possa ser feito. Temos que garantir tudo dentro dos limites constitucionais vigentes.

Não é essa a economia que o povo quer. O povo quer ver esta Assembléia dando as respostas necessárias para que as pessoas não continuem sofrendo como estão atualmente, para que também não continuem penalizadas por falta de legislação clara. O povo quer e precisa de um parlamento forte, organizado, que cumpra integralmente o seu papel. Tenho certeza de que a Assembléia Legislativa, se aqui estivesse atuando com mais ênfase, mais determinação, talvez já tivesse convencido o Executivo a resolver essa situação grave dos recursos e verbas retidos dos trabalhadores sofridos, que estão ameaçados de serem colocados na rua, com uma mão na frente e outra atrás. Isso não pode acontecer.

Este parlamento tem uma imensa responsabilidade: ser o sustentáculo maior da democracia, espaço de mais fácil acesso à sociedade. Ninguém da sociedade, seja um professor, seja um serviçal, um trabalhador na área da saúde, de qualquer outro setor, mesmo da iniciativa privada, chega ao Executivo ou ao Judiciário com a mesma facilidade que chega ao Legislativo. É mais fácil conversar, debater e discutir conosco. Essa facilidade de diálogo tem de ser traduzida, Deputado Edson Rezende, obrigatoriamente, em bons resultados em favor da democracia, da justiça e da prosperidade.

Com relação ao veto do Governador, considero que há fundamento na análise. Se é uma pretensão do Estado ocupar aquela área para atender às necessidades da sociedade, para cumprir um papel importante para a sua própria economia, a justificativa deve ser acolhida, embora eu imagine que a cidade que reivindicou esse espaço deva ter algum projeto, mas ele, preliminarmente, pertence ao Governo de Minas Gerais.

Agradeço a oportunidade de trazer aqui algumas questões que, do meu ponto de vista, são importantes para a constituição e construção de um Estado melhor para nossa gente. Muito obrigado.

Questão de Ordem

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Sr. Presidente, Srs. Deputados, considerando que a votação desse projeto depende de quórum qualificado e não existindo agora, em Plenário, número suficiente para continuarmos os trabalhos, solicito a V. Exa. que, de plano, encerre os trabalhos.

O Sr. Presidente (Deputado Alberto Pinto Coelho) - A Presidência verifica, de plano, a existência de quórum para a continuação dos trabalhos. Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Vem à Mesa requerimento do Deputado Edson Rezende, solicitando a votação destacada do art. 2º da proposição. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 7, vai suspender a reunião por dez minutos. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Estão reabertos os nossos trabalhos. A Presidência verifica, de plano, a inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos e solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Mauri Torres) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 40 Deputados. Portanto, há quórum para a votação da matéria constante na pauta. Vem à Mesa requerimento do Deputado Edson Rezende, solicitando a retirada da solicitação de votação destacada para o art. 2º da Proposição de Lei nº 15.266. A Presidência, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, defere o requerimento. A Presidência vai submeter a matéria à votação por escrutínio secreto, nos termos do inciso X do art. 261, c/c o art. 222 e o inciso II do art. 263 do Regimento Interno. Antes, lembra ao Plenário que os Deputados que desejarem manter o veto deverão votar "sim" e os que desejarem rejeitá-lo deverão votar "não". Resumindo, "sim" mantém o veto, e "não" rejeita o veto. A Presidência convida os Deputados Márcio Kangussu e Bilac Pinto para atuarem como escrutinadores. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Srs. Deputados para a votação.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

- Depositam seus votos na urna os seguintes Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Elaine Matozinhos - Ermano Batista - Fábio Avelar - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - João Batista de Oliveira - João Paulo - João Pinto Ribeiro - José Milton - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Márcio Kangussu - Maria Olívia - Miguel Martini - Pastor George - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

O Sr. Presidente - Recomendo aos escrutinadores que procedam à abertura da urna e à verificação da coincidência do número de sobrecartas com o de votantes.

- Os escrutinadores procedem à conferência do número de sobrecartas com o de votantes.

O Sr. Presidente - Votaram 49 Deputados; foram encontradas na urna 49 sobrecartas. Os números conferem. A Presidência solicita aos escrutinadores que procedam à apuração dos votos.

- Os escrutinadores procedem à apuração dos votos.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 9 Deputados. Votaram "não" 40 Deputados. Está, portanto, rejeitado o Veto Total à Proposição de Lei nº 15.266. À promulgação.

Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência registra a presença, em Plenário, do Senador argentino Miguel Angel di Salvo, o qual está acompanhado do Deputado João Paulo.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 5 minutos, para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação da matéria constante na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a reunião extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

MATÉRIA VOTADA

Materia Votada na 287ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 17/12/2002

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 902/2000, do Deputado Pastor George, na forma do vencido em 1º turno; 1.470/2001, do Deputado Edson Rezende, na forma do vencido em 1º turno; 1.562/2001, do Deputado Dinis Pinheiro, na forma do vencido em 1º turno; 1.746/2001, do Deputado João Pinto Ribeiro, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1; 1.755/2001, do Deputado Paulo Piau, com as Emendas nºs 1 e 2; e 1.945/2002, do Deputado Doutor Viana, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia DA 423ª reunião ordinária, EM 18/12/2002

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Relatório Final da CPI da Saúde. Incluído em ordem do dia nos termos do parágrafo único do art. 114 do Regimento Interno.

Relatório Final da CPI da Mineração Morro Velho. Incluído em ordem do dia nos termos do parágrafo único do art. 114 do Regimento Interno.

Indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Professor José Geraldo de Freitas Drummond para o cargo de Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 22/2000, do Deputado Pastor George, que acrescenta dispositivos ao art. 117 da Lei nº 869, de 5/7/52, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.437/2002, do Governador do Estado, que concede a servidores administrativos da Secretaria da Saúde o Adicional de Gestão SUS e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinaram por sua aprovação. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública que opina pela aprovação da Emenda nº 2, e pela rejeição da Emenda nº 1.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 93/2002, do Deputado Márcio Cunha, que altera o art. 84 "caput", e § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 68/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.396/2002, do Governador do Estado, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2003.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 45/2001, do Deputado Geraldo Rezende, que institui a Região Metropolitana do Triângulo Mineiro, dispõe sobre sua organização e funções, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. A Comissão de Assuntos Municipais opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 4, apresentadas pela Comissão de Justiça, e com as Emendas nºs 5 e 6, que apresenta. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1, da Comissão de Justiça, e 5, da Comissão de Assuntos Municipais, e com as Emendas nºs 7 a 11, que apresenta; opina, ainda, pela rejeição da Emenda nº 6, ficando prejudicadas as Emendas nºs 2, 3 e 4. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 54/2002, do Procurador-Geral de Justiça, que cria na estrutura organizacional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais o Conselho Estadual Gestor do Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor, consoante Lei Federal 8.078, de 11/9/90; art. 57 do Decreto Federal 2.181, de 20/3/97; art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual e art. 24 da Lei Complementar nº 61, de 12/7/2001, e o respectivo Fundo.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 55/2002, do Procurador-Geral de Justiça, que faz adequação de dispositivos da Lei Complementar nº 27, de 18/1/93, para efeito de instituição do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.901/2001, do Deputado Álvaro Antônio, que reconhece como estância hidromineral a localidade denominada Barragem do Benfica - Fazenda Bela Vista, situada no Município de Itaúna. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Turismo opina por sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.394/2002, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itaúna o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina

por sua aprovação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.877/2001, do Deputado Paulo Piau, que cria o Programa Estadual de Incentivo à Produção de Leite - Pró-Leite. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.189/2002, do Deputado João Batista de Oliveira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de informações sobre o café torrado e moído na embalagem do produto. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.381/2002, do Deputado Ivair Nogueira, que acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 12.925, de 30/6/98, que dispõe sobre a concessão de benefícios de assistência social no Estado e dá outras providências. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.463/2002, do Tribunal de Justiça, que cria cargos na estrutura orgânica das Secretarias dos Tribunais de Alçada e de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 88ª reunião ordinária da comissão de Turismo, Indústria e Comércio, a realizar-se às 9h30min do dia 18/12/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.901/2001, do Deputado Álvaro Antônio.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 129ª reunião ordinária da comissão de Direitos Humanos, a realizar-se às 9h30min do dia 18/12/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 3.605/2002, do Deputado João Leite.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 102ª reunião ordinária da comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, a realizar-se às 10 horas do dia 18/12/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno, Projeto de Lei nº 1.974/2002, do Governador do Estado.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 104ª reunião ordinária da comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, a realizar-se às 10 horas do dia 18/12/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 96ª reunião ordinária da comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a realizar-se às 10h30min do dia 18/12/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 457/99, do Deputado Fábio Avelar; 1.557/2001, do Deputado Luiz Fernando Faria; 1.974/2002, do Governador do Estado; 2.056/2002, do Deputado Olinto Godinho; 2.343, 2.344 e 2.345/2002, do Governador do Estado; 2.095/2002, do Deputado João Leite.

No 1º turno: Projetos de Lei Complementar nºs 54 e 55/2002, da Procuradoria-Geral de Justiça; e Projetos de Lei nºs 1.988/2002, do Deputado João Paulo; 3/99, do Deputado Sávio Souza Cruz; 2.239/2002, da CPI do Preço do Leite; 2.322/2002, da Comissão Especial da Lista de Assinantes; 2.385 e 2.386/2002, do Deputado Chico Rafael; 2.405/2002, do Deputado Hely Tarquínio; 2.430 e 2.449/2002, do Governador do Estado;

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 3.563/2002, do Deputado Agostinho Silveira.

Finalidade: ouvir convidados para obter esclarecimentos sobre o atual regime de substituição tributária vigente para as concessionários de veículos e comércio varejista de medicamentos no Estado, a fim de subsidiar a apreciação do parecer do Projeto de Lei nº 1988/2002, em tramitação nesta casa.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 97ª reunião ordinária da comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, a realizar-se às 14h30min do dia 18/12/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da comissão.

Ordem do dia da 103ª reunião ordinária da comissão de Administração Pública, a realizar-se às 14h30min do dia 18/12/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei Complementar nº 22/2000, do Deputado Pastor George; Projetos de Lei nºs 1.390/2001, do Deputado Sávio Souza Cruz, e 2.277/2002, do Deputado Anderson Aduato.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 107ª reunião ordinária da comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a realizar-se às 14h30min do dia 18/12/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: apreciar proposições da Comissão.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembléia para as 9 e as 20 horas do dia 18 de dezembro de 2002, destinadas, ambas, I - à apreciação de pareceres e requerimentos; dos Relatórios Finais da CPI da Saúde e da CPI da Mineração Morro Velho; e da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Professor José Geraldo de Freitas Drummond para o cargo de Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG; e, II - à apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 22/2000, do Deputado Pastor George, que acrescenta dispositivos ao art. 117 da Lei nº 869, de 5/7/52, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado; 45/2001, do Deputado Geraldo Rezende, que institui a Região Metropolitana do Triângulo Mineiro, dispõe sobre sua organização e funções, e dá outras providências; 54/2002, do Procurador-Geral de Justiça, que cria, na estrutura organizacional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o Conselho Estadual Gestor do Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor, consoante Lei Federal 8.078, de 11/9/90; art. 57, Decreto Federal 2.181, de 20/3/97; art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual e art. 24 da Lei Complementar nº 61, de 12/7/2001, e o respectivo Fundo; e 55/2002, do Procurador-Geral de Justiça, que faz adequação de dispositivos da Lei Complementar nº 27, de 18/1/93, para efeito de instituição do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais; das Propostas de Emenda à Constituição nºs 68/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e 93/2002, do Deputado Márcio Cunha, que altera o art. 84, "caput", e § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dos Projetos de Lei nºs 2.437/2002, do Governador do Estado, que concede a servidores administrativos da Secretaria da Saúde o adicional de gestão SUS e dá outras providências; 2.396/2002, do Governador do Estado, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2003; 1.901/2001, do Deputado Álvaro Antônio, que reconhece como Estância Hidromineral a localidade denominada Barragem do Benfica - Fazenda Bela Vista - situada no Município de Itaúna; 2.394/2002, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itaúna o imóvel que especifica; 1.877/2001, do Deputado Paulo Piau, que cria o Programa Estadual de Incentivo à Produção de Leite; 2.189/2002, do Deputado João Batista de Oliveira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de informações sobre o café torrado e moído na embalagem do produto; 2.381/2002, do Deputado Ivair Nogueira, que acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 12.925, de 30/6/98, que dispõe sobre a concessão de benefícios de assistência social no Estado e dá outras providências; e 2.463/2002, do Tribunal de Justiça, que cria cargos na estrutura orgânica das Secretarias dos Tribunais de Alçada e de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 17 de dezembro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Comunicações

- A Presidência deu ciência ao Plenário das comunicações apresentadas na 422ª Reunião Ordinária pelas Comissões de Administração Pública - aprovação, na 102ª Reunião Ordinária, em 11/12/2002, do Requerimento nº 3.606/2002, do Deputado Marco Régis; de Direitos Humanos - aprovação, na 128ª Reunião Ordinária, em 11/12/2002, do Requerimento nº 3.565/2002, do Deputado Doutor Viana; de Educação - aprovação, na 103ª Reunião Ordinária, em 11/12/2002, dos Projetos de Lei nºs 2.175/2002, do Deputado José Braga, 2.424/2002, do Deputado Miguel Martini, e 2.457/2002, do Governador do Estado; do Trabalho - aprovação, na 37ª Reunião Extraordinária, em 11/12/2002, dos Projetos de Lei nºs 2.232 e 2.415/2002, do Deputado Edson Rezende, 2.264/2002, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, 2.311/2002, do Deputado Irani Barbosa, 2.413/2002, do Deputado João Batista de Oliveira, e 2.418/2002, do Deputado Alberto Pinto Coelho, e, na 102ª Reunião Ordinária, em 17/12/2002, dos Projetos de Lei nºs 2.283/2002, do Deputado Ambrósio Pinto, e 2.474/2002, do Deputado Antônio Júlio; de Transporte - aprovação, na 106ª Reunião Ordinária, em 4/12/2002, do Projeto de Lei nº 2.217/2002, do Deputado João Pinto Ribeiro, e dos Requerimentos nºs 3.566/2002, da Comissão de Justiça, 3.572/2002, do Deputado Alberto Pinto Coelho, e 3.585/2002, do Deputado Doutor Viana; e de Política Agropecuária - aprovação, na 96ª Reunião Ordinária, em 11/12/2002, do Projeto de Lei nº 2.410/2002, do Deputado João Batista de Oliveira (Ciente. Publique-se.).

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.339/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 321/2002, o Governador do Estado fez remeter a esta Casa, para a devida apreciação, o projeto de lei sob comento, que tem por objetivo dar a denominação de Escola Estadual Galileu Galilei à escola estadual de ensino fundamental da Rua Galileu, situada no Município de Montalvânia.

Nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, a proposição foi publicada e a seguir encaminhada a este órgão colegiado, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

A matéria de que trata a proposição está regulada pela Lei nº 13.408, de 21/12/99, por dispor sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado.

No que nos interessa, vale trazer à baila as normas estatuídas nos arts. 1º ao 3º dessa lei, segundo as quais a denominação dos referidos bens públicos será atribuída por lei; a escolha da denominação recairá em nome de pessoa falecida e não poderá haver, em um mesmo município, mais de um estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação.

Convém esclarecer que a documentação anexada ao processo comprova o atendimento a tais requisitos legais, pelo que não vislumbramos óbice à tramitação do projeto.

Em que pese estar ele de acordo com os preceitos legais, cumpre-nos apresentar-lhe emenda, para dar ao art. 1º redação que esteja de acordo com a boa técnica de redação legislativa concernente ao princípio de que o texto legal não deve conter dados desnecessários à formulação da norma.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.339/2002 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Passa a denominar-se Galileu Galilei a Escola Estadual da Rua Galileu, situada no Município de Montalvânia."

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Sávio Souza Cruz - Aílton Vilela.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.396/2002

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

Atendendo ao disposto no art. 68, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição mineira, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa, por meio da Mensagem nº 330/02, o projeto de lei em epígrafe, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2003.

Publicado em 10 de outubro de 2002, foi o projeto distribuído a esta Comissão, em conformidade com o art. 160 da Constituição do Estado e com o art. 204 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa.

Em obediência ao rito regimental previsto no § 2º do art. 204, foi concedido prazo de 20 dias para a apresentação de emendas. Foram recebidas, nesse período, 1.948 emendas.

Nos termos regimentais, esta Comissão passa a analisar o projeto e as emendas apresentadas.

Fundamentação

O orçamento público moderno tem funções de natureza alocativa e gerencial que refletem, além do seu caráter de controle político, o objetivo de instrumentalizar a administração no planejamento, na execução e no controle de suas atividades. Dessa forma, mais que um mero instrumento de previsão de receitas e de autorização de gastos, a peça orçamentária deve constituir-se em um instrumento efetivo de fiscalização e de avaliação de políticas públicas, competência constitucional do Poder Legislativo de crescente importância em comparação com a função legiferante.

A proposta orçamentária em questão expressa as metas do Governo do Estado para o exercício de 2003, observados os dispositivos constitucionais e os fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 14.371, de 26 de julho de 2002, devendo também obedecer aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

O projeto de lei estima a receita em R\$19.513.794.935,00 (dezenove bilhões quinhentos e treze milhões setecentos e noventa e quatro mil novecentos e trinta e cinco reais) e fixa a despesa em igual montante, projetando um déficit corrente de R\$857,4 milhões e um desequilíbrio orçamentário potencial de R\$2,3 bilhões. Nesse sentido, pode-se observar, na análise do resultado primário, uma forte dependência do ressarcimento pelo Governo Federal de despesas realizadas pelo Estado no setor de transporte, da compensação previdenciária com a União e de compensações relativas ao FUNDEF. Cabe ressaltar que o não-recebimento desses recursos resultará em um grave constrangimento fiscal para o Estado, uma vez que representam 26,7% do total das receitas ordinárias. Merece atenção o fato de que a superestimativa de receitas, com o intuito de equilibrar o orçamento, encontra limites na execução orçamentária, uma vez que a Lei de Responsabilidade Fiscal prevê, em seu art. 9º, a limitação de empenho e movimentação financeira, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

O superávit primário, proposto no montante de R\$1,80 bilhão, torna-se, dessa forma, o parâmetro central para a realização das despesas de custeio e de investimento ao longo da execução orçamentária para 2003. É importante salientar que, com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, a autorização na lei orçamentária não garante, por si só, as despesas com pessoal, que passam a depender da efetiva arrecadação da Receita Corrente Líquida, e as despesas com custeio e investimento, que passam a depender da meta de resultado primário definida na LDO.

Em conclusão, cabe salientar o não-cumprimento do disposto nos arts. 57 e 56 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que exigem o envio do relatório a que se refere o parágrafo único do art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal e do demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, respectivamente.

I - Análise das receitas

No tocante à análise da estrutura geral das receitas, observa-se que R\$8,55 bilhões são recursos livres do Estado, correspondendo a apenas 43,82% dos recursos totais. As receitas restantes referem-se a recursos vinculados, à alienação de ativos e às parcelas a serem ressarcidas pelo Governo Federal, fato que demonstra o reduzido poder discricionário de alocação de recursos por parte do Estado.

A receita tributária tem como principal componente o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - (84,26%), cuja estimativa na proposta orçamentária foi baseada na arrecadação do primeiro semestre de 2002 e no crescimento projetado do Produto Interno Bruto - PIB - para 2003, sem apresentação da respectiva memória de cálculo. Cumpre lembrar que o crescimento da arrecadação do ICMS depende diretamente da política de preços administrados pelo Governo Federal nos setores de telecomunicações, de energia elétrica e de combustíveis, além do percentual de variação do PIB, que pode ser estimado, de maneira conservadora, em 1,7% ao ano para 2003, expectativa média de bancos e consultorias divulgada no relatório "Sinopse Econômica" do BNDES.

Cabe ressaltar que as isenções, anistias, transações, remissões e outros benefícios de natureza tributária, com maior peso na área do ICMS, envolvem recursos estimados de R\$3,56 bilhões, equivalentes ao significativo percentual de 30,9% da receita tributária, nos termos da proposta orçamentária. Entretanto, apesar de importante, não é possível mensurar os ganhos decorrentes da política de indução de atividades produtivas por meio de renúncia de receita para o Estado de Minas Gerais. No tocante aos benefícios de natureza financeira e creditícia, representados por financiamentos concedidos por fundos rotativos e tratados como indutores de investimentos, a renúncia de receita corresponde ao diferencial entre a redução no índice de correção contratado e a inflação futura. Dessa forma, os efeitos relativos dos incentivos financeiros, representados pelos desembolsos estimados em R\$503,7 milhões no âmbito do FUNDIEST, do FIND e do FUNDESE, dependem de indicadores futuros, o que inviabiliza a sua mensuração prévia ou projeções.

As transferências correntes são constituídas, em sua maioria, pelos repasses intergovernamentais relativos ao Fundo de Participação dos Estados, à cota-parte da Contribuição do Salário-Educação, à cota-parte de compensação de perda do ICMS/ exportação, à cota-parte do Imposto sobre Produtos Industrializados Exportados e às transferências de recursos do Sistema Único de Saúde. As transferências federais, incluindo a transferência líquida de recursos do FUNDEF e de outros convênios, contribuem com um percentual de 11,9% da receita total.

Quanto às receitas de capital, o item de maior representatividade é a rubrica "Outras receitas de capital" (72,9% do total dessa categoria econômica), onde estão classificadas as receitas a serem ressarcidas pela União, sem apresentação de qualquer memória de cálculo, em desacordo com o disposto no art. 55, III, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II - Análise das despesas

No tocante à estrutura geral das despesas, observa-se que R\$4,30 bilhões referem-se ao serviço da dívida e às transferências constitucionais aos municípios. Outros R\$6,09 bilhões são recursos vinculados, ou seja, verbas que o Estado deve aplicar em programas predeterminados, restando livres para aplicações R\$9,12 bilhões, equivalentes a 101,7% dos gastos com pessoal e encargos sociais. Utilizando-se o conceito de despesas incompressíveis, pode-se constatar que somam R\$13,27 bilhões (68% do total), fato que demonstra o reduzido poder de administração sobre as outras despesas de custeio e de capital e as conseqüentes dificuldades para a eliminação dos déficits nominais durante a execução orçamentária.

Os gastos totais com pessoal e encargos somam R\$ 8,96 bilhões, sendo 61,3% com pessoal ativo e 38,7% com os inativos. Em conformidade com o art. 70 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Estado de Minas Gerais deverá se enquadrar no limite de 60% da Receita Corrente Líquida - RCL - até o término do exercício de 2002, e o seu descumprimento impedirá o recebimento de transferências voluntárias e a contratação de operações de crédito, nos termos das Resoluções do Senado Federal nºs 43 e 40, de 2001, alteradas pelas Resoluções nºs 3 e 5, de 2002. Cabe salientar que o demonstrativo da despesa com pessoal, que aponta um comprometimento de 52,78% da RCL, foi elaborado de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 5, de 2001, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, deduzindo-se todos os gastos com pensões e aposentadorias. A metodologia adotada pela Instrução nº 5, de 2001, de duvidosa legalidade, fere frontalmente a definição de despesas com pessoal estabelecida nos arts. 18 e 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que já procede à retirada das despesas com inativos do cômputo dos limites por ela determinados, procedimento autorizado apenas no que concerne aos inativos integrantes do sistema previdenciário contributivo, deixando de alcançar os inativos custeados unicamente pelas rendas gerais do Estado.

A rubrica "Outras despesas correntes", no valor de R\$4,38 bilhões, representa 22,4% do Orçamento Fiscal e destina-se basicamente ao custeio operacional dos órgãos e entidades da administração pública estadual.

Quanto às despesas de capital, seus itens de maior relevância são os investimentos gerais do Estado, no valor de R\$1,75 bilhão, e a amortização da dívida pública, no valor de R\$427,8 milhões.

As despesas previstas na rubrica "Reserva de contingência" são de R\$122,72 milhões, equivalentes a 1,03% da receita corrente líquida, em conformidade com o art. 49 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

No tocante ao orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado, estão previstos recursos da ordem de R\$2,22 bilhões, vinculados em sua totalidade, oriundos da geração de caixa das próprias empresas ou de operações de crédito decorrentes de suas atividades.

III - Considerações finais

Devido às restrições de ordem constitucional e legal para a apresentação de emendas parlamentares e à escassez de recursos ordinários livres, procedeu-se a um amplo acordo para se estabelecerem as prioridades de cada representação partidária, sempre balizado pelo interesse público. Para tanto, apresentamos as Emendas nºs 1.949 a 2.022. Cabe salientar que, em atendimento ao art. 18, § 2º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as dotações decorrentes de emendas parlamentares aprovadas serão identificadas com a modalidade de aplicação "código 99", de utilização exclusiva do Poder Legislativo. Tal dispositivo permitirá a necessária identificação das emendas parlamentares e uma fiscalização mais eficiente da sua execução, quando serão adequadamente classificadas.

Apresentamos a Emenda nº 1950-0, com o objetivo de que o remanejamento de dotações dos Poderes Judiciário e Legislativo, bem como do Tribunal de Contas e do Ministério Público, previsto pela Emenda nº 558-4, com a qual concordamos, não onere o limite para a abertura de créditos suplementares. A Emenda nº 558-4, em perfeita consonância com o princípio constitucional da separação dos Poderes, independentes e harmônicos entre si, permite que os Poderes Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público e o Tribunal de Contas, abram créditos suplementares aos seus orçamentos até o limite de 5% das despesas fixadas, desde que utilizem como fonte a anulação parcial ou total de suas próprias dotações. Apresentamos a Subemenda nº 1, alterando o percentual para 7%. Dessa forma, fica prejudicada a Emenda nº 1227-0.

Opinamos pela rejeição da Emenda nº 1945-3, uma vez que a lei orçamentária tem caráter exclusivamente alocativo, nos termos do art. 157, § 3º, da Constituição do Estado.

Apresentamos a Emenda nº 1951-8, de forma a adequar o projeto ao disposto no art. 46 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o qual determina que a lei orçamentária contenha autorização para a contratação de operações de crédito para o refinanciamento da dívida pública estadual.

Apresentamos também a Emenda nº 1952-6, que autoriza o Poder Executivo a realocar programas e atividades e a transpor dotações orçamentárias em decorrência de leis delegadas promulgadas até 31 de janeiro de 2003.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.396/02, com as Emendas nºs 555 a 557, 1.784 a 1.786 e 1.949 a 2.022; com as Subemendas nºs 1 às Emendas nºs 558 e 1.094; e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 554, 559 a 1.093, 1.095 a 1.783 e 1.787 a 1.948.

Informamos que ficam prejudicadas, com a aprovação das respectivas Subemendas nºs 1, as Emendas nºs 558 e 1.094. Fica também prejudicada a Emenda nº 1.227.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente e relator - Antônio Carlos Andrada - Rêmoló Aloise - Ivair Nogueira - Luiz Fernando Faria - Dilzon Melo - Eduardo Brandão - Aílton Vilela - Gil Pereira - Geraldo Rezende.

Parecer de Turno único do Projeto de Lei Nº 2.423/2002

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei ora analisado, do Deputado Miguel Martini, pretende declarar de utilidade pública a Casa São Francisco de Assis, com sede no Município de Alfenas.

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça perdido o prazo para examinar preliminarmente a matéria, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Casa São Francisco de Assis presta relevantes serviços à coletividade, uma vez que desenvolve, gratuitamente, múltiplas ações na área de assistência social, como amparo a adolescentes e crianças carentes, visando satisfazer suas necessidades básicas de formação moral, intelectual e promoção humana.

Fica demonstrado, pois, que o trabalho realizado pela instituição, durante mais de dois anos, a faz merecedora do título declaratório de utilidade pública ora proposto.

Conclusão

Em vista do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.423/2002 na forma proposta.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2002.

Edson Rezende, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.436/2002

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Antônio Júlio, objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Divinésia, com sede nesse município.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, vem agora a este colegiado para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno

Fundamentação

A APAE de Divinésia tem por finalidade promover medidas que visem assegurar o bem-estar e o ajustamento dos excepcionais à sociedade e estimular a realização de estudos e pesquisas referentes a assuntos que lhes dizem respeito, bem como de programas de prevenção das formas de deficiências.

Em virtude de tais iniciativas, é justo que a entidade receba o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões registradas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.436/2002 na forma proposta.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2002.

Edson Rezende, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.473/2002

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei em tela é do Deputado Antônio Júlio e tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de

Desenvolvimento Rural de Matinha - ACODERUM -, com sede no Município de Pará de Minas.

Coube à Comissão de Constituição e Justiça examinar preliminarmente o projeto, oportunidade em que o considerou jurídico, constitucional e legal e apresentou-lhe a Emenda nº 1.

Dando prosseguimento à tramitação da matéria, compete agora a este órgão colegiado apreciá-la, atendo-se aos lindes estabelecidos no art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação Comunitária de Desenvolvimento Rural de Matinha é entidade civil sem fins lucrativos. Tem como finalidade estatutária a proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice; o combate à fome e à pobreza; a integração de seus beneficiários no mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência; a divulgação da cultura e do esporte; a proteção ao meio ambiente.

Por oferecer importantes serviços à comunidade de Pará de Minas, desde sua fundação em 1996, nada mais justo que lhe seja prestada honraria, como forma de reconhecimento à sua destacada importância no âmbito assistencial.

Conclusão

Em face do relatado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.473/2002 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2002.

Luiz Menezes, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 54/2002

Comissão de Administração Pública

Relatório

O Projeto de Lei Complementar nº 54/2002, do Procurador-Geral de Justiça, cria, na estrutura organizacional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o Conselho Estadual Gestor do Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor - CEGFPDC - e o respectivo fundo.

O projeto foi examinado pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com as quatro emendas que apresentou. Cabe a esta Comissão emitir parecer sobre o mérito da proposição.

Fundamentação

Conforme demonstrado no parecer da Comissão de Constituição e Justiça, a legislação federal determina a criação do Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor. Esse fundo deve se situar na esfera do Ministério Público - MP, em razão das competências que lhe foram atribuídas pela Constituição mineira. Nesse sentido, não há como avaliar, do ponto de vista administrativo, a conveniência e oportunidade de sua instituição. Trata-se de imposição jurídica inarredável.

Por outro lado, por razões elementares, é preciso determinar, paralelamente à criação do fundo, que órgão ficará encarregado de geri-lo. Do contrário, o fundo não poderia ser operacionalizado. É bom dizer, no entanto, que não é necessário criar um novo órgão para operar o fundo, podendo-se aproveitar algum já existente na estrutura do Ministério Público. Mas, em algumas situações, como a que ora se examina, a instituição do órgão, no caso o Conselho Gestor do Fundo, é recomendável pelas seguintes razões.

A tutela do consumidor é uma seara que exige, pela sua peculiaridade, o estabelecimento de organismos públicos profundamente envolvidos na matéria. Dessa forma, a instituição do Conselho tende a fazer com que os recursos do fundo sejam manejados de forma mais especializada e desconcentrada. Isso poderá propiciar maior eficiência na gestão e aplicação de tais recursos.

Ademais, a criação do Conselho Gestor nos moldes propostos pela Comissão de Constituição e Justiça, ou seja, com a presença de representantes da sociedade civil, também favorece a eficiência na gestão dos recursos do fundo, na medida em que permite ao poder público melhor conhecer as demandas sociais. As intervenções no ambiente social costumam ser mais eficazes, uma vez que a participação popular gera legitimidade e amplia o grau de acatamento social das providências e medidas adotadas pela administração pública. Com efeito, o resultado da ação administrativa pode ser bem melhor nessas condições.

Vale ressaltar, ainda em relação à matéria, que as emendas propostas pela Comissão de Constituição e Justiça aperfeiçoam o projeto, sem desnaturá-lo. Por isso, manifestamo-nos inteiramente favoráveis a elas.

Além disso, como o projeto trata de estrutura organizacional, o momento é oportuno para se proporem ajustes na coordenação geral do Ministério Público. Instituição que vem crescendo em atribuições, o Ministério Público deveria ser mais bem dividido nesse âmbito. Novamente surge a importância da desconcentração e da especialização de funções, imposição da realidade quando os órgãos públicos têm ampliadas as suas missões institucionais.

Por isso, acolhendo as sugestões do próprio Ministério Público, apresentamos, a seguir, emendas modificando os arts. 8º, 88 e 89 da Lei Complementar nº 34, de 12/9/94. Primeiramente, busca-se desdobrar a função de Procurador-Geral Adjunto em três, da forma seguinte: Procurador-Geral Adjunto Administrativo, Procurador-Geral Adjunto Jurídico e Procurador-Geral Adjunto Institucional. Propõe-se também mudança no perfil do cargo de Diretor-Geral. Esse cargo poderá ser provido tanto por integrantes dos quadros de carreira da instituição como por meio de recrutamento amplo. O objetivo, em todos os casos, é racionalizar a composição dos órgãos de cúpula do Ministério Público estadual. É necessário dizer que as alterações propostas não provocam aumento de despesas.

Finalmente, para sanar dúvidas jurídicas, propõe-se a alteração do inciso VI do art. 60 da citada lei complementar, suprimindo-se a expressão "e de investigação criminal".

Conclusão

Ante o exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 54/2002 com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Constituição e Justiça, e 5 a 9, a seguir apresentadas.

EMENDA nº 5

Acrescente-se onde convier:

"Art. - O art. 8º da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

‘ Art. 8º - O Procurador-Geral de Justiça será substituído, automaticamente, em seus afastamentos, ausências e impedimentos temporários, sucessivamente, pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico, pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo e pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional, observado o disposto no art. 89, § 4º, desta lei.’."

EMENDA nº 6

Acrescente-se onde convier:

"Art. - O inciso VI do art. 60 da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

‘ Art. 60 -

VI - Promotoria de Justiça de Combate ao Crime Organizado.’."

EMENDA nº 7

Acrescente-se onde convier:

"Art. - O art. 87 da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

‘ Art. 87 - O cargo de Diretor-Geral será provido por servidor ativo pertencente aos quadros específicos de provimento efetivo ou de recrutamento amplo, que tenha formação superior compatível com as funções inerentes ao cargo.’."

EMENDA nº 8

Acrescente-se onde convier:

"Art. - O art. 88 da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

‘ Art. 88 - São órgãos de assessoramento do Procurador-Geral de Justiça:

I - as Procuradorias-Gerais de Justiça Adjuntas;

II - o Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

III - a Secretaria-Geral;

IV - a Assessoria Especial.’."

EMENDA nº 9

Acrescente-se onde convier:

"Art. - O art. 89 da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

‘ Art. 89 - Os Procuradores-Gerais de Justiça Adjuntos, em número de três, são de livre escolha do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º - Compete ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico:

I - substituir o Procurador-Geral de Justiça em suas faltas;

II - exercer, por delegação, a coordenação da Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça;

III - coordenar o recebimento dos processos oriundos dos Tribunais e a sua distribuição entre os Procuradores de Justiça com atuação nos respectivos colegiados, observada sua classificação ou designação;

IV - remeter, mensalmente, ao Corregedor-Geral do Ministério Público relatório dos processos recebidos e dos pareceres emitidos pelos

Procuradores de Justiça que atuam nos Tribunais;

V - elaborar, anualmente, o relatório geral do movimento processual e o dos trabalhos realizados pela Assessoria Especial e remetê-los ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público;

VI - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas.

§ 2º - Compete ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo:

I - substituir o Procurador-Geral na falta do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico;

II - assistir o Procurador-Geral de Justiça no desempenho de suas funções administrativas e legislativas;

III - executar a política administrativa da instituição;

IV - elaborar anteprojetos de lei sobre matéria de interesse do Ministério Público, acompanhando sua tramitação;

V - coordenar a elaboração de proposta orçamentária do Ministério Público e encaminhá-la ao Procurador-Geral;

VI - supervisionar as atividades administrativas que envolvam membros do Ministério Público;

VII - exercer atribuições administrativas que lhe sejam delegadas, conforme o art. 18, XX, desta lei.

§ 3º - Compete ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional:

I - substituir o Procurador-Geral na falta dos Procuradores-Gerais de Justiça Adjuntos Jurídico e Administrativo;

II - assistir o Procurador-Geral no desempenho de suas funções;

III - auxiliar o Procurador-Geral na promoção da integração dos órgãos de execução do Ministério Público, para estabelecimento da atuação institucional;

IV - promover a cooperação entre o Ministério Público e as entidades relacionadas com as atividades penal e não criminal;

V - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas.

§ 4º - Na hipótese de vacância, impedimento, afastamento ou ausência dos Procuradores-Gerais de Justiça Adjuntos, o Procurador-Geral de Justiça será substituído temporariamente pelo Procurador de Justiça mais antigo na instância.".

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2002.

Eduardo Brandão, Presidente e relator - Hely Tarquínio - Rogério Correia - Sebastião Navarro Vieira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 54/2002

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Ministério Público de Minas Gerais, por meio do Procurador-Geral de Justiça, a proposição em epígrafe cria, no âmbito da estrutura organizacional do Ministério Público, o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPDC - e o respectivo conselho gestor, e dá outras providências.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria, com as Emendas nºs 1 a 4, que apresentou.

Posteriormente, a Comissão de Administração Pública manifestou-se pela aprovação do projeto, com essas emendas e, também, com as Emendas nºs 5 a 9, que propôs.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para ser analisada nos lindes de sua competência.

Fundamentação

O Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90, prevê a criação desse Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor. A entidade destina-se a financiar ações que visem a cumprir os objetivos da Política Estadual de Relações de Consumo, de forma a reparar os danos causados ao consumidor.

Os recursos desse fundo serão constituídos principalmente por indenizações decorrentes de condenações em multas em ações civis públicas relativas ao direito do consumidor, por valores das multas aplicadas pelo PROCON e por valores oriundos de termos de ajustamento de conduta, firmados no âmbito das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor. Além dessas fontes, podemos destacar outras, como recursos provenientes do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor e do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos e, ainda, dotação consignada no orçamento do Estado.

Assim, o Fundo, uma entidade contábil, irá concentrar todos esses recursos e priorizar as ações mais importantes, compatibilizando os recursos e as despesas. Vale ressaltar que a aprovação do plano de aplicação dos recursos será de competência do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor, órgão colegiado constituído por nove membros, com representantes da sociedade civil, o que conferirá maior transparência à utilização dos recursos.

Destarte, entendemos que o Fundo propiciará maior eficiência, eficácia e efetividade à utilização dos escassos recursos públicos vis-à-vis a grande demanda por ações do poder público. Sem a menor sombra de dúvida, contribuirá para maior racionalidade e economicidade da gestão pública.

Não podemos deixar de reconhecer que um fundo gera um pequeno custo operacional. Porém, no caso em tela, este será, sem dúvida alguma, amplamente suplantado pelos mencionados benefícios. Cumpre-nos, inclusive, ressaltar que os membros do conselho gestor não serão remunerados.

Finalmente, é importante observar que a mera criação de um fundo não determina, em si, a realização de uma despesa pública. Ele irá aglutinar os recursos e, a partir daí, escolher ações a serem implementadas, quando então as despesas ocorrerão.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 54/2002 no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Constituição e Justiça, e com as Emendas nºs 5 a 9, apresentadas pela Comissão de Administração Pública.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Antônio Carlos Andrada, relator - Rêmoló Aloise - Luiz Fernando Faria - Eduardo Brandão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 55/2002

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Procurador-Geral de Justiça, o projeto de lei complementar em epígrafe faz adequação da Lei Complementar nº 27, de 18/1/93, para efeito de instituição do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

A matéria foi, preliminarmente, analisada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 a 4, que apresentou. Vem agora a esta Comissão para receber parecer de mérito, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei Complementar nº 55/2002 institui o Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais - FUNEMP -, com a finalidade de assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades da instituição, visando a seu aprimoramento e ampliação, provendo recursos especialmente, para a modernização administrativa do Ministério Público, o desenvolvimento de programas internos, o aperfeiçoamento de servidores e membros da instituição e a aquisição de materiais permanentes.

A Comissão de Constituição e Justiça, invocando o princípio da razoabilidade, questionou as finalidades do FUNEMP, argumentando que seus objetivos são extremamente amplos e que deveriam ser atingidos, em tese, com as dotações orçamentárias da instituição consignadas na lei orçamentária anual. Com efeito, fundos especiais devem ser criados somente em casos excepcionais, e suas finalidades devem ser bem delineadas na lei criadora do fundo. Por esse motivo, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 1, alterando a redação do art. 1º da proposição. De acordo com o texto da emenda, o FUNEMP terá a finalidade de assegurar recursos obtidos mediante convênios, para o aperfeiçoamento das atividades institucionais do Ministério Público constantes no art. 129 da Constituição da República, notadamente para o reaparelhamento e a modernização da instituição com vistas ao combate ao crime organizado e à proteção dos patrimônios público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

É fato notório a ampliação das atividades do Ministério Público e sua atuação em questões de grande relevo para a sociedade. A instituição celebra inúmeros convênios, principalmente com órgãos federais, como a Secretaria Nacional Antidrogas, por exemplo, para atuar no combate ao narcotráfico. Alguns desses convênios exigem, como condição para o repasse de recursos, que estes sejam depositados em um fundo próprio. Assim, consideramos que a instituição do FUNEMP facilitará a celebração de convênios pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, os quais promoverão o reaparelhamento e a modernização da instituição, principalmente no combate ao crime organizado, o que, obviamente, beneficiará toda a sociedade mineira, que clama pelo aprimoramento da segurança pública no Estado.

Lembramos que os Poderes, inclusive o Ministério Público, tendo em vista o "status" de Poder que lhe conferiu a Constituição da República de 1988, podem gerir fundos próprios, como podemos deduzir do art. 165, § 5º, I, da Constituição da República, o qual determina que a lei orçamentária anual compreenderá o orçamento fiscal referente aos Poderes da União e a seus fundos, e do art. 127, § 3º, o qual dispõe que o Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 55/2002 com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2002.

Eduardo Brandão, Presidente e relator - Hely Tarquínio - Rogério Correia - Sebastião Navarro Vieira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 55/2002

Relatório

De autoria do Procurador-Geral de Justiça, o projeto de lei complementar em epígrafe faz adequação da Lei Complementar nº 27, de 18/1/93, para efeito de instituição do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria, com as Emendas nºs 1 a 4, que apresentou. A seguir, a Comissão de Administração Pública opinou por sua aprovação, com as Emendas nºs 1 a 4 da Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise institui o Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - FUNEMP -, vinculado à Unidade Orçamentária da Procuradoria-Geral de Justiça, com a finalidade de assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades da instituição, visando ao seu aprimoramento e à sua ampliação, provendo recursos, especialmente, para a modernização administrativa do Ministério Público, para o desenvolvimento de programas internos, para o aperfeiçoamento de servidores e membros da instituição e para a aquisição de materiais permanentes.

O FUNEMP será constituído de dotações orçamentárias próprias, além de outros recursos como: doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou de entidades federais, de outros Estados ou municípios, bem como de entidades internacionais; recursos resultantes de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias; venda de material inservível ou não indispensável; recursos de depósitos bancários provenientes de extração de cópias reprográficas, de segundas vias de carteiras funcionais e de crachás; recursos advindos de emolumentos e multas aplicadas no âmbito administrativo ou arrecadadas na fiscalização de drogas e medicamentos controlados, bem como de produtos químicos utilizados no fabrico e na transformação de drogas de abuso e, por fim, recursos provenientes da alienação de bens de que trata o art. 4º da Lei Federal nº 7.560, de 1986.

A Comissão de Constituição e Justiça, invocando o princípio da razoabilidade, questionou as finalidades do FUNEMP, argumentando que seus objetivos são extremamente amplos e que deveriam ser atingidos, em tese, com as dotações orçamentárias da instituição consignadas na lei orçamentária anual. Com efeito, fundos especiais devem ser criados somente em casos excepcionais e suas finalidades devem ser bem delineadas na lei criadora do fundo. Por esse motivo, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 1, alterando a redação do art. 1º da proposição. As demais emendas fazem correções técnicas à proposição, as quais acatamos.

O Ministério Público vem atuando em questões de grande relevo para a sociedade e celebra inúmeros convênios, principalmente com órgãos federais. Alguns desses convênios exigem, como condição para o repasse de recursos, que estes sejam depositados em um fundo próprio. Assim, a instituição do FUNEMP facilitará a celebração de convênios pelo Ministério Público de Minas Gerais, os quais promoverão o reaparelhamento e a modernização da instituição, principalmente no combate ao crime organizado, o que trará benefícios a toda a sociedade que clama pelo aprimoramento da segurança pública em nosso Estado.

Lembramos que os Poderes, inclusive o Ministério Público, tendo em vista o "status" de Poder que lhe conferiu a Constituição da República de 1988, podem gerir fundos próprios, e que o Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias. O FUNEMP terá escrituração própria, duração indeterminada, observadas as disposições legais relativas à matéria.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, haverá aumento de despesa, previsto na Lei Orçamentária, segundo informa a instituição.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 55/2002, no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Antônio Carlos Andrada, relator - Luiz Fernando Faria - Eduardo Brandão - Ivair Nogueira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.202/2002

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

A proposição em exame, do Deputado Pastor George, dispõe sobre curso preparatório, nas instituições públicas estaduais de ensino médio, para ingresso no ensino superior.

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou requerimento para que a proposição fosse baixada em diligência à Secretaria de Estado da Educação, a qual se manifestou sobre a matéria por meio do Ofício nº 759/2002, publicado em 3/8/2002. A referida Comissão perdeu prazo para emitir parecer.

Vem a proposição agora a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, em cumprimento do disposto no art. 188, c/c o art. 102, VI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende incumbir ao poder público a oferta de cursos preparatórios para processos seletivos em instituições de ensino superior, a serem realizados nas escolas de ensino médio e nos Centros Estaduais de Educação Continuada - CESECS.

Questionada sobre a matéria, em diligência requerida pela Comissão de Constituição e Justiça, a Secretaria de Estado da Educação manifestou-se contrariamente à implementação das medidas contidas no projeto de lei, considerando-as inexecutáveis no âmbito do sistema estadual de ensino.

Primeiramente, há que se compreender o papel dos Estados membros na promoção da educação, como determinado pelas Constituições Federal e Estadual bem como pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Nos fundamentos constitucional e legal, definem-se as principais metas do Estado no que se refere à educação: assegurar o ensino fundamental, gratuito e obrigatório, e oferecer, com prioridade, o ensino médio. Conforme a LDB, o Estado deve ainda elaborar suas políticas educacionais em conformidade com as diretrizes e os planos nacionais de educação. Um dos objetivos traçados pelo Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 10.172, de 9/1/2001, para a década de sua vigência é garantir que os Estados invistam prioritariamente na garantia da progressiva universalização do ensino médio, aprimorando sua qualidade e reduzindo os índices de distorção entre idade e série. Também estabelece o Plano que o Estado deverá, no prazo de dez anos, uma vez universalizado e regularizado o fluxo de alunos do ensino fundamental, oferecer vagas para atender a 100% da demanda pelo ensino médio.

Os dados do censo escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP - revelam uma evolução de quase 380% nas matrículas no ensino médio no Estado, no período de 1991 a 2001, o que significa um enorme avanço rumo à universalização desse nível de ensino. No entanto, há muito ainda para realizar, tanto no que se refere ao incremento de vagas quanto à melhoria da qualidade do ensino, além de demandas urgentes como a redução da taxa de abandono, que chegou a 17% em 2001, e a correção da distorção idade-série, que atinge em média 55% dos alunos.

Em suma, o Estado deverá continuar envidando esforços que garantam o cumprimento efetivo de suas atribuições previstas nas diretrizes nacionais de educação. Nesse sentido, não parece oportuno determinar de forma imperativa que o Estado ofereça cursos preparatórios para o vestibular, quando essa oferta não caracteriza prioridade como política educacional. Além disso, essa espécie de curso não pode integrar o sistema de ensino, pois não configura um nível ou modalidade de educação definido pela LDB. Os cursos preparatórios para ingresso no ensino superior caracterizam-se por constituir uma revisão dos conteúdos curriculares do nível médio de ensino, e sua oferta como curso gratuito ou a baixo custo tem se reservado à iniciativa de universidades ou organizações não governamentais. Mesmo os cursos que serão implementados pelo Ministério da Educação têm alcance restrito e se baseiam em parcerias com ONGs e trabalho voluntário, não integrando o sistema de ensino oficial.

Dessa forma, sugerimos, por meio da Emenda nº 1, que o projeto ora em análise tenha a forma de autorização legislativa, facultando ao Poder Executivo a decisão de implementar as medidas contidas na proposição conforme a disponibilidade de recursos humanos e materiais. Recomendamos também que seja suprimida do texto do art. 1º a expressão "nas instituições públicas estaduais de ensino médio e nos Centros Estaduais de Educação Continuada - CESECs", pois caberá à Secretaria da Educação, como órgão responsável pela organização da rede de ensino, definir o local onde poderão ser ofertados os cursos. É oportuno lembrar que os CESECs já funcionam com sua máxima capacidade e não podem disponibilizar professores e espaço físico para a implementação de uma modalidade de ensino diversa daquela que é ministrada, visto que os conteúdos curriculares desenvolvidos nesses centros não são específicos para o vestibular, e sim adequados à faixa etária dos alunos e aos ciclos de desenvolvimento humano em seus vários aspectos.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.202/2002 com a Emenda nº 1, que apresentamos a seguir.

EMENDA Nº 1

O "caput" do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer aos alunos concluintes do ensino médio na rede estadual curso preparatório de ingresso no ensino superior."

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2002.

Paulo Piau, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Amílcar Martins.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.431/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 2.431/2002, do Governador do Estado, visa a instituir o Sistema Mineiro de Educação.

Publicada em 31/10/2002, no "Diário do Legislativo", foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia. Vem a matéria a esta Comissão para análise dos aspectos relativos a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe, que visa a instituir o Sistema Mineiro de Educação, está acompanhado de ampla exposição de motivos, na qual se relata o processo democrático de sua elaboração, que incorporou as propostas aprovadas no 2º Fórum Mineiro de Educação.

O Legislativo mineiro já percebeu, há muito, que, na elaboração da lei, é importante a participação daqueles que, em última instância, sofrerão os seus efeitos. Desse modo, amplia-se a legitimidade da norma, propiciando-lhe melhores condições para sua efetiva aplicação. O fato de essa proposição ter sido formulada em fórum democrático, com a participação dos interessados, não reduz, mas aumenta, a responsabilidade desta Casa Legislativa, que deve discutir a proposição em seus diversos aspectos, tanto os que se referem ao mérito, como os que concernem à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade da matéria. É com esse enfoque que emitimos este parecer, buscando informar os demais membros desta Casa Legislativa e o povo mineiro da importância da proposição e das inovações nela contidas, bem como sugerir ajustes pontuais visando a assegurar a plena harmonia da norma com o ordenamento jurídico em vigor.

Dada a complexidade do tema e a extensão do parecer, o texto será dividido em tópicos. Primeiramente, situa-se a matéria no sistema

federativo, a seguir faz-se o reconhecimento de características gerais do projeto, e, por fim, a análise de títulos da proposição, sempre que se verificarem pontos merecedores de consideração.

Competências legislativa e administrativa em matéria educacional

Compete à União legislar privativamente sobre as diretrizes e bases da educação, nos termos do inciso XXIV do art. 22 da Constituição da República; contudo, estabelece o art. 24, XI, da Lei Maior que compete concorrentemente à União e aos Estados legislar sobre educação, desporto, ensino e cultura. Nestes termos, a União definirá as normas gerais, podendo o Estado complementar a legislação federal. É a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20/12/96, que estabelece a organização da educação brasileira.

Vale, ainda, destacar que o constituinte derivado, por meio da Emenda à Constituição nº 14, de 1996, estabeleceu as linhas gerais da responsabilidade dos Estados e dos municípios, ao conferir a seguinte redação aos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição da República:

"Art. 211 -

§ 2º - Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º - Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio".

Características gerais do projeto

Antes de se efetuar uma análise pontual do projeto, é preciso apontar alguns aspectos que são determinantes na sua feição. A proposição, em grande medida, reproduz o conteúdo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB - e, embora não represente uma inovação na ordem legal, não pode ser considerada antijurídica, porque assegura uma coerência à ordem jurídica estadual que disciplina a política estadual. É o que acontece, por exemplo, quando a Constituição Estadual reproduz a Federal em matérias em que aquela não poderia dispor de forma diferente. Não pode, por evidente, a lei estadual dispor de forma diferente do que estabelece a LDB.

Um segundo aspecto diz respeito à opção pela introdução de dispositivos que mais refletem uma concepção de educação do que estabelecem um comando normativo, como, por exemplo, o art. 46, segundo o qual "todos os educandos têm capacidade de aprender, de formas e em ritmos diferentes". Acaso a ausência dessa norma altera o ritmo de aprendizagem dos alunos ou a sua existência assegura o respeito dos professores pela diferença dos processos de aprendizagem de cada aluno? Trata-se, em última instância, de opção política acerca de um modelo de ordem jurídica. Embora essa opção mereça o nosso respeito, não nos esquivamos do dever de alertar para o fato de que a repetição em âmbito estadual de normas federais e a introdução de dispositivos sem significado normativo podem reduzir a efetividade daqueles que realmente interessam e que de fato impulsionam mudanças na educação mineira.

Por fim, observa-se que, apesar de adotar conceitos que acompanham o eixo de flexibilização da LDB, em determinados pontos a proposição incorpora matérias que, à luz do modelo normativo nacional, não devem constar em lei. O art. 52, por exemplo, define os temas que "funcionarão como eixos integradores do projeto político-pedagógico da escola", embora, no âmbito nacional, tal matéria esteja fixada por norma do Conselho Nacional de Educação. Se, no futuro, se perceber a necessidade de incluir novo tema ou retirar qualquer um deles, a matéria terá que passar pelo processo legislativo.

Do Direito à Educação e do Dever de Educar

O Título III é dedicado ao tema do direito à educação e do dever de educar. Seu primeiro dispositivo reproduz, com uma pequena diferença, o art. 5º da LDB, que dispõe:

"Art. 5º - O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigí-lo." (Grifo nosso.)

A diferença introduzida pelo art. 3º da proposição em tela reside na substituição da expressão "ensino fundamental" por "educação básica". A educação básica é composta, nos termos do art. 21, I, da LDB, "pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio". Ressalte-se que a educação infantil é destinada a crianças de até 6 anos, e o ensino fundamental, oferecido aos jovens de 7 a 14 anos, seguido pelo ensino médio, que tem duração de 3 anos. Esclareça-se que, de acordo com o art. 208 da Constituição da República, o ensino fundamental é obrigatório e gratuito, devendo o Estado oferecer a progressiva universalização do ensino médio. Por outro lado, como já se afirmou neste parecer, o ensino infantil é obrigação do município. Ora, desde já se deve reconhecer que o Estado não pode definir que determinado serviço é direito subjetivo se não é ele o responsável pela oferta.

Em relação ao ensino médio, verifica-se que o constituinte reconheceu que o Estado não poderia oferecer, de plano, esse nível escolar para todos os interessados, pois precisava promover sua progressiva universalização, o que, de fato, vem acontecendo. A questão é saber se, passado um mês da promulgação da lei (em virtude da "vacatio legis" estabelecida pelo art. 130 da proposição), terá o Estado condições de oferecer vagas no ensino médio suficientes para atender toda a demanda, de forma a poder reconhecer esse nível de escolaridade como direito subjetivo. Se o constituinte reconheceu, em virtude de situação factual da época, que não poderia enquadrar o ensino médio como direito subjetivo, não pode o legislador estadual desconhecer a sua realidade ao definir normas sobre a matéria. Se a demanda já se encontra plenamente atendida, pode-se dizer que o ensino médio é direito subjetivo, colocando-se um obstáculo à eventual pretensão do Estado em reduzir a oferta. Como a proposição foi encaminhada pelo Poder Executivo, pode-se supor que exista a capacidade para atender toda a demanda relativa a esse nível de ensino. Por isso, apresentamos a Emenda nº 1, para definir como direito subjetivo apenas o ensino fundamental e o médio.

O art. 7º da proposição reproduz, em parte, o art. 208 da Constituição Federal. No entanto, os contextos normativos dos dispositivos possibilitam entendimentos diferentes da palavra "Estado". Naquele dispositivo constitucional, tal palavra significa poder público; já na proposição em exame pode significar o ente federativo, pois, afinal, é com este sentido que ela é utilizada no artigo seguinte. Apresentamos a Emenda nº 2 para sanar tal vício.

Com o objetivo de tornar o ensino médio um direito subjetivo, o art. 8º da proposição, ao reproduzir o art. 10 da LDB, promoveu pequena alteração no inciso VI: enquanto a lei nacional estabelece que o Estado oferecerá o ensino médio, a proposição estadual dispõe que ele assegurará esse nível de ensino. Muito já se discutiu, em torno da LDB, sobre a diferença de assegurar e oferecer, estando o primeiro verbo associado precisamente ao direito subjetivo e à obrigatoriedade da frequência.

Da Organização da Educação Mineira

O Título IV versa sobre a organização da educação mineira, trazendo inovações significativas, como, por exemplo, a constituição de um sistema de ensino não apenas composto por órgãos e entidades da administração pública estadual, mas aberto à participação dos municípios, constituindo um único sistema, nos termos do parágrafo único do art. 11 da LDB:

"Art. 11 -

"Parágrafo único - Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica".

Por isto, é correta a proposta de se estabelecer, no art. 19 da proposição, que "os municípios poderão optar por se integrar ao Sistema Mineiro de Educação". A opção depende de lei, porque não é uma decisão meramente administrativa, mas diz respeito à autonomia administrativa do município. Merece, contudo, reparo o § 4º do mencionado artigo, omissis em um aspecto. O referido dispositivo determina que o município que se integrar ao Sistema Mineiro de Educação e ainda não tiver aprovado o seu Plano Municipal de Educação terá o prazo de um ano para apresentá-lo aos órgãos estaduais. E como ficam os municípios que já aprovaram os seus Planos? Parece-nos que o comando deve ser dirigido a todos os municípios que fizerem a referida opção, independentemente de já terem aprovado o Plano Municipal de Educação. Eis o sentido da Emenda nº 3.

Vejamos, então, os órgãos e as entidades que compõem o Sistema Mineiro de Educação. A matéria encontra-se disciplinada no art. 10 da proposição, que, em parte, reproduz o art. 18 da LDB. O sistema mineiro de educação será composto pelas instituições de ensino mantidas pelo poder público estadual, pelas instituições de educação criadas ou mantidas pelo poder público municipal, pelas instituições que ministrem o ensino fundamental e o ensino médio, criadas e mantidas pela iniciativa privada, pelos órgãos de educação estaduais e dos sistemas municipais de ensino que optarem por se integrar ao Sistema Mineiro de Educação.

O parágrafo único do art. 10 especifica os demais órgãos que compõem o Sistema Mineiro, merecendo pequeno reparo. Ao lado dos órgãos, menciona o Sistema Mineiro de Avaliação da Educação Pública e o Projeto Decenal. Estes, todavia, não são órgãos, mas instrumentos de planejamento da política educacional, tendo natureza jurídica distinta das demais instituições mencionadas no dispositivo. Assim, por motivo de técnica legislativa, propomos a supressão dos itens 5 e 6.

Ainda sobre o art. 10 da proposição, deve-se considerar a existência de uma controvérsia que já envolve os Tribunais acerca da constitucionalidade do inciso II do § 1º do art. 82 da Constituição do Estado, que manteve sob a supervisão do sistema estadual instituições de ensino superior que, na forma do mencionado dispositivo, optaram por extinguir o vínculo com o poder público estadual. O Ministério Público Federal propôs ação direta de inconstitucionalidade contra o mencionado dispositivo da Carta mineira, tendo o STF indeferido a liminar. Tais instituições continuam, pois, vinculadas ao Conselho Estadual, integrando, portanto, o sistema mineiro, ainda que a matéria esteja "sub judice". Aliás, o art. 75 da proposição já menciona estas instituições como integrantes do Sistema Mineiro de Educação, de forma que devem compor o rol do art. 10. Este é propósito da Emenda nº 4.

Sobre a Secretaria de Educação, dispõe o projeto que é de sua competência "coordenar, executar, administrar e supervisionar as ações político-administrativas relacionadas à política educacional do Estado, inclusive dando cumprimento às decisões do Conselho Estadual de Educação e às propostas do Plano Mineiro de Educação aprovadas pelo Fórum Mineiro de Educação, na forma da lei". Esclareça-se que, em nosso ordenamento jurídico constitucional, não se pode conceber a subordinação da Secretaria seja ao Conselho, seja ao Fórum, porque, segundo a Constituição do Estado, compete privativamente ao Governador "exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior do Poder Executivo" (art. 90, II). Merece, pois, reparo o referido dispositivo, para que fique clara a função da Secretaria, o que se faz por meio da Emenda nº 5.

Sobre o Conselho Estadual de Educação, a proposição traz quatro artigos (22 a 25). Estabelece a proporcionalidade entre o número de representantes da sociedade civil organizada, dos profissionais da educação e do Governo e reduz o mandato dos conselheiros para dois anos. A regulamentação da lei definirá como as entidades da sociedade civil participarão da escolha de seus representantes, não se esquecendo de que, seja qual for o critério de escolha do conselheiro, esta dependerá da aprovação da Assembléia Legislativa, nos termos do inciso XXIII do art. 64 da Constituição do Estado. O Conselho é regido por legislação específica, a Lei Delegada nº 31, de 1985. A técnica legislativa recomenda que as disposições sobre determinado órgão devem constar de um mesmo diploma legal, razão pela qual sugerimos introduzirem-se naquela lei as inovações pretendidas, deixando a indicação de que continua a reger-se por legislação específica, a referida lei delegada, aspecto que deve estar claro para o intérprete da lei que se originar da proposição em tela. Visando a harmonizar ambos os diplomas legais, convém introduzir naquela lei a inovação proposta pelo projeto, por meio de dispositivo nas disposições finais da proposição. Nesse caso, torna-se desnecessário a manutenção dos art. 24 e 25. O art. 23 reproduz o art. 206 da Constituição do Estado, com uma impropriedade: não pode o Conselho Estadual baixar normas para os sistemas municipais de ensino. Por isso, apresentamos as Emendas nºs 6 a 11.

Da gestão democrática da escola

A regulamentação da gestão democrática da escola, objeto do Título VI da proposição, merece atenção redobrada desta Comissão, pois se trata de matéria complexa e controversa. Por exemplo, não nos parece que possa a lei determinar que "a escola participará de forma efetiva dos pleitos da comunidade em que se inserir" (art. 36), sendo mais adequado deixar que a escola defina os pleitos de que participará, tendo em vista a autonomia didática e administrativa estabelecida pelo art. 15 da LDB. A lei abre canais para a participação, mas não pode torná-la obrigatória em qualquer situação. Por isso, propomos a supressão desse dispositivo por meio da Emenda nº 12.

Contudo, o ponto mais delicado reside na instituição da escolha do Diretor e do Vice-Diretor por meio do voto direto dos profissionais da educação e da comunidade atendida. O Supremo Tribunal Federal já manifestou sucessivas vezes que a eleição para Diretor de Escola é inconstitucional, porque fere o art. 37, inciso II, da Constituição da República, segundo o qual o acesso a cargo ou emprego público depende de concurso público, salvo se se tratar de cargo em comissão ou função de confiança, bem como o art. 84, II, do mesmo Diploma (ADIN 640-1, "Diário do Judiciário" de 11/4/97). Por detrás desse dispositivo constitucional está a tensão entre o princípio republicano, que assegura a todos igualdade de condições para o acesso a cargo por meio de concurso público, e a exigência de governabilidade, pela qual há cargos e funções que dependem da relação de confiança do titular com o governante eleito.

Pode-se argumentar que o limite estabelecido pelo mencionado inciso se refere apenas a cargos e empregos, não alcançando as funções, mencionadas no inciso I do art. 37 da Constituição da República. De fato, há funções públicas para cujo exercício não se exige a aprovação em concurso público ou a relação de confiança, como, por exemplo, a de membro do Conselho Tutelar ou de outros órgãos colegiados. A própria Assembléia Legislativa instituiu, no art. 21 da Resolução nº 5.115, de 1992, uma função gratificada para cujo exercício o servidor era selecionado por critérios pautados na impessoalidade, como avaliação de desempenho e prova.

Não se pode reduzir a questão à vestimenta jurídica que se dá à atividade do Diretor de Escola: cargo ou função. É preciso indagar sobre a natureza de sua atividade para verificar se ele deve compor o quadro de servidores necessários para se assegurar a governabilidade ou se se trata de uma função técnica, que independe da relação de confiança. Para o Supremo Tribunal Federal, seja função, seja cargo, a direção da escola deve ser de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo. Afinal, o inciso VIII do art. 196 da Constituição do Estado, que estabelecia "seleção competitiva interna para o exercício do cargo comissionado e da função de Vice-Diretor", foi, por aquela Corte, com o voto vencido do

Ministro Marco Aurélio, declarado inconstitucional (ADIN 640).

A escolha do responsável pela direção dos trabalhos da escola, seja no exercício de cargo, seja no de função, compete, segundo o STF, ao Chefe do Executivo. Este pode, como ocorre em Minas Gerais, discricionária e internamente, estabelecer um processo eletivo, mas essa prerrogativa não lhe pode ser retirada. Ressalte-se que o relator do projeto em exame defendeu a eleição de Diretores na Constituinte Estadual, mas curva-se, neste momento, à jurisprudência consolidada do STF sobre a matéria. Pelo exposto, apresentamos a Emenda nº 13.

Ainda que se admita a eleição para Diretor de Escola, não se pode transformar o programa do candidato eleito em contrato de gestão, conforme propõe o art. 43 da proposição. Em um contrato, os contratantes assumem direitos e obrigações em face de um acordo de vontades. Eleito o Diretor, o Estado não contrai nenhuma nova obrigação que não esteja definida em lei. Se prevalecesse a eleição para Diretor, poder-se-ia estabelecer, por exemplo, que o cumprimento de seu programa fosse considerado critério para a avaliação do seu desempenho. Contrato de gestão é expressão imprópria para definir a relação entre servidor e Estado, razão pela qual apresentamos a Emenda nº 14.

É importante lembrar que mesmo a escolha para o cargo de Reitor de universidade pública federal, pautada pelo princípio da autonomia universitária e dotada de personalidade jurídica distinta, a de autarquia, é feita pelo Presidente da República a partir de lista tríplice formulada pela instituição, nos termos da Lei Federal nº 9.192, de 1995.

Da avaliação do Sistema Mineiro de Ensino

Conforme lição de Carlos Roberto Jamil Cury ("Medo à Liberdade e Compromisso Democrático". Ed. do Brasil, 1997, pp. 100 e seguintes), a LDB adota dois princípios que se completam: por um lado, pauta-se pela flexibilidade, permitindo que os sistemas de ensino e as escolas encontrem a melhor forma de cumprir suas funções; por outro, adota a avaliação, para controlar o resultado das iniciativas e fornecer informações para a melhoria do sistema.

Assim, é positiva a intenção de se instituir o Sistema Mineiro de Avaliação Educacional. Contudo, determina o projeto que esse sistema seja gerido pela Agência Mineira de Avaliação Educacional, sem definir a natureza jurídica dessa Agência: se se trata de um órgão da Secretaria da Educação ou de uma autarquia, seguindo o modelo federal das agências executivas ou reguladoras. Sob o enfoque próprio desta Comissão, não pode a lei mencionar a referida Agência sem a criar, explicitando a sua natureza e os seus vínculos institucionais. Dessa forma, apresentamos emenda retirando a menção à referida Agência, o que, diga-se de passagem, não compromete o Sistema de Avaliação. Eis o fundamento da Emenda nº 15.

Dos Níveis e das Modalidades de Ensino

No Título VIII, o Capítulo III traz à tona, novamente, o tema da eleição para dirigente de instituição de ensino ao determinar, no parágrafo único do art. 80, que "os dirigentes das instituições de educação superior do Sistema Mineiro de Educação, mantidas pelo Estado, serão eleitos pelo voto direto da comunidade acadêmica". Atualmente, enquanto na UEMG a comunidade constitui lista tríplice a partir da qual o Governador escolhe o Reitor, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.539, de 1994, na UNIMONTES, a lista é sêxtupla, consoante dispõe o art. 11 da Lei nº 11.517, de 1994. Saliente-se, ainda, como foi dito neste parecer, que, no âmbito federal, a comunidade forma lista tríplice para que o Presidente escolha os Reitores das universidades públicas, nos termos da Lei nº 9.192, de 1995. Em todos os casos, ressalta-se a discricionariedade atribuída ao Chefe do Executivo na escolha do dirigente da instituição estadual, a qual deve ser preservada, sob pena de ofensa ao art. 84, inciso II, da Constituição da República. Visando a dar o mesmo tratamento às instituições estaduais e adotando o princípio da simetria com o modelo federal, apresentamos a Emenda nº 16, para estabelecer o critério de lista tríplice para as referidas instituições mineiras de ensino superior.

Observa-se ainda que, no art. 81, há impropriedade no emprego da expressão "gestão consorciada", porque os consórcios, em direito público, são celebrados por entes da mesma natureza jurídica. Por isso, apresentamos a Emenda nº 17.

O Capítulo IV, que dispõe sobre as modalidades de educação, requer alterações pontuais. A primeira diz respeito ao art. 96, que estabelece que o Estado assegurará aos professores indígenas carreira de magistério própria. A carreira de magistério é única para os profissionais de todos os níveis e modalidades de ensino, podendo-se assegurar condições de trabalho especiais em decorrência das especificidades. Os professores indígenas têm a mesma carreira que os profissionais das demais modalidades de ensino. Esse, também, é o entendimento que se infere do Projeto de Lei Complementar nº 53, de 2002, que dispõe sobre os profissionais da educação pública de Minas Gerais. A Emenda nº 18 visa a harmonizar ambas as proposições que tramitam nesta Casa.

Tantas alterações decorrem do esforço de aperfeiçoar a proposição encaminhada pelo Poder Executivo, na expectativa de que possamos contribuir para a melhoria do ensino em Minas Gerais.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.431 com as Emendas nºs 1 a 18, que apresentamos.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - O acesso e a permanência no ensino fundamental e no médio é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, conselho tutelar, entidade de classe ou outra legalmente constituída e o Ministério Público acionar o poder público para exigí-lo."

EMENDA Nº 2

Substitua-se, no art. 7º, o termo "Estado" por "poder público".

EMENDA Nº 3

Dê-se ao § 4º do art. 19 a seguinte redação:

"Art. 19 -

§ 4º - O Município que se integrar ao Sistema Mineiro de Educação apresentará, no prazo de um ano, o Plano Municipal de Educação à Secretaria de Estado da Educação, ao Conselho Estadual de Educação e ao Fórum Mineiro de Educação."

EMENDA Nº 4

Dê-se ao art. 10 a seguinte redação:

"Art. 10. O Sistema Mineiro de Educação compreende:

I - as instituições de ensino mantidas pelo poder público estadual;

II - as instituições de educação superior criadas ou mantidas pelo poder público municipal;

III - as instituições de ensino superior vinculadas ao Conselho Estadual de Educação, na forma do inciso II do § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado;

IV - os órgãos do Sistema Municipal de Ensino do município integrante do Sistema Mineiro de Educação;

V - os seguintes órgãos de educação estaduais:

a) Fórum Mineiro de Educação;

b) Fórum Permanente de Educação Escolar Indígena;

c) Secretaria de Estado da Educação;

d) Conselho Estadual de Educação."

EMENDA Nº 5

Dê-se ao art. 16 a seguinte redação:

"Art. 16 - Cabe à Secretaria de Estado da Educação coordenar, executar, administrar e supervisionar as ações político-administrativas relacionadas à política educacional do Estado, de acordo com a regulamentação do Conselho Estadual de Educação e orientação do Plano Mineiro de Educação, na forma da lei."

EMENDA Nº 6

Dê-se ao art. 22 a seguinte redação:

"Art. 22 - O Conselho Estadual de Educação é o órgão normativo do Sistema Mineiro de Educação e rege-se por legislação específica."

EMENDA Nº 7

Suprima-se o art. 23.

EMENDA Nº 8

Acrescente-se, onde convier, no Título XIII, o seguinte artigo:

"Art. - O art. 3º da Lei Delegada nº 31, de 28 de agosto de 1985, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 3º -

Parágrafo único - A composição do Conselho atenderá a seguinte proporcionalidade:

I - um terço de representantes da sociedade civil;

II - um terço de representantes dos profissionais da educação;

III - um terço por livre escolha do Governador."."

EMENDA Nº 9

Suprima-se o art. 24.

EMENDA Nº 10

Acrescente-se, onde convier, no Título XIII, o seguinte artigo:

"Art. - O art. 4º da Lei Delegada nº 31, de 28 de agosto de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O mandato do conselheiro é de dois anos e termina em 31 de dezembro dos anos ímpares, permitida a recondução a critério do Governador do Estado.",".

EMENDA Nº 11

Suprima-se o art. 25.

EMENDA Nº 12

Suprima-se o art. 36.

EMENDA Nº 13

Suprimam-se os arts. 39, 40 e 42.

EMENDA Nº 14

Suprima-se o art. 43.

EMENDA Nº 15

Suprima-se o parágrafo único do art. 76 e o inciso II do art. 28.

EMENDA Nº 16

Dê-se ao parágrafo único do art. 80 a seguinte redação:

"Art. 80 -

Parágrafo único - O dirigente de instituição pública de ensino superior do Sistema Mineiro de Educação será escolhido pelo Governador entre os indicados em lista tríplice elaborada por meio de processo eletivo, garantida a participação dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente, na forma do estatuto de cada instituição."

EMENDA Nº 17

Suprima-se o art. 81.

EMENDA Nº 18

Dê-se ao art. 96 a seguinte redação:

"Art. 96 - O Estado assegurará aos professores indígenas formação inicial e continuada de qualidade e em consonância com as especificidades socioculturais de cada comunidade."

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente e relator - Sávio Souza Cruz - Aílton Vilela - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.438/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por meio da Mensagem nº 339/2002, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que dispõe sobre o Conselho de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável do Estado de Minas Gerais - CONSEA - MG - e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 7/11/2002, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Preliminarmente, cabe a esta Comissão analisar os aspectos jurídico-constitucionais e legais do projeto em questão, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Com respaldo na competência que lhe atribui a Constituição do Estado, por força do seu art. 10, inciso II, encaminhou o Governador do Estado a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 2.438/2002, que passa a reger o Conselho de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável do

Estado de Minas Gerais - CONSEA-MG -, instituído pelo Decreto nº 40.324, de 1999.

O Capítulo I do projeto estabelece que o Conselho constitui órgão colegiado autônomo, de parceria do Governo do Estado com a sociedade civil articulada pelo Fórum Mineiro de Segurança Alimentar, diretamente subordinado ao Governador do Estado.

O que se constata, num primeiro momento, é que o Conselho, objeto da proposição em análise, por ter sido instituído por decreto, instrumento jurídico inadequado para a criação de órgão integrante da administração pública direta, possui existência informal. De fato, por exigência do art. 90, inciso XIV, da Constituição do Estado, a criação de órgão na estrutura do Poder Executivo deve ser efetivada na forma de lei, uma vez que tal medida versa sobre a organização e a atividade desse Poder. Assim, apresentamos a Emenda nº 1, que dá nova redação ao "caput" do art. 1º do projeto, suprimindo a menção ao decreto que o instituiu.

Ainda nesse Capítulo, os arts. 2º e 3º do projeto repetem desnecessariamente expressões, o que os incompatibiliza com a técnica legislativa. Diante desse fato, apresentamos as Emendas nºs 2 e 3. A primeira dá nova redação ao art. 2º, incluindo no seu texto o comando de subordinação direta do Conselho ao Governador do Estado. A Emenda nº 3 suprime o art. 3º do projeto, implicando a renumeração dos demais artigos.

A finalidade do CONSEA-MG, estabelecida no Capítulo II do projeto, é a de propor políticas, programas e ações que configurem o direito à alimentação e nutrição como parte dos direitos humanos. Compete a ele, ainda, articular áreas do Governo Estadual com organização da sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, promover e coordenar campanha de conscientização da opinião pública, com vistas a união de esforços, formular o Plano Estadual de Segurança Alimentar, elaborar seu Regimento Interno e realizar a cada dois anos a Conferência Estadual de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Minas Gerais, entre outras atividades.

A composição do Conselho, estabelecida no Capítulo III do projeto, prevê um Presidente; um Secretário-Geral; o Secretário de Estado ou um representante indicado por ele, de cada uma das seguintes Pastas: Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Casa Civil; Ciência e Tecnologia; Cultura; Educação; Fazenda; Habitação e Desenvolvimento Urbano; Justiça e Direitos Humanos; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Planejamento e Coordenação Geral; Saúde; Trabalho, Assistência Social, Criança e Adolescente. Além desses, compõem ainda o Conselho um representante da Assembléia Legislativa e 26 representantes da sociedade civil, os quais terão mandato de dois anos, permitida a recondução e a substituição. Tanto o Presidente como o Secretário-Geral do Conselho, este escolhido entre os seus membros natos, serão designados pelo Governador do Estado. Nesse ponto, verificamos que o projeto não especifica que os membros natos sejam aqueles que representam as Secretarias de Estado, tal como estabelecido no § 2º do art. 4º do Decreto nº 41.780, de 26/7/2001. Diante desse fato, apresentamos a Emenda nº 4, que acrescenta o § 6º ao art. 7º, esclarecendo que os membros natos do Conselho são os Secretários de Estado. Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas Comissões Regionais de Segurança Alimentar Nutricional - CRSAN -, sendo articulados pelo Fórum Mineiro de Segurança Alimentar.

Os serviços prestados pelos membros do CONSEA-MG são gratuitos e considerados de relevante interesse público.

As Comissões Regionais de Segurança Alimentar Nutricional constituem órgãos colegiados vinculados ao CONSEA-MG e têm como base geográfica as circunscrições das Diretorias Regionais de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, conforme prevê o art. 9º do projeto.

O Capítulo V da proposição estabelece que, por decisão do Plenário, o CONSEA-MG terá uma Comissão Técnica Institucional composta de 12 servidores, indicados entre aqueles pertencentes às Secretarias de Estado com representação no Conselho, e por um deles coordenada. A participação na Comissão Técnica é considerada serviço público relevante. Nesse ponto, considerando que os seus integrantes são servidores remunerados pelas Secretarias de Estado a cujos quadros pertencem, não cabe falar em outra remuneração adstrita à participação na Comissão Técnica, além daquela percebida pelo exercício do cargo, uma vez que os incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal vedam a acumulação remunerada de cargos ou funções. Sob esse argumento, apresentamos a Emenda nº 5, que, ao dar nova redação ao § 5º do art. 10 do projeto, esclarece que é gratuita e considerada serviço público relevante a participação na Comissão Técnica Institucional. No art. 11 desse capítulo, são criados dois cargos de Assessor II, de recrutamento amplo, destinados ao atendimento das atividades do Conselho, o que implica aumento da despesa com pessoal. Quanto a esse aspecto, cumpre ressaltar a vedação legal constante no parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. A Lei de Responsabilidade Fiscal determina, no dispositivo destacado, que é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder. Desse modo, o projeto em estudo só poderá ter a sua tramitação concluída no próximo ano, sob pena de incorrer na nulidade legal mencionada.

As competências dessa Comissão Técnica, enumeradas no art. 12, incluem: dar suporte técnico às atividades do CONSEA-MG, acompanhar as ações do Conselho, elaborando relatórios e planilhas, além de levantar informações sobre os programas e projetos ligados às funções do órgão. Nesse particular, verificamos que o § 2º do art. 10 introduz competências da Comissão Técnica, as quais deveriam constar no art. 12, que as enumera. Essa incorreção de natureza técnico-legislativa é sanada por meio da Emenda nº 6, que dá nova redação ao § 2º, retirando dele a matéria correspondente às competências da Comissão Técnica e absorvendo o teor do § 3º do mesmo artigo. Dessa modificação decorre a Emenda nº 7, supressiva do § 3º do mesmo artigo e que implica a renumeração dos demais parágrafos. Por fim, apresentamos a Emenda nº 8, que acrescenta o inciso IV ao art. 12, incluindo as competências retiradas pela Emenda nº 6.

Conforme as Disposições Finais, constantes no Capítulo VI da proposição sob análise, as despesas decorrentes das atividades do CONSEA-MG correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Casa Civil. Além disso, o Conselho poderá receber doações de instituições, entidades e demais interessados na promoção do direito à alimentação e nutrição e no combate à exclusão social. Ainda quanto ao aspecto financeiro e orçamentário do projeto, o seu art. 17 autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até a importância de R\$46.000,000, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 1964.

A matéria encontra respaldo no art. 90, XIV, da Constituição Estadual, que estabelece a competência privativa do Governador do Estado para dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo. Além disso, a criação de cargo e função públicos da administração direta, bem como a estruturação de Secretaria de Estado e de órgão autônomo, são matérias de iniciativa privativa do Governador, nos termos do art. 66, III, "b" e "e", da Carta mineira. Em sendo de autoria do Governador do Estado, não padece a proposição do vício de iniciativa.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.438/2002 com as Emendas nºs 1 a 8, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao "caput" do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - O Conselho de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Minas Gerais - CONSEA-MG - passa a ser regido pelo disposto nesta lei."

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Minas Gerais - CONSEA-MG - é um órgão colegiado autônomo, de parceria do Governo do Estado de Minas Gerais com a sociedade civil articulada pelo Fórum Mineiro de Segurança Alimentar, e subordinado diretamente ao Governador do Estado."

EMENDA Nº 3

Suprima-se o art. 3º do projeto, renumerando-se os demais.

EMENDA Nº 4

Acrescente-se o seguinte § 6º ao art. 7º:

"Art. 7º - ...

§ 6º - O disposto no § 4º não se aplica aos membros natos do Conselho, que são os Secretários de Estado."

EMENDA Nº 5

Dê-se ao § 5º do art. 10 a seguinte redação:

"Art. 10 - ...

§ 5º - A participação na Comissão Técnica Institucional é gratuita e considerada serviço público relevante."

EMENDA Nº 6

Dê-se ao § 2º do art. 10 a seguinte redação:

"Art. 10 - ...

§ 2º - A Comissão Técnica será coordenada por um de seus componentes e assistirá às reuniões plenárias cujas deliberações fornecerão instruções para o planejamento de suas atividades."

EMENDA Nº 7

Suprima-se no art. 10 o § 3º, renumerando-se os demais parágrafos.

EMENDA Nº 8

Inclua-se no art. 12 o seguinte inciso IV:

"Art. 12 - ...

IV - estudar, pesquisar e emitir parecer técnico sobre os assuntos tratados em reunião do Conselho."

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Sávio Souza Cruz - Aílton Vilela.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.877/2001

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau e outros, o projeto em tela cria o Programa Estadual de Incentivo à Produção de Leite - PRÓ-LEITE.

Aprovado no 1º turno na sua forma original, o projeto de lei vem a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno.

Nos termos do § 1º do art. 189 do Regimento Interno, cumpre-nos opinar sobre o assunto.

Fundamentação

O projeto em análise cria um programa de apoio e desenvolvimento para a produção leiteira do Estado e tem como público principal os produtores rurais tradicionais dessa atividade. O objetivo específico é injetar recursos financeiros na atividade pecuária leiteira e no beneficiamento primário da produção, intervindo nos fatores limitantes da produtividade e dando ênfase à qualificação de pessoal. O projeto prevê como principal fonte de recursos o próprio ICMS gerado pelo leite comercializado pelo produtor cooperativado em sua cooperativa. Para tanto propõe utilizar uma linha de crédito especial do Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais - FUNDESE.

A validade e a importância desse projeto são patentes. Em primeiro lugar, porque é inegável o tamanho da produção leiteira do Estado e a sua grandeza em relação a produção nacional. Saltam também à vista os baixos índices de produtividade e os numerosos problemas relativos à questão sanitária, tanto na produção do leite quanto no seu processamento. Crítica, ainda, é a situação do mercado de leite, questão que nesta Casa foi motivo de uma CPI, a do Preço do Leite, concluída neste ano. É real a situação de descapitalização do produtor de leite no Estado, fato que tem provocado o abandono da atividade por volumoso contingente de proprietários rurais tradicionais. Um dos deveres do Estado é o de atuar como regulador da atividade econômica, sendo louvável a intenção de apoiar um setor que contribui há séculos para o desenvolvimento da economia e da cultura tradicional de Minas Gerais.

Apesar de sua aprovação em 1º turno sem emendas e com parecer favorável das Comissões que o analisaram, o projeto também foi discutido com os órgãos relacionados com o tema no Executivo. Esses contribuíram com propostas para o ajuste fino de alguns dispositivos da norma, que esta Comissão recebe e inclui no Substitutivo nº 1, que apresenta ao final deste parecer. Vale destacar algumas contribuições: a sugestão de critérios para atendimento dos produtores candidatos a empréstimo do FUNDESE. A idéia é priorizar os que se enquadram nas normas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF -, em lugar daqueles que simplesmente apresentam baixa produtividade. A medida específica melhor o público-alvo do PRÓ-LEITE, beneficiando primeiro o produtor tradicional que emprega mão-de-obra familiar e retira sua subsistência da produção agrícola; a distinção entre empréstimos para custeio da atividade e para investimentos e admissão, para esta última modalidade, de que a assembléia da cooperativa determine o prazo de amortização. Dessa forma, o projeto sugere dar voz a quem conhece a situação particular dos produtores diretamente beneficiados.

Cumpra salientar que o substitutivo proposto por esta Comissão, além das sugestões apontadas anteriormente, promove mudanças de forma na proposição original com o intuito de tornar claro o seu entendimento, sem alterar-lhe a substância.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.877/2001, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Cria o Programa Estadual de Incentivo à Produção de Leite - PRÓ-LEITE.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa Estadual de Incentivo à Produção de Leite - PRÓ-LEITE -, que tem por objetivo o fortalecimento do agronegócio leiteiro mediante a redução dos custos de produção e o aumento da produtividade e da competitividade do produto.

Art. 2º - São objetivos específicos do PRÓ-LEITE:

I - qualificar a mão-de-obra no processo de produção primária;

II - conceder financiamento ao produtor cooperativado para aquisição de insumos, maquinário, utensílios e equipamentos agrícolas necessários à produção de leite;

III - ampliar a coleta a granel de leite refrigerado;

IV - incentivar à atividade leiteira nas propriedades rurais;

V - promover o aumento da renda do produtor mediante agregação de valor ao produto;

VI - promover a melhoria das condições sanitárias do rebanho, bem como das condições de higiene das pessoas, das instalações e dos utensílios e máquinas envolvidos no processo de produção e beneficiamento do leite;

VII - promover a melhoria da qualidade do leite e de seus derivados;

VIII - incrementar a produção de leite a pasto por meio da formação, da recuperação e da manutenção de pastagens.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo, na implantação e na gerência do PRÓ-LEITE:

I - criar e manter cadastro dos produtores rurais interessados em participar do PRÓ-LEITE;

II - verificar se o produtor é cooperativado e desenvolve suas atividades conforme as normas e instruções da Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais - OCEMG -;

III - prestar assistência técnica e gerencial e outras ações de suporte aos produtores participantes do PRÓ-LEITE;

IV - criar mecanismos para o financiamento total ou parcial dos projetos do PRÓ-LEITE, nos termos de regulamento.

Parágrafo único - Participarão no planejamento das ações de que trata o art. 3º o BDMG e as cooperativas de crédito rural do Estado.

Art. 4º - O gestor financeiro do PRÓ-LEITE é o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG -, ao qual compete criar mecanismos para

operacionalizar a concessão de financiamentos, nos termos desta lei.

Art. 5º - São recursos financeiros do PRÓ-LEITE:

I - recursos provenientes da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - gerados pelas cooperativas quando da aquisição do leite de seu cooperativado;

II - dotações e créditos adicionais consignados no orçamento do Estado;

III - empréstimos de organismos de financiamento nacionais ou estrangeiros;

IV - transferências de fundos e programas federais ou estaduais;

V - recursos provenientes de outras fontes.

Parágrafo único - Os recursos a que se refere o inciso I serão oferecidos por meio de linha especial de crédito do Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais - FUNDESE -, criado pela Lei nº 11.396, de 6 de janeiro de 1994, observado o disposto em seu art. 4º.

Art. 6º - O produtor de leite cooperativado poderá beneficiar-se de financiamento com recursos oriundos da arrecadação do ICMS gerado pela cooperativa, quando da aquisição do seu produto, respeitadas as seguintes condições:

I - aplicação dos recursos no processo de produção;

II - cumprimento do disposto no decreto regulamentador desta lei.

§ 1º - Na concessão do financiamento, serão atendidos prioritariamente os produtores cooperativados:

I - que se adequarem às normas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF - ou de programa similar de apoio à economia familiar;

II - cuja produção esteja abaixo da média nacional.

Art. 7º - O BDMG adotará uma linha especial de crédito e estabelecerá as normas gerais para o financiamento de que trata esta lei, respeitados os seguintes critérios:

I - em financiamento de custeio, será de um ano o prazo de carência e de um ano o prazo para a amortização do financiamento;

II - em financiamento de investimento, o prazo de carência será de um ano, e o prazo para amortização, cujo limite máximo será aprovado em assembléia das cooperativas, será estabelecido no projeto técnico.

§ 1º - Não incidirão taxa de juros nem correção monetária sobre o financiamento a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 2º - A taxa de administração será calculada mediante projeto técnico analisado e aprovado pelo BDMG ou pela cooperativa de crédito rural, nos casos específicos.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2002.

João Batista de Oliveira, Presidente e relator - Paulo Piau - Chico Rafael.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.974/2002

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto em epígrafe altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais.

Aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 5 a 11, retorna a matéria a esta Comissão para receber parecer de 2º turno, cabendo-nos ainda elaborar a redação do vencido, que segue anexa e integra este parecer.

Fundamentação

A proposição em exame autoriza o Poder Executivo a reduzir para 12% a alíquota do ICMS nas operações internas com ferros e aços não

planos e produtos do setor de artefatos de cimento. O objetivo, segundo o próprio autor, é proporcionar igualdade de condições de concorrência nas operações internas praticadas pelos respectivos estabelecimentos industriais.

Conforme o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, e atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias. Segundo o mesmo artigo, deverá ainda demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais, ou estar acompanhada de medidas de compensação, por meio de aumento de receita. Caso seja atendida essa segunda condição, o incentivo ou benefício só entrará em vigor quando forem implementadas as medidas de compensação tributária.

De acordo com o Governador, a compensação da perda de receita decorrente da desoneração tributária seria feita por meio da denúncia do Convênio ICMS 112/89, que trata da redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de gás liqüefeito de petróleo - GLP. O Convênio ICMS 26/02, de 15/3/2002, autorizou o Estado a revogar o benefício constante do Convênio citado anteriormente, restabelecendo a alíquota de 18% nas operações com gás liqüefeito de petróleo, por meio do Decreto nº 42.543, de 29/4/2002.

O estudo do impacto financeiro do projeto, realizado pela Secretaria da Fazenda, prevê que a renúncia de receita nas operações internas com ferros e aços não planos é da ordem de R\$ 16.164.273,00 (dezesseis milhões cento e sessenta e quatro mil duzentos e setenta e três reais) ao ano. Já a renúncia nas operações internas com produtos de argamassa e fibrocimento é de R\$ 5.629.072,00 (cinco milhões seiscentos e vinte e nove mil e setenta e dois reais) ao ano. O total da renúncia é, portanto, de R\$ 21.793.345,00 (vinte e um milhões setecentos e noventa e três mil trezentos e quarenta e cinco reais) ao ano. A compensação dessas renúncias de receitas, obtida pelo retorno da alíquota de 18% nas saídas internas de gás liqüefeito de petróleo é da ordem de R\$ 80.018.428,00 (oitenta milhões e dezoito mil quatrocentos e vinte e oito reais) ao ano. Todos os valores são referentes a abril/2002, atualizados pelo IPCA-IBGE.

Com relação ao impacto financeiro da redução da carga tributária dos produtos incluídos pelo Substitutivo nº 1 e pelas Emendas nºs 5 a 9 de 1º turno, não se conhece seu montante. Entretanto, ressalta-se que a referida medida compensatória supera as perdas de receita em R\$58.225.083,00 (cinquenta e oito milhões duzentos e vinte e cinco mil e oitenta e três reais) ao ano, o que, para efeito de comparação, seria suficiente para cobrir duas vezes a perda total de receita decorrente do projeto em sua forma original.

O art. 155, § 2º, IV e VI da Constituição Federal, dispõe que, salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, as alíquotas internas do ICMS não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais, fixadas pelo Senado Federal. Este estabeleceu, por meio da Resolução nº 22, de 19/5/89, as alíquotas de 12%, como regra geral, e de 7%, nas operações e prestações realizadas nas Regiões Sul e Sudeste, destinadas às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e ao Estado do Espírito Santo. Não há, portanto, com relação a esse dispositivo, obstáculo à redução da alíquota pretendida pela proposição em exame.

Cumprido observar que, na redação do vencido em 1º turno, foi realizada uma correção de erro material. Assim, no art. 2º, o § 3º foi reenumerado como § 4º.

Este Relator apresenta a Emenda nº 1, visando acrescentar o inciso XVII ao § 24 do art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975, assegurando o mesmo tratamento de redução de carga tributária, em razão do princípio da isonomia, às construções pré-fabricadas, com estrutura de ferro ou aço.

Também apresentamos a Emenda nº 2, visando acrescentar dispositivo que estende a redução da carga tributária do ICMS para até 12% nas operações internas com os artefatos de cimento referidos nos incisos VII a XIV do § 24 do art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975, realizadas pelo estabelecimento comercial com destino a consumidor final.

Por sugestão do Deputado Rêmoló Aloise, apresentamos a Emenda nº 3, que estabelece nova redação para o art. 11 da Lei nº 13.437, de 30 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 14.360, de 2002, a chamada Lei do MicroGeraes, visando a eliminar a cobrança do diferencial de alíquota, em qualquer hipótese em que as operações forem realizadas por quaisquer contribuintes do ICMS, dentro do Estado, com incidência de alíquota interna igual à alíquota interestadual, especialmente nas operações em que houve redução de alíquota ou da base de cálculo. A referida emenda visa a eliminar grave distorção que tem provocado substanciais prejuízos aos contribuintes optantes do MicroGeraes, sejam as microempresas que praticam base fixa, sejam aquelas submetidas ao regime de débito/crédito.

Atendendo a sugestão do Deputado José Milton, este Relator apresenta a Emenda nº 4, estendendo o mesmo tratamento de redução de carga tributária do ICMS para outros perfis de aço e barras de ferro ou aço não ligados, acabados pelo sistema a frio, em razão do princípio da isonomia tributária.

Este Relator apresenta a Emenda nº 5, visando a estender o mesmo benefício de redução de carga tributária às estacas de concreto.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.974/2002, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 5, a seguir apresentadas:

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao § 24 do art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, a que se refere o art. 1º do vencido, o inciso XVII, com a seguinte redação:

" Art. 1º -.....

.....

§ 24 -

.....

XVII - 9406.00.92 - construções pré-fabricadas - com estrutura de ferro ou aço e paredes exteriores constituídas essencialmente dessas matérias" ."

EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, a que se refere o art. 1º do vencido, o § 25, com a seguinte redação:

" Art. 1º -

.....

Art. 12 -

.....

§ 25 - O disposto no parágrafo anterior se aplica às saídas dos produtos mencionados nos incisos VII a XIV do parágrafo anterior, nas operações internas realizadas por estabelecimento comercial com destino a consumidor final".

EMENDA Nº 3

Acrescente-se, onde convier:

" Art. - O art. 11 da Lei nº 13.437, de 30 de dezembro de 1999, alterado pela Lei nº 14.360, de 17 de julho de 2002, passa a vigorar acrescido do § 4º com a seguinte redação:

‘ Art. 11 -

.....

§ 4º - O disposto no parágrafo anterior se aplica às entradas ocorridas no período de apuração, em operações dentro do Estado realizadas por quaisquer contribuintes do ICMS em que haja redução de carga tributária, seja por redução de alíquota, seja por redução de base de cálculo".

EMENDA Nº 4

Acrescente-se ao § 23, do art. 12 da Lei nº 6763, de 26 de dezembro de 1975, acrescido pelo art. 1º, os seguintes dispositivos:

"Art. 1º -

§ 23 -

.....

III -

h) perfis de altura inferior a 80 mm, código 7216.69.10 e outros do código 7216.69.90;

.....

XVI - outras barras de ferro ou aço não ligados, simplesmente obtidos ou completamente acabados a frio, código 7215.50.00".

EMENDA Nº 5

Acrescente-se ao § 24, do art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, acrescido pelo art. 1º do vencido, o seguinte inciso:

"Art. 1º -

§ 24 -

.....

XVIII - estacas de concreto, outros do código 6810.99.00".

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Luiz Fernando Faria, relator - Dilzon Melo - Ivair Nogueira - Rêmolo Aloise - Eduardo Brandão.

Redação do vencido em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1

PROJETO DE LEI Nº 1.974/2002

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - O art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, fica acrescido dos §§ 23 e 24, com a seguinte redação:

"Art. 12 -

.....

§ 23 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para até 12% (doze por cento) a carga tributária nas operações internas promovidas por estabelecimento industrial com ferros e aços, classificados nos códigos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM-SH -, a seguir indicados:

I - fio-máquina de ferro ou aços não ligados:

- a) dentados, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, código 7213.10.00;
- b) outros, de aços para torneiar, código 7213.20.00;
- c) outros, de seção circular de diâmetro inferior a 14mm, códigos 7213.91.10, 7213.91.90, 7213.99.10 e 7213.99.90;

II - barras de ferro ou aços não ligados, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluídas as que tenham sido submetidas a torção após laminagem:

- a) dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após a laminagem, código 7214.20.00;
- b) outras, de seção transversal retangular, código 7214.91.00, e de seção circular, código 7214.99.10;
- c) outras do código 7214.99.90;

III - perfis de ferro ou aço não ligados:

- a) perfis em "U", "I" ou "H", simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80mm, código 7216.10.00;
- b) perfis em "L" simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80mm, código 7216.21.00;
- c) perfis em "T" simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80mm, código 7216.22.00;
- d) perfis em "U" simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80mm, código 7216.31.00;
- e) perfis em "I" simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80mm, código 7216.32.00;
- f) perfis em "H" simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80mm, código 7216.33.00;
- g) perfis em "L" simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura superior a 80mm, código 7216.40.10.

IV - fios de ferro ou aços não ligados:

- a) não revestidos, mesmo polidos:
 - a.1) outros, com teor de carbono superior ou igual a 0,6%, em peso, código 7217.10.19;
 - a.2) outros, código 7217.10.90;
- b) galvanizados, com teor de carbono superior ou igual a 0,6%, em peso, código 7217.20.10;
- c) outros, revestidos de outros metais comuns, código 7217.30.90;

V - armações de ferro prontas, para estrutura de concreto armado ou argamassa armada, código 7308.40.00;

VI - chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes próprios para construções, código 7308.90.10;

VII - pisos suspensos e grades, código 7308.90.90;

VIII - grades e redes, soldadas nos pontos de interseção, de fios com, pelo menos, 3mm na maior dimensão do corte transversal e com malhas de 100cm² ou mais, de superfície de aço, não revestidas, para estruturas ou obras de concreto armado ou argamassa armada, código 7314.20.00;

IX - outras grades e redes, soldadas nos pontos de interseção:

- a) galvanizadas, código 7314.31.00;
- b) de aço, não revestidas, para estruturas ou obras de concreto armado ou argamassa armada, código 7314.39.00;

X - outras telas metálicas, grades e redes:

a) galvanizadas, código 7314.41.00;

b) recobertas de plásticos, código 7314.42.00;

XI - arames:

a) galvanizados, código 7217.20.90;

b) plastificados, código 7217.90.00;

c) farpados, código 7313.00.00;

X II - gabião, código 7326.20.00;

XIII - tachas, pregos, percevejos, escápolas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com cabeça de outra matéria, exceto de cobre:

a) grampos de fio curvado, código 7317.00.20;

b) outros, código 7317.00.90;

XIV - outras cordas e cabos, código 7312.10.90.

XV - elementos de vias férreas, de ferro fundido, ferro ou aço: trilhos (carris), contratrilhos (contracarris) e cremalheiras, agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios, dormentes, talas de junção (eclissas), coxins de trilho (carril), cantoneiras, placas de apoio ou assentamento, placas de aperto, placas e tirantes de separação e outras peças próprias para a fixação, articulação, apoio ou junção de trilhos (carris):

a) outros, do código 7302.90.00.

§ 24 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para até 12% (doze por cento) a carga tributária nas operações promovidas por estabelecimento industrial, classificadas nos códigos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM-SH -, a seguir indicados:

I - argamassa - código 3214.90.00;

II - telhas e lajes planas pré-fabricadas - código 6810.19.00;

III - painéis de lajes - código 6810.91.00;

IV - pré-lajes e pré-moldados - código 6810.99.00;

V - blocos de concreto - código 6810.11.00;

VI - postes - código 6810.99.00;

VII - chapas onduladas de fibrocimento - código 6811.10.00;

VIII - outras chapas de fibrocimento - código 6811.20.00;

IX - painéis e chapas de fibrocimento - 6811.20.00;

X - calhas e cumeeiras de fibrocimento - código 6811.20.00;

XI - rufos, espigões e outros de fibrocimento - código 6811.20.00;

XII - abas, cantoneiras e outros de fibrocimento - código 6811.20.00;

XIII - tanques e reservatórios de fibrocimento - código 6811.90.00;

XIV - tampas de reservatórios de fibrocimento - código 6811.90.00;

XV - painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras, vegetais, de palha ou aparas, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais, todos do código 6808.00.00;

XVI - construções pré-fabricadas:

a) outros, do código 9406.00.99."

Art. 2º - Os dispositivos abaixo relacionados da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56 -

§ 4º -

1 - de 12% (doze por cento), quando se tratar da hipótese prevista no inciso I deste artigo.

.....

§ 5º - Excetuadas as hipóteses de flagrante, a pessoa física ou jurídica submetida a quaisquer diligências de fiscalização poderá pagar, até a data de recebimento da intimação do auto de infração expedido pela Fazenda Pública, os tributos de que for sujeito passivo como contribuinte ou responsável, com os acréscimos legais aplicáveis nos casos de denúncia espontânea."

Art. 3º - O requerimento do benefício de que trata o art. 21 da Lei nº 14.062, de 20 de novembro de 2001, poderá ser efetuado pelo contribuinte no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.189/2002

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

O Projeto de Lei nº 2.189/2002, do Deputado João Batista de Oliveira, dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de informações sobre café torrado e moído na embalagem do produto.

Aprovada em 1º turno, com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 e com a Emenda nº 2, a proposição retorna a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno. A redação do vencido, em anexo, é parte do parecer.

Fundamentação

A cadeia produtiva do café é uma das mais relevantes das economias do Brasil e de Minas Gerais, maior Estado produtor do País. Além do aspecto quantitativo, a produção mineira tem se destacado, recentemente, em concursos que priorizam a qualidade do produto, com a seleção de cafés finos destinados à exportação. Essa atenção com a qualidade vem se tornando crescente, também, entre os consumidores nacionais, o que torna o mercado interno cada vez mais exigente.

O projeto que ora analisamos aborda, com muita pertinência, as questões da qualidade do café e das informações disponíveis nos rótulos dos produtos. Ao se exigir que características intrínsecas do café, como espécie utilizada, classificação da bebida e ponto de torra, constem nas embalagens, valoriza-se a mercadoria e se presta um grande serviço ao consumidor, que terá a oportunidade de escolher o tipo de bebida que mais lhe agrada.

No 1º turno, ao analisar a matéria, esta Comissão considerou o projeto louvável, aprovando-o com duas emendas, as quais, acolhidas em Plenário, passaram a integrar o vencido. Posteriormente, foram sugeridas alterações ao projeto, com as quais concordamos, razão pela qual apresentamos as Emendas nºs 1 e 2, ao final deste parecer. A primeira modificação diz respeito a características específicas do café - acidez, aroma e sabor -, que não constavam no projeto original, mas que traduzem atributos peculiares ao produto, e devem constar em seu rótulo.

A segunda alteração traz matéria de natureza fiscal, relativa à cobrança indevida de tributos sobre exportação de café. Busca-se, com a remissão parcial do crédito tributário, corrigir injustiça contra os produtores rurais que, desde a edição da Lei Kandir, viram-se obrigados a recolher o ICMS sobre exportação indireta de café, o que gerou inúmeros questionamentos judiciais. A medida que ora se propõe é fruto de negociação entre os setores envolvidos com a questão e merece ser acolhida por esta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.189/2002, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Acrescentem-se ao art. 1º os seguintes incisos IV, V e VI:

"Art. 1º -

IV - acidez;

V - aroma;

VI - sabor."

EMENDA Nº 2

Acrescente-se o seguinte artigo, onde convier:

"Art. - O crédito tributário, constituído ou não, ajuizada ou não sua cobrança, oriundo de exportação indireta de café ocorrida no período de 16 de setembro de 1996 a 24 de maio de 2000, em que foi indevidamente utilizada a não incidência de que trata o § 1º do art. 7º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, fica parcialmente remitado, desde que o contribuinte, no prazo de até trinta dias contados da regulamentação desta lei, efetue o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido.

§ 1º - A parte do crédito tributário não remitada, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, poderá ser objeto de parcelamento, desde que o contribuinte efetue o pagamento da entrada prévia até a data fixada no "caput" do artigo.

§ 2º - O descumprimento do parcelamento acarretará a reconstituição integral do crédito tributário, com todos os acréscimos legais, sem o benefício concedido neste artigo.

§ 3º - Na hipótese de existência de ação judicial, o contribuinte se responsabilizará pelo pagamento das despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, se devidos.

§ 4º - O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida.

§ 5º - O Poder Executivo regulamentará este dispositivo em até trinta dias contados da data de sua publicação."

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2002.

João Batista de Oliveira, Presidente - Paulo Piau, relator - Chico Rafael.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 2.189/2002

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação, na embalagem do produto, de informações sobre o café torrado e moído.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O rótulo do café torrado, moído e embalado produzido no Estado deve apresentar, sem prejuízo das exigências contidas na legislação federal, as seguintes informações:

I - espécie de café ou, em caso de mistura, percentual de cada espécie na composição final do produto;

II - classificação quanto à bebida;

III - ponto de torra.

Art. 2º - Fica sujeito a advertência e, em caso de reincidência, a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do produto o estabelecimento que descumprir o disposto nesta lei.

Art. 3º - Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º terão o prazo de noventa dias para adequarem a embalagem de seus produtos ao disposto nesta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.381/2002

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, a proposição em exame acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 12.925, de 30/6/98, que dispõe sobre a concessão de benefícios de assistência social no Estado.

O projeto foi aprovado no 1º turno, na forma do vencido no 1º turno, e retorna a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189 do Regimento Interno.

Cabe-nos, ainda, apresentar a redação do vencido, que integra este parecer.

Fundamentação

A proposição tem por escopo excluir as entidades desportivas sem finalidades lucrativas da obrigação legal de submeter à prévia manifestação dos Conselhos Municipais de Assistência Social seus planos de trabalho, com vistas ao recebimento de subvenções e demais recursos públicos.

Essa exigência faz sentido em se tratando de entidades de assistência social; entretanto, no que toca às entidades esportivas, a medida se torna equivocada, uma vez que os recursos recebidos não se destinam à promoção de assistência social, mas ao fomento da prática dos esportes.

O projeto de lei aqui apreciado visa, pois, corrigir esse equívoco, que tem feito diversas entidades esportivas perder recursos.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.381/2002 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, cuja redação segue anexa.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2002.

Paulo Piau, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Amilcar Martins.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 2.381/2002

Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 12.925, de 30 de junho de 1998, que dispõe sobre a concessão de benefícios de assistência social no Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 12.925, de 30 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 1º -

Parágrafo único - As disposições desta lei não se aplicam a convênio celebrado para transferência de recursos a entidades esportiva sem fins lucrativos cadastrada na secretaria à qual incumbem as questões relativas ao fomento ao desporto, na forma prevista no art. 217 da Constituição da República, ressalvados aqueles financiados com recursos da seguridade social."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.463/2002

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado e encaminhado a esta Casa por meio do Ofício nº 2.557/GAPRE/2002-GB, o projeto de lei em epígrafe cria cargos na estrutura orgânica das Secretarias dos Tribunais de Alçada e de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A matéria foi aprovada no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Retorna agora a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189 do Regimento Interno.

Segue, em anexo, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Com o objetivo de melhorar o atendimento da grande demanda jurisdicional que o Tribunal de Alçada vem enfrentando, a proposição em exame cria 91 cargos nos quadros de pessoal desse Tribunal, visando, especialmente, à instalação de duas novas Câmaras Regionais, que funcionarão na sede do Tribunal, e de uma Secretaria de Feitos Especiais. O projeto destina-se, ainda, à recomposição do quadro de assessoramento direto dos Juizes do Tribunal de Alçada e à criação de dois cargos no quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar.

Segundo observação da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a despesa de pessoal do Poder Judiciário Estadual no segundo quadrimestre do ano correspondeu a 3,65% da receita corrente líquida - RCL -, estando, portanto, dentro dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Não há, em consequência, impedimento legal à aprovação da matéria.

Somos favoráveis à aprovação do projeto, tendo em vista que este tem como escopo adequar o número de servidores à crescente demanda jurisdicional, o que, obviamente, resultará numa prestação de serviços mais eficiente, anseio dos cidadãos que necessitam recorrer ao Judiciário para resolver seus conflitos.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.463/2002 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2002.

Eduardo Brandão, Presidente e relator - Hely Tarquínio - Rogério Correia - Sebastião Navarro Vieira.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 2.463/2002

Cria cargos na estrutura orgânica das Secretarias dos Tribunais de Alçada e de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam criados, nos Quadros Específicos de Provimento em Comissão das Secretarias do Tribunal de Alçada e do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, constantes, respectivamente, do Anexo II e do Anexo III da Lei nº 11.098, de 11 de maio de 1993, os cargos constantes dos Anexos I e II desta lei.

Parágrafo único - O cargo de Assessor Judiciário III, código TJM-DAS-08, privativo de bacharel em direito com, pelo menos, dois anos de prática forense, será provido pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar, observado o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 12.077, de 11 de janeiro de 1996, e terá atribuições de assessoramento a todos os Juízes desse Tribunal.

Art. 2º - Ficam criados, no Quadro Específico de Provimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, constante do Anexo II da Lei nº 11.617, de 4 de outubro de 1994, modificado pela Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000, os cargos constantes do Anexo III desta lei.

Art. 3º - O cargo de Assessor Técnico, código TA-DAS-11, padrão PJ-63, do Quadro Específico de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, constante do Anexo II da Lei nº 11.098, de 11 de maio de 1993, é de recrutamento amplo.

Art. 4º - Para atender às despesas decorrentes do disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de R\$870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais) para o Tribunal de Alçada e de R\$26.218,00 (vinte e seis mil duzentos e dezoito reais) para o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - O provimento dos cargos criados por esta lei fica condicionado ao cumprimento dos limites e das condições para criação ou aumento de despesas estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anexo I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº)

Código	Número de cargos	Denominação	Recrutamento	Símbolo
TA-DAS-05	69	Assessor Judiciário III	Amplo	PJ-71
TA-DAS-05	2	Diretor de Secretaria de Recursos para os Tribunais Superiores	Limitado	PJ-71
TA-DAS-07	2	Diretor de Secretaria de Câmara	Limitado	PJ-71
TA-DAS-09	3	Escrevente Substituto	Limitado	PJ-63
TA-DAS-12	1	Diretor de Secretaria de Feitos Especiais	Limitado	PJ-71
TA-CH-AI-03	14	Assessor Judiciário I	Amplo	PJ-23

Anexo II

(a que se refere o art. 1º da Lei nº)

Código	Número de cargos	Denominação	Recrutamento	Símbolo
TJM-DAS-02	1	Chefe de Gabinete do Presidente	Amplo	PJ-79
TJM-DAS-08	1	Assessor Judiciário	Amplo	PJ-71

Anexo III

(a que se refere o art. 2º da Lei nº)

Código	Número de cargos	Denominação	Classe	Padrão
TA-SG	17	Oficial Judiciário	D	PJ-22 a PJ-44
TA-GS	12	Oficial Judiciário	C	PJ-45 a PJ-58
TA-GS	5	Oficial Judiciário	B	PJ-59 a PJ-71
TA-GE	5	Oficial Judiciário	A	PJ-23 a PJ-87

Redação Final DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 86/2002

Dá nova redação ao art. 56 da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – O art. 56 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56 – O Deputado é inviolável, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

§ 1º – O Deputado, desde a expedição do diploma, será submetido a julgamento perante o Tribunal de Justiça.

§ 2º – O Deputado não pode, desde a expedição do diploma, ser preso, salvo em flagrante de crime inafiançável.

§ 3º – Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Assembléia Legislativa, para que esta, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão.

§ 4º – Recebida a denúncia contra Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Tribunal de Justiça dará ciência à Assembléia Legislativa, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação.

§ 5º – O pedido de sustação será apreciado pela Assembléia Legislativa no prazo improrrogável de quarenta e cinco dias do seu recebimento pela Mesa.

§ 6º – A sustação do processo suspende a prescrição, enquanto durar o mandato.

§ 7º – O Deputado não será obrigado a testemunhar sobre informação recebida ou prestada em razão do exercício do mandato, nem sobre pessoa que a ele confiou ou dele recebeu informação.

§ 8º – Aplicam-se ao Deputado as regras da Constituição da República não inscritas nesta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidade, remuneração, perda de mandato, licença, impedimento e incorporação às Forças Armadas."

Art. 2º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Redação Final do PROJETO DE LEI Nº 1.746/2001

Altera a Lei nº 13.766, de 30 de novembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual de apoio e incentivo à coleta seletiva de lixo, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 4º da Lei nº 13.766, de 30 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – Compete ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM – estabelecer normas para recolhimento, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada de resíduo sólido que, por sua composição físico-química, necessite de procedimentos especiais para descarte no meio ambiente sem prejuízo do disposto na Lei nº 13.796, de 20 de dezembro de 2000.

§ 1º – Incluem-se entre os resíduos sólidos a que se refere o "caput" deste artigo disquete de computador, lâmpada fluorescente, pilha e bateria.

§ 2º – Os resíduos de que trata este artigo serão entregues pelos usuários aos estabelecimentos que comercializam os produtos que lhes deram origem ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, a fim de que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, procedimentos de reutilização, reciclagem e tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.

§ 3º – Os estabelecimentos comerciais e a rede de assistência técnica autorizada pelos fabricantes e importadores manterão recipientes para descarte dos resíduos a que se refere este artigo, obedecidas as normas ambientais e de saúde pública pertinentes e as recomendações definidas pelos fabricantes ou importadores, até que estes promovam seu recolhimento e disposição ambientalmente adequada.

§ 4º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator à pena de multa, nos termos da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, sem prejuízo de outras cominações cabíveis."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Redação Final do PROJETO DE LEI Nº 2.108/2002

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Tomás de Aquino o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Tomás de Aquino imóvel urbano, constituído de terreno edificado com área de 4.809,00m² (quatro mil oitocentos e nove metros quadrados), situado nesse Município, registrado sob o nº 4.713, a fls. 192-v do Livro 3-D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Tomás de Aquino.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere este artigo destina-se à implantação de unidade da rede municipal de ensino.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da data de lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Redação Final do PROJETO DE LEI Nº 2.172/2002

Altera os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 12.688, de 15 de dezembro de 1997, que autoriza a doação de imóvel à Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte e extingue a Fundação Instituto do Coração - CARDIOMINAS.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 12.688, de 15 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

I - concluir a construção do hospital e colocá-lo em funcionamento no prazo de sete anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação do imóvel, bem como dotar o conjunto hospitalar de equipamentos que assegurem o seu funcionamento em elevados padrões técnicos;

II - reservar 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento de seus hospitais ao Sistema Unico de Saúde - SUS."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.302/2002

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Matozinhos, com sede nesse Município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Matozinhos, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.321/2002

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Novo, com sede no Município de Várzea da Palma.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Novo, com sede no Município de Várzea da Palma.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.338/2002

Declara de utilidade pública a entidade Os Pequenininos de Jesus, com sede no Município de Leopoldina.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Os Pequenininos de Jesus, com sede no Município de Leopoldina.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.354/2002

Declara de utilidade pública a Associação de Livre Apoio ao Excepcional - ALAE -, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Livre Apoio ao Excepcional - ALAE -, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.362/2002

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Porto Alegre – ACOBAPA –, com sede no Município de Itinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Porto Alegre – ACOBAPA –, com sede no Município de Itinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.380/2002

Declara de utilidade pública o Conselho da Comunidade de Divino Minas Gerais, com sede no Município de Divino.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho da Comunidade de Divino Minas Gerais, com sede no Município de Divino.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Redação Final DO PROJETO DE LEI Nº 2.418/2002

Declara de utilidade pública o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Zilah Spósito - CDDCA -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Zilah Spósito - CDDCA -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.433/2002

Declara de utilidade pública o Clube de Mães de Campo Alegre, com sede no Município de Indianópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Clube de Mães de Campo Alegre, com sede no Município de Indianópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Redação Final do PROJETO DE LEI Nº 2.439/2002

Assegura benefícios aos servidores que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado assegurará aos servidores relacionados nos Quadros I a V do Anexo desta lei e a seus dependentes os benefícios previstos na Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, observados seus termos e suas condições.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº, de de de)

QUADRO I - Hospital Cristiano Machado - HCM

MASP	NOME	FUNÇÃO
10418432	Aderino Leite de Paula	Oficial de Serviços Gerais - Hortelão
10418408	Agenor Inácio Ferreira	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10418416	Antônio Augusto dos Santos	Atendente de Enfermagem
10418390	Ermam Pereira	Auxiliar Administrativo - Auxiliar Estatística
10418531	José Lage Magalhães	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10418515	José Teixeira de Carvalho	Oficial de Serviços Gerais - Apontador
10418457	Manoel Vicente Borges	Oficial de Serviços Gerais - Porteiro
10418499	Maria Aparecida de Souza	Ajudante de Serviços Gerais - Ajudante de Sapateiro
10418507	Maria do	Ajudante de

	Rosário M. Gonçalves	Serviços Gerais – Ajudante de Lavanderia
10418549	Maria Gomes Colem	Ajudante de Serviços Gerais – Ajudante de Lavanderia
10418473	Ozias de Souza Novais	Oficial de Serviços Gerais – Lavadeiro
10418556	Pacífico Gomes Ferreira (falecido em 7/8/2001)	Oficial de Serviços Gerais – Vigia
10418465	Rosana Silva dos Santos	Atendente de Enfermagem
10418424	Silvério Galdino Acoroni	Oficial de Serviços Gerais – Pedreiro
10418440	Sônia Passos Ferreira	Atendente de Enfermagem
10418523	Vicente Norato dos Anjos	Ajudante de Serviços Gerais – Auxiliar de Limpeza
10418481	Zamiro de Paula	Ajudante de Serviços Gerais – Auxiliar de Limpeza

QUADRO II – Sanatório Padre Damião – SPD

MASP	NOME	FUNÇÃO
10419885	Adão Guizeline	Atendente de Enfermagem
10419927	Alfredo Batista de Souza	Oficial de Serviços Gerais – Copeiro
10420214	Ana Saraiva Martins Souza	Atendente de Enfermagem
10419752	Anacleto Lopes de Faria	Motorista de Ambulância
10419687	Antônio Anselmo de Almeida	Oficial de Serviços Gerais – Jardineiro

10419588	Antônio José de Oliveira	Auxiliar Administrativo – Auxiliar Administrativo
10419638	Antônio Lora de Oliveira	Atendente de Enfermagem
10420115	Antônio Pascoalino Borges	Oficial de Serviços Gerais – Copeiro
10419984	Antônio Paulo Amaral	Oficial de Serviços Gerais – Copeiro
10420289	Antônio Sebastião dos Santos	Oficial de Serviços Gerais – Copeiro
10419596	Antônio Tavares Ferreira	Atendente de Enfermagem
10420271	Arvelino de Souza Matias	Telefonista
10419604	Carlito de Souza Matias	Atendente de Enfermagem
10419950	Célia Maria Machado Silva	Atendente de Enfermagem
10419844	Custódio Mendes	Oficial de Serviços Gerais – Copeiro
10420255	Eugênia Natalina L. da Silva	Atendente de Enfermagem
10419893	Francisco Zeferino de Paula	Oficial de Serviços Gerais – Vigia
10419661	Geraldo Antônio da Silva	Oficial de Serviços Gerais – Hortelão
10420032	Geraldo José de Oliveira	Oficial de Serviços Gerais – Hortelão
10419646	Geraldo Luiz Fidélis	Oficial de Serviços Gerais – Pedreiro
10420024	Gílson Aquino	Oficial de Serviços Gerais – Vigia
10420297	Helenice de O. G. de	Oficial de Serviços Gerais –

	Freitas	Costureiro
10419877	Iduina Pio Sales	Ajudante de Serviços Gerais – Auxiliar de Manutenção
10420107	Izabel Rosa de Jesus Rodrigues	Atendente de Enfermagem
10420016	Joana Chaves Chabuder de Souza	Atendente de Enfermagem
10420230	Joaninha Amélia do Amaral Dias	Oficial de Serviços Gerais – Costureiro
10419992	Joanísio Alves de Sales	Oficial de Serviços Gerais – Jardineiro
10419836	João Cândido de Miranda	Oficial de Serviços Gerais – Hortelão
10419620	João Romão dos Santos	Oficial de Serviços Gerais – Vigia
10419711	Joaquim Gomes da Silva	Oficial de Serviços Gerais – Copeiro
10420263	Joaquim Rodolfo	Auxiliar Administrativo – Auxiliar Administrativo
10420040	Jorge Onofre Mota	Telefonista
10420206	José Bozelli Filho	Oficial de Serviços Gerais – Barbeiro
10420172	José Carlos dos Santos	Oficial de Serviços Gerais – Copeiro
10419869	José Dimas Campos	Atendente de Enfermagem
10419828	José dos Reis Campos	Atendente de Enfermagem
10420099	José Geraldo Braz	Oficial de Serviços Gerais – Copeiro

10420065	José Louback	Oficial de Serviços Gerais – Bombeiro
10419729	José Machado Tiago	Atendente de Enfermagem
10420164	José Maia	Oficial de Serviços Gerais – Copeiro
10419851	José Mendonça Luiz	Oficial de Serviços Gerais – Vigia
10419695	José Militino de Brito	Ajudante de Serviços Gerais – Auxiliar de Limpeza
10419968	José Nascimento da Silva	Atendente de Enfermagem
10419703	José Onofre da Silva	Oficial de Serviços Gerais – Vigia
10420008	Luciléia da Silva Costa Campos	Atendente de Enfermagem
10420180	Luiz Antônio Pereira	Oficial de Serviços Gerais – Copeiro
10420198	Manoel de Faria Filho	Oficial de Serviços Gerais – Carroceiro
10420149	Manoel Raposo dos Santos Filho	Atendente de Enfermagem
10419745	Manoel Souza Machado	Auxiliar Administrativo – Auxiliar Administrativo
10420081	Maria Aparecida da Silva Braz	Oficial de Serviços Gerais – Costureiro
10419810	Maria Aparecida Sales Oliveira	Atendente de Enfermagem
10419653	Maria das Graças C. Faria	Oficial de Serviços Gerais – Costureiro

10419976	Maria das Graças O. Constâncio	Atendente de Enfermagem
10420248	Maria das Graças R. da Silva	Oficial de Serviços Gerais – Copeiro
10419786	Maria Nilca do Carmo	Oficial de Serviços Gerais – Lavadeiro
10419794	Maria Soares Pereira Alves	Oficial de Serviços Gerais – Copeiro
10420305	Mário Nero Resende	Atendente de Enfermagem
10420131	Milton da Conceição Ribeiro	Oficial de Serviços Gerais – Jardineiro
10419778	Neuza Maria Fernandes de Faria	Oficial de Serviços Gerais – Costureiro
10418994	Odorico Dias Gomes	Oficial de Serviços Gerais – Vigia
10420123	Paulo Pereira do Nascimento	Ajudante de Serviços Gerais – Auxiliar de Manutenção
10419802	Pedro Alves	Ajudante de Serviços Gerais – Auxiliar de Limpeza
10419760	Pedro Orides Ribeiro	Oficial de Serviços Gerais – Vigia
10419919	Raimundo José de Oliveira	Oficial de Serviços Gerais – Copeiro
10420057	Ruth Paulino dos Santos	Oficial de Serviços Gerais – Copeiro
10419679	Sebastião Bernadino de Souza (falecido em 20/11/2001)	Oficial de Serviços Gerais – Jardineiro
10420156	Sebastião José Manoel	Atendente de Enfermagem
10419901	Sílvio da Mata Martins	Oficial de Serviços Gerais –

		Copeiro
10420222	Ulisses Lopes de Faria	Oficial de Serviços Gerais – Hortelão
10419935	Umberto Rodrigues do Carmo	Oficial de Serviços Gerais – Vigia
10419737	Walter Crevelaro	Oficial de Serviços Gerais – Apontador
10419612	Waltervir Louback	Oficial de Serviços Gerais – Bombeiro

QUADRO III – Sanatório Santa Fé – SSF

MASP	NOME	FUNÇÃO
10419299	Adélia Guedes de Oliveira	Oficial de Serviços Gerais – Costureiro
10419364	Almiro Francisco de Paula	Ajudante de Serviços Gerais – Auxiliar de Limpeza
10419448	Aloísio Bernardes Pereira	Oficial de Serviços Gerais – Vigia
10419182	Anísia Castro Oliveira	Atendente de Enfermagem
10419307	Antônia Maria da Luz Firmino	Oficial de Serviços Gerais – Lavadeiro
10419125	Antônio Inácio da Silva	Oficial de Serviços Gerais – Vigia
10419323	Antônio Severino Moreira	Ajudante de Serviços Gerais – Auxiliar de Limpeza
10419190	Aparecida Fantini da Silva	Atendente de Enfermagem
10419562	Benedito Roberto Amâncio	Ajudante de Serviços Gerais – Auxiliar de Limpeza
10419315	Cecília Baldini Freire	Oficial de Serviços Gerais – Costureiro

10419547	Claudionor de Oliveira (falecido em 20/11/2001)	Oficial de Serviços Gerais – Hortelão
10419166	Edson Martins	Atendente de Enfermagem
10419117	Eliseu Pereira Gomes	Telefonista
10419398	Esméria da Silva Nogueira	Oficial de Serviços Gerais – Lavadeiro
10419091	Expedito Vieira do Prado	Oficial de Serviços Gerais – Vigia
10419455	Francisco de Paula Carvalho	Ajudante de Serviços Gerais – Auxiliar de Copeiro
10420719	Geni Leite de Oliveira	Oficial de Serviços Gerais – Lavadeiro
10419109	Geraldo Custódio da Silva	Atendente de Enfermagem
10419471	Gonçalo Teodoro	Oficial de Serviços Gerais – Vigia
10419174	João Castelhani Sobrinho	Atendente de Enfermagem
10419489	João Divino da Silva	Oficial de Serviços Gerais – Bombeiro
10419505	Joaquim	Ajudante de Serviços Gerais – Auxiliar de Manutenção
10419414	José Antônio Gonçalves	Oficial de Serviços Gerais – Vigia
10419075	José Hildebrando Cruz	Oficial de Serviços Gerais – Vigia
10419497	José Ramos da Silva	Oficial de Serviços Gerais – Hortelão
10419273	José Vieira	Ajudante de Serviços Gerais – Auxiliar de

		Limpeza
10419158	Lázara de Jesus Pimenta Megda	Atendente de Enfermagem
10419232	Lázaro Firmino Bueno	Atendente de Enfermagem
10419463	Lázaro Nicomedes da Costa	Oficial de Serviços Gerais – Oleiro
10419133	Levino Inácio Dias	Oficial de Serviços Gerais – Vigia
10419141	Manoel Inácio Teixeira	Auxiliar da Saúde – Auxiliar de Enfermagem
10419281	Maria Aparecida Silva Vicente	Ajudante de Serviços Gerais – Auxiliar de Limpeza
10419208	Maria da Penha Funchal Souza	Atendente de Enfermagem
10419521	Maria de Lourdes Silva Santos (falecida em 21/5/2002)	Oficial de Serviços Gerais – Lavadeiro
10419240	Maria Leonarda Lima Fantini	Atendente de Enfermagem
10419059	Mariana de Souza Pinto Costa	Auxiliar Administrativo – Auxiliar Estatística
10419349	Mateus Rodrigues da Rosa	Oficial de Serviços Gerais – Pintor
10419257	Nélson Jacob Rodrigues	Oficial de Serviços Gerais – Apontador
10419356	Odílio Ricardo Gomes	Oficial de Serviços Gerais – Vigia
10419224	Oscar Gregório Gomes	Atendente de Enfermagem
10415339	Oswaldo	Oficial de

	Firmino da Silva	Serviços Gerais – Vigia
10419372	Sebastião Antônio de Oliveira	Oficial de Serviços Gerais – Coveiro
10419380	Sebastião de Souza	Atendente de Enfermagem
10419067	Sebastião Marques Pereira	Oficial de Serviços Gerais – Vigia
10419331	Sebastião Simões	Oficial de Serviços Gerais – Vigia
10419570	Sebastião Vicente	Atendente de Enfermagem
10419216	Sylvia Feliciano da Silva	Atendente de Enfermagem
10419554	Tarcísio de Souza Correia	Oficial de Serviços Gerais – Vigia
10419513	Vicente de Paulo da Silva	Oficial de Serviços Gerais – Hortelão

QUADRO IV – Sanatório São Francisco de Assis – SSFA

MASP	NOME	FUNÇÃO
10418929	Abadia Martins Ramos dos Reis	Atendente de Enfermagem
10418853	Abel Rodrigues da Costa	Ajudante de Serviços Gerais – Auxiliar de Manutenção
10418846	Alair Vieira da Silva	Ajudante de Serviços Gerais – Auxiliar de Manutenção
10418861	Albino Gabriel da Silva	Oficial de Serviços Gerais – Marceneiro
10418796	Antônio Batista da Silva	Ajudante de Serviços Gerais – Auxiliar de Manutenção

10418838	Antônio Matias Barbosa	Oficial de Serviços Gerais - Coveiro
10418598	Ari Pessoa	Telefonista
10418580	Baltazar Frazão	Telefonista
10418770	Baltazar José Silva	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Limpeza
10418812	Benedito Ferreira de Moraes	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Manutenção
10418895	Divino José de Souza	Atendente de Enfermagem
10418721	Eva Aparecida de Jesus	Ajudante de Serviços Gerais - Ajudante de Lavanderia
10418978	Eva das Dores Frazão	Atendente de Enfermagem
10418689	Francisca Bazilo Vaz Belo	Oficial de Serviços Gerais - Lavadeiro
10418606	Gaspar O. Ferreira Borges	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10419026	Hilda Maria de Jesus Bernardes	Oficial de Serviços Gerais - Costureiro
10418747	Iolanda Rodrigues F. da Silva	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Limpeza
10418564	Izoldino Antônio de Faria	Ajudante de Serviços Gerais - Delegado
10418648	Jair Chagas Sobrinho	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10418820	João Paulo Alves Neto	Oficial de Serviços Gerais - Apontador
10418655	José Alves de Oliveira	Oficial de Serviços Gerais - Eletricista
10418762	José Brasilino	Ajudante de

	da Silva	Serviços Gerais - Auxiliar de Manutenção
10418754	José Lopes da Silva	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Manutenção
10418614	José Pimenta da Costa	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10419000	Lázaro Antônio de Faria	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10418986	Lázaro de Souza Silva	Oficial de Serviços Gerais - Contínuo
10418622	Lázaro Luiz Vieira	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10418697	Lúcia Batista Moreira Borges	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Limpeza
10418663	Luíza Pena da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais - Auxiliar de Limpeza
10418739	Luzia Rosa dos Reis	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Limpeza
10418705	Maria da Conceição Silva	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Limpeza
10419034	Maria Expedita Monteiro	
10418879	Milton Vicente do Couto	Oficial de Serviços Gerais - Porteiro
10419018	Mirian Alves da Silva	Oficial de Serviços Gerais - Costureiro
10418937	Neusa Maria Costa	Atendente de Enfermagem
10418630	Rafael Borges da Silva	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10418804	Raimundo	Ajudante de

	Antônio da Luz	Serviços Gerais - Auxiliar de Limpeza
10418945	Salvador Pereira da Silva (cargo 01)	Auxiliar de Saúde - Auxiliar de Enfermagem
10418945	Salvador Pereira da Silva (cargo 02)	Auxiliar de Saúde - Auxiliar de Enfermagem
10418713	Sebastiana Rodrigues Duarte (falecida em 05/08/2002)	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Limpeza
10418788	Sebastião Marçal da Silva	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Manutenção
10418887	Sebastião Paulo Alves	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Manutenção
10418671	Terezinha Batista Rocha	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Limpeza
10418903	Valdemar Bento Ribeiro	Atendente de Enfermagem
10418952	Vicente Alves de Paula	Oficial de Serviços Gerais - Barbeiro
10418911	Zelita Lopes da Silva	Atendente de Enfermagem

QUADRO V – Sanatório Santa Izabel – SSI

MASP	NOME	FUNÇÃO
10420313	Adão Gomes dos Santos	Oficial de Serviços Gerais - Hortelão
10420321	Adelino Lopes da Silva	Atendente de Enfermagem
10420339	Adilson de Souza Franco	Auxiliar Administrativo - Auxiliar de Pessoal

10420347	Aldi Saturnino Meira	Ajudante de Serviços Gerais – Auxiliar de Manutenção.
10420362	Ana Dias de Almeida	Atendente de Enfermagem
10420388	Ana Maria de Jesus	Atendente de Enfermagem
10420370	Anna Elisa da Silva	Oficial de Serviços Gerais – Lavadeiro
10420396	Anselmo Antônio da Silva	Motorista de Ambulância
10420404	Antero Carlos da Silva Filho	Oficial de Serviços Gerais – Bombeiro
10420412	Antero Davi Barbosa	Oficial de Serviços Gerais – Hortelão
10420438	Antônio Amaral	Oficial de Serviços Gerais – Vigia
10420446	Antônio Azevedo dos Santos	Atendente de Enfermagem
10418382	Antônio Cordeiro da Silva	Auxiliar Administrativo
10420453	Antônio Ferreira de Oliveira	Motorista de Ambulância
10418374	Antônio José de Almeida	Oficial de Serviços Gerais – Hortelão
10420461	Antônio José Pena	Oficial de Serviços Gerais – Pintor
10420479	Antônio Matias de Moraes	Auxiliar Administrativo
10420487	Aurora Lourenço de Paula	Atendente de Enfermagem
10420495	Batuir Barbosa Lacerda	Auxiliar Administrativo – Escriturário Datilógrafo

10420503	Belarmina Eva de Lima e Silva	Oficial de Serviços Gerais – Copeiro
10420511	Benedito Concesso Martins	Oficial de Serviços Gerais – Jardineiro
10420529	Carlos Alberto da Silva Dias	Auxiliar de Serviços Gerais – Aux. de Almoxarife
10418341	Carmen Conrado de Oliveira	Atendente de Enfermagem
10420537	Celina Barbosa Godinho	Oficial de Serviços Gerais – Lavadeiro
10420545	Clair Alves da Silva	Oficial de Serviços Gerais – Lavadeiro
10420552	Clésio Moreira Dias	Oficial de Serviços Gerais – Copeiro
10420560	Cleusa Pereira da Silva	Oficial de Serviços Gerais – Copeiro
10420578	Dativo de Souza Ferreira	Atendente de Enfermagem
10420586	Djanira Mendes Barroso	Oficial de Serviços Gerais – Copeiro
10418358	Djanira Peixoto da Rocha	Atendente de Enfermagem
10420594	Dolor Ferreira Cardoso	Oficial de Serviços Gerais – Apontador
10420602	Domingos Souza da Silva	Oficial de Serviços Gerais – Copeiro
10420610	Edmilson de Souza	Atendente de Enfermagem
10418366	Edna Aparecida Macedo	Oficial de Serviços Gerais – Aux. de Almoxarife
10420628	Elizabeth Cândida de Jesus	Oficial de Serviços Gerais – Copeiro

10420636	Elizabete Gomes de O. Ribeiro	Atendente de Enfermagem
10420644	Eni de Araújo Xavier	Oficial Serviços Gerais – Copeiro
10420651	Eva Lemes de Freitas	Atendente de Enfermagem
10420669	Fidelcino Bonifácio da Silva	Auxiliar Administrativo – Escriturário Datilógrafo
10420677	Floriano Rodrigues Figueiredo	Oficial de Serviços Gerais – Jardineiro
10420685	Francisco Cordeiro dos Santos	Oficial de Serviços Gerais – Copeiro
10420693	Francisco Pinheiro	Oficial de Serviços Gerais – Lavadeiro
10420701	Geni Alves Pereira	Oficial de Serviços Gerais – Copeiro
10420727	Geralda Aparecida dos Santos	Oficial de Serviços Gerais – Auxiliar de Reprografia
10420735	Geraldo Augusto de Almeida	Oficial de Serviços Gerais – Serralheiro
10420743	Geraldo José dos Santos	Oficial de Serviços Gerais – Oleiro
10420750	Geraldo Leir de Oliveira	Oficial de Serviços Gerais – Hortelão
10420768	Gilmar Augusto da Silva	Oficial de Serviços Gerais – Carpinteiro
10420776	Glória Ferreira do Carmo	Atendente de Enfermagem
10420792	Idalino Barbosa	Oficial de Serviços Gerais – Jardineiro
10420818	Ivone Barbosa Holanda	Atendente de Enfermagem

10420826	João Afonso do Nascimento	Oficial de Serviços Gerais – Vigia
10420834	João Antônio da Silva	Atendente de Enfermagem
10420842	João Batista da Silva	Oficial de Serviços Gerais – Pedreiro
10420859	João Batista de Paiva	Atendente de Enfermagem
10420867	João Cândido Ferreira	Oficial de Serviços Gerais – Vigia
10420875	João Ferreira Nicolau	Motorista de Ambulância
10420883	João Geraldo Soares	Oficial de Serviços Gerais – Apontador
10420891	João Gualberto Soares	Oficial de Serviços Gerais – Coveiro
10420909	Joaquim Brito	Oficial de Serviços Gerais – Apontador
10420917	Joaquim Pereira de Oliveira	Oficial de Serviços Gerais – Vigia
10420925	Jonas Eustáquio dos Santos	Oficial de Serviços Gerais – Carpinteiro
10420933	José Alves Rodrigues	Atendente de Enfermagem
10420941	José Ângelo de Rezende	Oficial de Serviços Gerais – Apontador
10420958	José Augusto da Silva	Atendente de Enfermagem
10420966	José Barbosa de Oliveira	Oficial de Serviços Gerais – Eletricista
10420974	José Cândido da Silva	Oficial de Serviços Gerais – Hortelão
10420982	José Clemente Lopes	Oficial de Serviços Gerais – Cozinheiro

10420990	José da Rocha	Motorista de Ambulância
10421048	José de Jesus Costa	Oficial de Serviços Gerais – Hortelão
10421006	José Divino	Atendente de Enfermagem
10421014	José Ferreira de Brito	Oficial de Serviços Gerais – Vigia
10421022	José Greco	Oficial de Serviços Gerais – Pedreiro
10421055	José Luiz Rodrigues Barros	Oficial de Serviços Gerais – Hortelão
10421063	José Maria Ribeiro	Atendente de Enfermagem
10421071	José Pereira da Cruz	Oficial de Serviços Gerais – Mecânico
10421089	José Rodrigues Chaves	Oficial de Serviços Gerais – Vigia
10421097	Joselina da Conceição Santos	Oficial de Serviços Gerais – Costureiro
10421105	Joselito Mares	Atendente de Enfermagem
10421121	Júlio da Silva Conceição	Oficial de Serviços Gerais – Hortelão
10421139	Júnia Silva Souza	Atendente de Enfermagem
10421147	Juvenal Alves da Silva	Oficial de Serviços Gerais – Jardineiro
10421154	Lázaro Inácio da Silveira	Oficial de Serviços Gerais – Copeiro
10421170	Lázaro Teodoro Pimenta	Atendente de Enfermagem
10421188	Leocardia Justina de São José	Oficial de Serviços Gerais – Costureira

10421196	Lourivaldo Batista de Souza	Oficial de Serviços Gerais – Hortelão
10421204	Luiz Alberto Silva	Atendente de Enfermagem
10421220	Luiz Holanda da Silva	Atendente de Enfermagem
10421238	Luzia de Carvalho	Oficial de Serviços Gerais – Lavadeiro
10421246	Manoel Alves Miranda	Oficial de Serviços Gerais – Vigia
10421253	Manoel Carlos da Silva	Atendente de Enfermagem
10421261	Margarida Maria da Silva Melo	Oficial de Serviços Gerais – Copeiro
10421279	Maria Alves F. de Oliveira	Auxiliar de Saúde – Auxiliar de Enfermagem
10421287	Maria Antônia da Silva Santos	Atendente de Enfermagem
10421303	Maria Aparecida da Silva	Atendente de Enfermagem
10421295	Maria Aparecida Martins Simão	Atendente de Enfermagem
10421311	Maria Conceição Pereira Santos	Oficial de Serviços Gerais – Copeiro
10421329	Maria das Dores Pereira	Atendente de Enfermagem
10421337	Maria das Graças Brito	Atendente de Enfermagem
10421352	Maria das Graças de Jesus	Atendente de Enfermagem
10421345	Maria Evangelista Barcelos	Atendente de Enfermagem
10421360	Maria Evaristo de	Atendente de

	Souza Reis	Enfermagem
10421378	Maria Francisca de Ávila	Auxiliar de Saúde – Auxiliar de Enfermagem
10421386	Maria Gonçalves Alves	Oficial de Serviços Gerais – Lavadeiro
10421394	Maria Izabel Costa	Atendente de Enfermagem
10421402	Maria José Faria	Oficial de Serviços Gerais – Copeiro
10421410	Maria Lúcia Vieira Lopes	Atendente de Enfermagem
10421428	Maria Madalena Ribeiro	Oficial de Serviços Gerais – Lavadeiro
10421436	Maria Maia da Silva	Oficial de Serviços Gerais – Lavadeiro
10419943	Maria Palmira de Jesus Neto	Oficial de Serviços Gerais – Copeiro
10421444	Maria Souza Almeida	Oficial de Serviços Gerais – Lavadeiro
10421451	Maura Lúcia Alves dos Santos	Telefonista
10421469	Menézio Campos	Oficial de Serviços Gerais – Lavadeiro
10421477	Mercês Aparecida da Conceição	Auxiliar de Saúde – Auxiliar de Enfermagem
10421485	Milton Pereira de Carvalho	Atendente de Enfermagem
10421501	Nair Rodrigues Gonçalves	Oficial de Serviços Gerais – Copeiro
10418333	Nazaré Aparecida da S. Macedo	Atendente de Enfermagem
10421519	Nazareth Maria da Rocha	Atendente de Enfermagem

10421527	Neuza Luiza Guerra Sambuc	Atendente de Enfermagem
10421535	Nivaldo Viana Gomes	Oficial de Serviços Gerais – Vigia
10421543	Odilon Gomes de Oliveira	Atendente de Enfermagem
10421550	Orcelino Braz de Laia	Oficial de Serviços Gerais – Mecânico
10421568	Paulo Maurício Camargos	Oficial de Serviços Gerais – Hortelão
10421576	Raimunda André dos Santos	Oficial de Serviços Gerais – Lavadeiro
10421584	Raimundo José da Silva	Oficial de Serviços Gerais – Pedreiro
10421600	Regina Maria Gomes	Atendente de Enfermagem
10421592	Regina Mazim da Fonseca	Atendente de Enfermagem
10421618	Roberto Dias de Carvalho	Atendente de Enfermagem
10421626	Rosalina de Jesus Costa	Oficial de Serviços Gerais – Lavadeiro
10421634	Rubens Bernardino de Souza	Oficial de Serviços Gerais – Vigia
10421642	Rut Borges da Silva	Oficial de Serviços Gerais – Auxiliar de Reprografia
10421667	Sebastião Daniel Ferreira	Atendente de Enfermagem
10421675	Sebastião Gomes Ferreira	Oficial de Serviços Gerais – Serralheiro
10421683	Sebastião José Messias	Oficial de Serviços Gerais – Aux. de Almojarife

10421691	Sérgio Costa	Oficial de Serviços Gerais – Carpinteiro
10421709	Sílvio da Conceição Avelino	Atendente de Enfermagem
10421717	Solange Augusta da Silva Cruz	Oficial de Serviços Gerais – Lavadeiro
10421725	Sônia Maria Resende	Oficial de Serviços Gerais – Costureiro
10421741	Teobaldo Pereira de Melo	Oficial de Serviços Gerais – Hortelão
10421758	Valdevino Maximiano dos Anjos	Oficial de Serviços Gerais – Lavadeiro
10421766	Vicente Paula Alves	Atendente de Enfermagem
10421774	Vicente Silveira	Oficial de Serviços Gerais – Hortelão
10421782	Vicente Teixeira	Atendente de Enfermagem
10421790	Walter Teixeira Barbosa	Oficial de Serviços Gerais – Vigia
10421808	Wilson Antônio Pereira (falecido em 18/12/2001)	Oficial de Serviços Gerais – Hortelão

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

421ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discursos proferidos em 11/12/2002

O Deputado Edson Resende* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, público presente, telespectadores, já vivi, quando Vereador, situação semelhante à que passa agora com esse projeto de lei, a tal da Lei delegada. Nesse caso, é uma lei que torna o Governador não um Governador, mas um imperador. Torna-o não um Governador constituído sobre a base democrático-republicana dos três Poderes, mas sobre uma base executiva única em que o Poder Legislativo delegamos ao Executivo o poder absoluto de fazer uma reforma administrativa com todas as atribuições que deveriam ser divididas com o Legislativo. Mas, no entanto, o Poder Legislativo delega sua competência total e absoluta ao Governador.

O Projeto de Resolução nº 2.472 é muito claro quando diz, no seu art. 1º, que fica concedida ao Governador do Estado a delegação de atribuição para proceder à racionalização da estrutura administrativa do Poder Executivo sem a abertura de créditos especiais e com poderes limitados. Observa-se, logo a seguir, que não são limitados. Pelo contrário, são ampliados, porque o Governador pode criar, incorporar, transferir, extinguir e alterar os órgãos públicos, inclusive os autônomos ou unidades da administração direta, bem como modificar a estrutura orgânica das entidades da administração indireta, definindo suas atribuições, objetivos e denominações.

Dessa forma, pode, além de criar, incorporar e transferir, extinguir os órgãos públicos, inclusive autônomos e da administração indireta. Estamos repassando ao Governador o poder de extinguir, por exemplo, a FHEMIG, caso queira. Se quiser, pode, pois estamos repassando-lhe autoridade. Pode extinguir secretarias, fundir. Está claramente expressa na lei que estamos repassando ao Governador toda a autoridade para alterar a estrutura administrativa no que tange a criar, incorporar, transferir, extinguir e alterar órgãos públicos.

Se aprovarmos essa lei delegada, estaremos dando poder absoluto ao Governador para que assim o faça. Isso sem ao menos o Governador eleito ter-nos apontado o que pensa do Estado. Qual é a concepção do Estado que Aécio Neves tem?

O que pensa sobre a estrutura de uma Secretaria de Estado da Saúde? O que pensa sobre a estrutura de uma Secretaria de Estado da Educação? O que pensa, por exemplo, dos serviços da Secretaria da Educação? Não tendo havido a nomeação dos concursados dos serviços da área da educação, ele pode, se quiser, tornar esse setor terceirizado, como tem sido prática e concepção ideológica do PSDB - a questão da terceirização dos serviços, que na verdade constrói um Estado paralelo.

Pode-se dizer que o Estado brasileiro está mínimo porque gasta 49% com o funcionalismo público. Por outro lado, pelos levantamentos que fizemos, inclusive das estruturas federais em Minas Gerais, o Estado brasileiro se constitui hoje de dois Estados. Um, o Estado oficial, público, os órgãos públicos, as entidades e instituições públicas. Paralelamente, um Estado terceirizado, que produz serviços públicos paralelamente ao Estado público, órgãos e entidades públicas que constituem o arcabouço de um Governo de Estado. O Governador do Estado de Minas Gerais, na questão da educação por exemplo, pode tomar uma decisão na Secretaria para que o setor dos serviços, que hoje tem uma grande parcela de contratados, torne-se um serviço terceirizado. Podemos transferir para o Governador a terceirização desse tipo de serviço, ou podemos discordar disso. Mas são apenas conjecturas que podemos fazer sobre o futuro de um projeto que delegamos ao Governador do Estado.

O Deputado Carlos Pimenta* (em aparte) - Agradeço o aparte e peço licença para distanciar-me um pouco do tema do pronunciamento de V. Exa., para fazer referência a um fato lamentável. Ainda há pouco, homenageávamos o Arcebispo de Montes Claros, D. Geraldo Majela, quando esteve presente grande parte do mundo católico da minha cidade de Montes Claros. Agora, recebo um telefonema sobre o passamento de outro grande montes-clarenses, o companheiro José Carlos Costa, Presidente do Automóvel Clube de Montes Claros, pessoa das mais respeitadas naquela cidade, um jovem, um idealista. Aproveitando o tempo que V. Exa. me concede, quero, neste momento, externar minha tristeza - e acredito a de todos os Deputados de Montes Claros e do Norte de Minas - pelo falecimento do Sr. José Carlos, grande companheiro, homem das mais respeitadas, pai de família exemplar, que nos deixa com uma tristeza muito profunda. Obrigado.

O Deputado Edson Rezende* - Temos observado que todas as vezes que aprovamos uma lei delegada de tal amplitude, acompanharmos todo o processo de modificação, alteração da estrutura administrativa. Mas, durante o tempo das discussões e das implementações, ficamos ausentes das discussões, das implementações e das modificações das estruturas administrativas.

Ficamos completamente por fora disso. Entregamos isso ao Executivo, ao Governador do Estado e a seus supostos Secretários. Ainda, ficamos ao lado, ou melhor, divorciados desse processo.

Não pensamos no sentido de que o Governador a ser empossado pudesse ter má-fé na atitude de alterar a estrutura administrativa, mas que, chegando recentemente, não conhecendo ainda a estrutura administrativa do Estado, não tendo sido Governador, estando em outras atividades no Congresso Nacional, portanto distante da questão executiva de um Estado complexo como Minas Gerais, tenha a iniciativa de alteração de um órgão qualquer. Além disso, sem um conhecimento mais aprofundado de quem está há mais tempo no governo, de quem já viveu uma estrutura administrativa de um Estado complexo como Minas Gerais, e de ter chegado de uma atividade diferente, parlamentar, como é o caso de Aécio Neves, perguntamos qual é o seu conhecimento aprofundado das estruturas, a sua visão de Estado e a sua experiência no que tange a questões tão complicadas como as das Secretarias de Planejamento, da Fazenda, da Saúde, e outras. Por isso, em vez de modificação estrutural e reforma administrativa agora, antes dos primeiros passos do conhecimento da máquina, achamos a proposta de reforma administrativa de lei delegada, numa perspectiva nossa, de parlamentares, que têm condição de estar discutindo mais as idéias e propor reforma realmente de Estado; não as pequenas reformas, pois essas não resolverão o problema do Estado.

O que mais percebemos é um Estado extremamente burocratizado, atrasado no tempo, sem concepção de Estado democrático de direito, em que os cidadãos podem usar da sua prerrogativa para modificar o Estado e dizer aos mandatários onde está o erro em atendimentos e em políticas públicas.

Esta reforma administrativa, como está sendo posta, pouco adiantará para um Estado novo, que produzirá políticas públicas com resolubilidade. Ainda vivemos num Estado liberal, clientelista, que, nos últimos anos, foi utilizado como cabide de empregos. Alguns políticos colocavam seus apadrinhados e contratados sem compromisso com o serviço público, apenas compromissados com o seu padrinho.

Então, temos o híbrido de um Estado falimentar, clientelista, que se mescla, de certa forma, com outro Estado, que se busca e luta. O PT tem exigido que haja concurso público, a fim de que os concursados sejam os melhores, sem apadrinhamento político, ou seja, devem passar nas provas por capacidade. Esse é o novo Estado que precisamos construir.

No entanto, neste Estado mineiro que aí está, mais de 50% dos servidores públicos são contratados. É um Estado construído por clientelismo político. Portanto, não fez um Estado para produzir políticas públicas de qualidade para o povo mineiro, mas clientelista. Então, fica a pergunta: "será que a delegação de poder que estamos concedendo - não o PT que se coloca contrário a esse projeto - ao Governador do Estado provocará realmente uma reforma administrativa que melhore a condição de trabalho dos servidores públicos do Estado e, melhorando a qualidade e a valorização desses servidores, produzirá serviços de boa qualidade para o povo mineiro? Essa é a grande questão. Queremos saber se, na ponta da educação, em que estará o aluno a receber as aulas e a educação para sua vida e seu futuro; na ponta da saúde, no momento em que o paciente precisa do atendimento médico, em que o agente de saúde estará na casa de uma família para averiguar as condições de vida e as ambientais, onde está o Estado, representado pelos seus servidores públicos, se, naquele momento, os cidadãos mineiros receberão o melhor tratamento e terão de volta o que depositaram em impostos para receber um bom serviço, se ele realmente terá o retorno do que paga de impostos neste Estado e neste País".

A questão maior que temos de saber é se as reformas administrativas pretendidas pelo Governador eleito transformarão o Estado em um produtor de bons serviços e de ações públicas que darão resultado para quem sofre com um problema de saúde, para uma criança que precisa de educação de qualidade ou para alguém que tenha problema com a justiça e que terá seu Defensor Público num momento de agruras, quando estiver nas barras da justiça, precisando de alguém que o defenda. Não sabemos de nada disso, porque não sabemos qual é o projeto do Governador eleito, Aécio Neves. Qual é o seu projeto para o Estado de Minas Gerais? Qual é o seu projeto para que essa máquina funcione? Na agricultura, por exemplo, na educação ou na saúde, o que ele pensa sobre este Estado, o que pensa sobre os servidores públicos, sobre a carreira do magistério? Qual é sua proposta para o plano de carreira do magistério, que hoje está amarrada pelo Líder do PSDB nesta Casa? Como irá tratar os servidores do IMA, da Fundação João Pinheiro, da ciência e tecnologia? Como tratará a questão da EMATER e tantos outros setores e órgãos públicos deste Estado? Não temos nenhuma resposta. Comparando um projeto desses com a medida provisória, verificamos que esta é um ato arbitrário, porém, pelo menos, tem um conteúdo, um projeto colocado, descrito e concluso. Mas, nesse caso, o Governador do Estado simplesmente disse que vai criar, extinguir, incorporar e alterar os órgãos públicos das administrações direta e indireta. E entregaremos a ele esse poder de alterar, um poder que é dividido conosco, já que a iniciativa de qualquer alteração do quadro de pessoal tem de ser do Executivo? Por outro lado, essa iniciativa tem de passar pela Casa Legislativa, pelo nosso crivo, pela nossa concepção, pela nossa discussão e pelas modificações que possamos fazer, que queiramos fazer e que desejamos fazer. As prerrogativas do Legislativo, infelizmente, ao longo dos últimos anos, têm sendo dilapidadas progressivamente.

Este já não é mais um Poder autônomo, que decide questões cruciais, porque perdeu a iniciativa de alterar e de propor, como, por exemplo, projetos que tratam do pessoal, das finanças, e tantos outros. Perdemos nossa condição de legislar por iniciativa própria. Essa condição, incrivelmente, passou a ser muito mais do Executivo do que do Legislativo. A perda da nossa condição de autonomia e de iniciativa, nos últimos

anos, vem acarretando perda para este Poder, que, por isso, é subjugado pelo Executivo, diminuído, quando comparado aos demais. Mais uma vez, na lei delegada, ficamos ainda mais diminuídos diante do Executivo, porque renunciamos à prerrogativa de discutir um projeto, que é colocado na fase inicial de um Governo que ainda não chegou, não conhece e não teve experiência sobre ele nem sobre o processo que é o Executivo Estadual; por isso não terá condições de propor reformas administrativas que possam melhorar o Estado, produzindo políticas públicas eficientes.

O Deputado João Paulo (em aparte)* - Nobre Deputado Edson Rezende, nós, que fazemos política e mantemos nossa presença neste parlamento graças à votação recebida do povo, não podemos desconsiderar a força do voto. Vejo que V.Exa., no exercício democrático da obstrução, faz considerações à lei delegada, - encomendada pelo atual Governador e pelo próximo -, as quais, a meu juízo, não procedem em sua totalidade. Não podemos desconhecer e desconsiderar a sinalização das urnas, que elegeram Aécio Neves no 1º turno. Sabemos que a trajetória de um político é muito importante na definição de eleição.

O Governador Aécio Neves, que assumirá o cargo no dia 1º de janeiro, foi eleito no 1º turno, a par de um acervo político que vem sendo construído há anos. Ao ocupar a direção do Estado, ele o fará com a responsabilidade que tem caracterizado sua trajetória política.

Essa lei delegada dará poderes ao Governador para agir de forma restritiva e reduzir gastos. Esta Casa não está lhe confiando um cheque em branco para mandar e desmandar.

Eu, que fiz tantas críticas ao PSDB, que sou um crítico contumaz da gestão de Fernando Henrique Cardoso, que, por inúmeras vezes manifestei isso aqui, neste microfone e pela sexta vez votei em Lula, não teria razões para vir aqui fazer apologia nem ao PSDB, nem a Fernando Henrique, nem ao Governo que limpa as gavetas neste momento. Mas percebo que o Governador Aécio Neves, movido pela sua responsabilidade, certamente não vai querer empreender um gerenciamento semelhante ao que fez o Governador Itamar Franco. Um Governador que assumiu com a expectativa favorável de toda a sociedade, foi Presidente da República, está terminando o mandato da forma como vemos. Lamentavelmente, não conseguiu fazer o que se desejava no Estado, a par de uma estrutura grandiosa que tropeça em suas próprias pernas. Isso, tenho certeza, o Governador Aécio Neves não quer que aconteça em seu Governo.

Precisa dar respostas urgentes e enérgicas à sociedade. Irá, seguramente, restringir, limitar o tamanho do Estado, cortar cargos de confiança, reduzir a folha de pagamentos, o que desagradará muita gente. Se não o fizer neste primeiro momento, não conseguirá dirigir o Estado. O Estado de Minas Gerais será seu túmulo político. De maneira sábia, propõe essa lei delegada e, seguramente, não fará nada que desagrade esta Casa nem o povo de Minas Gerais. Tenho absoluta certeza de que se utilizará da lei delegada para dar ao Estado um gerenciamento mais ágil, a possibilidade de uma economia que observe e respeite a Lei de Responsabilidade Fiscal, dentre outras. Certamente haverá mais recursos para investir na malha viária, na educação, na saúde, que é a expectativa de todos nós.

Infelizmente, o Governador Itamar Franco, quando propôs a esta Casa, ainda no início do seu Governo, uma medida singela e até tímida, visando fazer economia na administração pública, não conseguiu obter a autorização para fazer as restrições que pretendia. Não percebo exagero na proposta do Governador Aécio Neves. Desejo votar a favor da lei delegada, a cujos poderes o Governador não se deve limitar. Terá de enfrentar a administração indireta também fazendo cortes, para que seu Governo seja eficaz e possa dar as respostas que a sociedade precisa e merece e, sobretudo, cumprir os compromissos assumidos em campanha. Muito obrigado.

O Deputado Edson Rezende* - Sr. Presidente, para encerrar, gostaria de dizer ao Deputado João Paulo, a quem muito respeito, que a mesma autoridade que as eleições deram ao Governador do Estado o povo mineiro também deu aos Deputados Estaduais, quando os elegeu. Logo, a mesma autoridade de que dispõe o Governador para fazer as modificações, a reforma administrativa, o povo mineiro conferiu aos Deputados.

E é com os seus Deputados, na próxima legislatura, que o Governador eleito deveria contar para fazer a reforma administrativa.

Se qualquer um de nós chegar a qualquer órgão sem conhecer a realidade, de imediato podemos propor alguma reforma? Não faço restrição à pessoa do Governador eleito, mas à condição de quem está chegando e pretende fazer modificações.

Por último, para os cargos de comissão ou de confiança, não precisa reforma administrativa, porque o Governador pode não preenchê-los. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Marco Régis - Sr. Presidente, Srs. Deputados, assumimos a tribuna nesta tarde para, em solidariedade com os nossos companheiros que realizam a obstrução nesta Casa, nos perfilarmos com os mesmos sentimentos e manifestarmos os nossos pensamentos. Já tive oportunidade de, no 1º turno, fazer coro com a Bancada do PT, manifestando a nossa posição contrária à delegação de poderes para o Governador que assumirá em 1º de janeiro.

Dispensar as palmas, pois, sendo um Deputado independente, tenho a minha posição definida, independente das palmas, que agradeço.

No 1º turno, manifestei posição contrária. Como daremos delegação a um Governador que não tomou posse ainda? Há inconstitucionalidade no pedido, pois a Constituição proíbe que a delegação passe para outra legislatura. Na verdade, nós, parlamentares, estaremos dentro da mesma legislatura, já que os mandatos irão até 31 de janeiro.

Mas é estranho que um Governador contraditório como o Sr. Itamar Franco, capaz de apoiar um candidato do PSDB para Governador e um do PT para a Presidência, tenha essa atitude. Isso não dá para entender, a não ser como um oportunismo político. Por que o Sr. Governador está servindo de trampolim para a delegação de poderes ao Governador vindouro? Trata-se de civilidade democrática ou de excesso de democracia, como quer fazer crer o Sr. Fernando Henrique Cardoso, ao fazer uma portentosa publicidade da transição em nível federal?

Não acredito em nada disso. Sou um descrente de certos mecanismos democráticos, que nada mais são do que atividades para inglês ver. Descreio da tão aludida e decantada transição que se processa em nível federal, quando o Governo coloca uma série de favorecimentos à disposição de Lula. Nada disso me encanta nem emociona. O Governo Federal quer se passar por bonzinho, nesses últimos momentos, dando uma demonstração de democrata convicto, para conseguir que o futuro Governo, ao assumir o papel governamental e constatar o quadro caótico em que se encontra este País, em todos os setores, seja mais condescendente nas críticas que fizer.

Partindo dessa premissa do plano federal para o estadual, não vejo porque a Assembléia delegar poderes a um futuro Governador, que tem as mesmas características do Sr. Fernando Henrique Cardoso, uma vez que foi líder no seu Governo e Presidente da Câmara. Quer passar por um futuro e promissor Governo bonzinho para inglês ver, já que, no plano das idéias, comportou-se tal qual o Presidente, tanto como seu líder quanto como Presidente da Câmara dos Deputados. Não vejo diferença.

O Governador que tomará posse passou a imagem de que era contrário à privatização de Furnas, o que não é verdade. Ele tentou ficar em cima do muro, tomando o caminho mediano porque, na verdade, era favorável à privatização, com a pulverização das ações de Furnas. Portanto, era favorável à sua venda, com ações pulverizadas no mercado. Não vejo diferença em vender com tal pulverização porque, amanhã, os canalhas do capitalismo internacional juntarão esses cacôs da privatização pulverizada, como desejava o Sr. Aécio Neves, juntarão as ações que, fatalmente, chegarão ao domínio de algum grupo internacional poderoso. E todos sabemos da repercussão disso para o Brasil pois, com a privatização de Furnas, seriam privatizadas a ELETRONORTE, a Companhia Hidrelétrica do São Francisco, e estaríamos, em suma, entregando o domínio das águas brasileiras à sanha do capitalismo selvagem internacional.

Fui um dos coordenadores da Frente Parlamentar Jorge Hannas contra a privatização de Furnas e o único parlamentar, desta Casa, que esteve com o Governador durante as manobras da PMMG, com o pretexto de impedir a privatização daquela companhia. Achei importante estar presente e me solidarizar com o Governador por reconhecer os pontos positivos desse Governo contraditório. Foi positivo o fato de ter combatido a privatização num momento em que só ele, o Governador, seria capaz de enfrentar o Sr. Fernando Henrique Cardoso. Só ele poderia ser o estandarte condutor das idéias contrárias pois não teríamos forças para suportar a pressão internacional, seja do FMI, seja dos banqueiros, dos empresários do sistema financeiro e, aqui dentro, dos numerosos vendilhões da Pátria. Temos de dar esse crédito ao Governador Itamar Franco. Como parlamentar, jamais ocuparei a tribuna para tecer críticas ao contraditório Governo Itamar Franco, até pelo respeito que por ele nutria no tocante à defesa do nosso sistema energético e hidrelétrico. Mas um outro episódio desse Governo contraditório preocupou-me, como membro da CPI do Narcotráfico. O Governador postergou as providências a serem tomadas contra o então Secretário da Segurança Pública, Deputado Federal Mauro Lopes, a quem acusávamos de ligações com elementos comprometidos com a criminalidade. Sabemos que o Governador, em outras ocasiões, foi, inclusive, precipitado, como, por exemplo, ao demitir o boníssimo Armando Costa, então Secretário da Saúde, sem que tivesse chance de defesa, no episódio relacionado às autarquias ligadas àquela Secretaria. Mas, no caso do Sr. Mauro Lopes, o Governador delongou, protelou, postergou as providências, porque protegia aquele Secretário. Somente quando surgiram documentos comprobatórios das ligações do Secretário com elementos portadores de antecedentes criminais, em descumprimento a dispositivo da Lei Orgânica da Polícia Civil ele caiu. Antes, fomos ao Governador, quando foram requisitadas provas à CPI do Narcotráfico.

O Sr. Secretário fazia questão de desfilas com elementos que apresentavam antecedentes criminais. Pediu provas à CPI do Narcotráfico, as quais apresentamos, mas o Sr. Governador enrolou, protelou, postergou, com intensão de esvaziar a CPI e esperar seu término. Um documento foi elemento desencadeador da queda do Secretário da Segurança Pública, pela ação não só da CPI, mas pela imprensa, atenta naquele momento.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva (em aparte) - Fico feliz com o aparte que me outorga. Há poucos dias, quando estava na tribuna, V. Exa. reproduziu um belíssimo trecho do jornalista Amaury Júnior, da "Folha de Muzambinho". Dizia ele que não era tão íntimo de V. Exa., não o conhecia no dia-a-dia, mas admira sua conduta, dedicação, determinação como guerreiro e defensor do Sul de Minas. Tem a honra de representar o povo do Sul de Minas em oito anos consecutivos. Apesar de não conhecer Amaury Júnior, diz que está de parabéns. Convivi com V. Exa. nesta Casa, onde tivemos leal, fraterna e respeitosa amizade, atendendo aos interesses de Minas Gerais. Acompanhei seu trabalho na Comissão de Saúde, onde traçou, desenhou e executou seus planos em defesa da saúde do povo mineiro. Acompanhei seus pronunciamentos, e V. Exa. sempre esteve a nosso lado, quer a aprovação de nossos projetos, quer na situação dos designados e em defesa do plano de carreira dos servidores da educação.

V. Exa. deixa a Assembléia Legislativa com uma marca histórica, registrada ao longo do tempo, como ex-Prefeito de sua querida terra. No cumprimento de seu mister, sempre foi transparente, firme e decidido. Todas as vezes em que ocupou a tribuna, reivindicou, postulou e defendeu Minas e Furnas, onde tive o prazer de estar com V. Exa. na Frente Parlamentar Jorge Hannas.

Quero que a história registre que, lamentavelmente, esta Casa teve grande perda com sua saída. Seu apostolado parlamentar, sem dúvida alguma, foi marcado por letras firmes e fortes, por dedicação, por honra, por credibilidade e, acima de tudo, por sua firmeza de caráter.

Gostaria de, naquela hora, também tê-lo saudado, pois o momento era aquele, uma vez que estava lendo todas as descrições jornalísticas. Não sou jornalista, estou falando do meu coração, de amigo para amigo, porque V. Exa. sempre foi um colega, um parlamentar correto, leal, amigo, dedicado. Tenho certeza de que a Assembléia Legislativa sentirá sua ausência e que seu nome estará na história parlamentar, por todos os projetos, por todas as ações, por todas as suas decisões importantes, caminhando com os outros Deputados, com seus projetos e suas convicções, as quais sempre respeitamos.

V. Exa. sempre teve caráter, dignidade e honradez. Talvez este não seja o momento certo para dizer essas palavras. O momento certo seria aquele em que estava fazendo o pronunciamento, mas que fique registrado, nos anais desta Casa, o que penso e o que sempre lembrarei de V. Exa.: suas boas ações, firmeza e leal e fraterna amizade.

Parabéns, mais uma vez, por seu belíssimo pronunciamento. Sempre nos lembraremos de seu exemplo dignificante nesta Casa do Legislativo. Parabenizo Muzambinho, porque, V. Exa. retornando ou não a sua terra natal, será seu filho amado, aquele que ajudou a construir a história da sua terra, como Prefeito, como cidadão, como exemplar chefe de família e amantíssimo filho. A transparência da sua vida nos conforta. Que V. Exa. se reserve para servir, mais uma vez, a Minas Gerais, no próximo pleito ou a sua querida terra de Muzambinho. Parabéns e que Deus o abençoe sempre, meu caríssimo amigo, Deputado Marco Régis.

O Deputado Marco Régis - Amém, e muito obrigado meu querido colega, Dalmo Ribeiro Silva, nobre Deputado Estadual. Muitas vezes, me manifestei, no início desta legislatura, afirmando que V. Exa. era uma das revelações da nova safra de Deputados que chegavam à Assembléia Legislativa. E não foi diferente, pois cumpriu aqui uma trajetória brilhante, o que levou a uma reeleição expressiva, fruto de seu trabalho e de sua dedicação.

Quando me aparta e diz que este não é o momento para tecer comentários desse teor, desse jaez, respondo, humildemente, Deputado Dalmo Ribeiro, como pode não ser momento para receber, com emoção, elogios, até hiperbólicos, de sua parte? Na verdade, não sou esse parlamentar tão decantado de que fala, senão minha reeleição teria sido certa. Mas uma coisa é verdadeira. Quando eu disse, não grosseiramente, que dispensava aplausos, é porque eu queria desenvolver o meu raciocínio, senhores da galeria, a quem respeito, a quem cumprimento.

Como Deputado que cumpriu oito anos de mandato e teve berço na infância, sinto que hoje falta berço na educação - hoje as pessoas estão aqui reivindicando melhorias nessa área -, a fim de que respeitemos os nossos colegas, os nossos Diretores, os nossos semelhantes, os nossos subordinados. É preciso transmitir não somente ensinamentos teóricos e pedagógicos aos nossos alunos, mas também ministrá-los uma educação em que o respeito seja a base da convivência e a certeza de fraternidade entre as pessoas.

Deputado Dalmo Ribeiro Silva, agradeço o seu aparte. Vou guardá-lo na minha memória, assim como estará gravado na transcrição que constará nos anais desta Casa, em que nós, que por aqui passamos, durante oito anos, temos nossa história registrada. Já levei para minha terra mais de 100 exemplares dos anais da Assembléia Legislativa. As pessoas que os folhearam perceberam que, por mais modesta que tenha sido a nossa passagem por esta Casa - aqui demonstramos espírito de luta, compromisso com a causa pública, respeito para com aqueles que para cá nos conduziram, talvez pelas nossas idéias -, aquilo que está registrado é a história das nossas vidas.

Não lamento haver perdido a eleição, pois já entrei na campanha política endividado, sem condições, de fazer propaganda eleitoral. Mas não contava com isso, pois sempre quis ser eleito pelas minhas qualidades e nunca pelo que pudesse ter ou apresentar para alguém. Não posso ficar frustrado por haver perdido oito mil votos na minha região, porque não fui derrubado pela minha cidade, Muzambinho, que me deu 60% dos votos. Do total de 14 mil eleitores dessa cidade, tive 6 mil dos 10 mil votos válidos. É difícil ser eleito por uma cidade pequena. É uma luta de Davi contra Goliás. Um companheiro de uma cidade com maior contingente eleitoral pode ter ali 20 ou 30 mil votos. Mas para nós, que temos uma pequena base eleitoral, e que, portanto, temos de buscar votos nas cidades vizinhas, é muito difícil, principalmente para mim, que não fui um Deputado fisiológico, bajulador dos Prefeitos da região. Nem assim o quis, porque não quero ver a nossa política degradada. Hoje, os Prefeitos votam somente naqueles Deputados que levaram benefícios para suas cidades. Quera continuar acreditando que essa política brasileira mudará.

Repetirei algumas palavras do vitorioso Deputado Anderson Adatao, ex-Presidente desta Casa - a quem peço desculpas por revelar isso -, que, em uma reunião privada do PL, ao qual pertenço hoje, fez um comentário a respeito da posição do partido com o novo Governo, dizendo para os presentes eleitos e reeleitos: não posso acreditar que vocês desejem que a política brasileira continue nesse diapasão, em que nós, Deputados, durante a campanha, em cada cidade a que chegamos, quase encontramos Vereadores com placas nas mãos, dizendo que valem R\$1.000,00 e dão 300 votos; valem R\$5.000,00 e dão 1.000 votos. Essa é a verdade nua e crua que perdura no interior do País e do nosso Estado.

Tivemos uma regressão, e não culparei nenhum Deputado desta Casa por esse comportamento nojento, vil, que parte dos Vereadores.

Para exemplificar, contarei uma história peculiar. No meu primeiro mandato, consegui destinar, por meio de verba de subvenção, uma ambulância bem equipada a um distrito que nunca a havia possuído. E essa ambulância foi destinada a uma associação comunitária, que, realmente, fez um trabalho interessante, mas tinha dificuldades em mantê-la. Um dia, um cidadão pobre e desconhecido, malsucedido na vida na cidade de campinas, voltou para o seu distrito e ofereceu ao Presidente da associação ser o motorista da ambulância. Não posso tirar-lhe o mérito de passar noites maldormidas e dias mal alimentado, transportando doentes. Com esse mérito, elegeu-se Vereador. Não quero dizer com isso que deva ter sido eleito por estar dirigindo uma ambulância doada por mim. Digo isso pelo sentimento de vê-lo vendendo o seu cargo para um outro candidato, sem ter o menor respeito para com a comunidade, da qual direi o nome - Juréia, Município de Monte Belo, terra da minha mulher. A esse distrito vou permanentemente e socorro as pessoas, convivo e discuto política com elas. Esse vereador, na verdade, vendeu-se em um momento no qual queriam processá-lo por estar usando a ambulância para transportar material de construção. Ele, então, isolou o veículo e apareceu com outro carro, fruto certamente do dinheiro que recebeu. Um caso, portanto, de traição, que, desde Judas, vem se repetindo.

Antes de encerrar o meu tempo, em discussão com os Deputados, dissemos que a nossa memória muitas vezes é falha e que todos estavam com dificuldade em saber se tínhamos dado alguma delegação ao atual Governador. Tinha a certeza de que sim, por meio do Projeto de Resolução nº 916/2000, que delega ao Governador do Estado atribuição para criar leis delegadas dispozo sobre a revisão da remuneração dos servidores públicos estaduais e a reestruturação de carreiras e de quadros de pessoal da administração direta e indireta do Poder Executivo. Portanto, havia uma lei delegada dando ao Governador Itamar Franco poderes para promover mudanças nos planos de cargo e carreira da administração.

Lembro-me muito bem de que, passado um ano, o Governador não cumpriu o compromisso feito com esta Assembléia, ficando o processo parado nos arquivos desta Casa. Por isso, acredito que o futuro Governador deveria esperar a sua posse e convocar a Assembléia extraordinariamente. Não sou contra as reformas que um novo Governador queira fazer, pois ele tem sonhos e sentimentos. Embora na Oposição, tenho de respeitar os caminhos que quiser tomar e a maneira como quiser fazer.

Já fui Prefeito, e de esquerda, numa região em que o Lula foi derrotado, perdendo em todas as cidades e ganhando, acredito, apenas em Guaxupé e Guaranésia. Por isso, fui derrotado nessas eleições. Lula perdeu em Muzambinho, minha cidade, Juruáia e Nova Resende. Trata-se de uma região conservadora, o que me ajudou a ser derrotado. Todos os Deputados com pelo menos dois mandatos podem avaliar a minha trajetória ideológica. E, na verdade, essa região disse "não" para mim, pois não era o representante que queria.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, amigos e amigas, faço minhas as palavras do Deputado Dalmo Ribeiro Silva relativas ao Deputado Marco Régis. Posso testemunhar seu trabalho valoroso nesta Casa, na Comissão de Saúde e nas CPis. Sempre foi uma pessoa correta, transparente e ousada. Mesmo que não concordemos com todas as suas ações e manifestações, V. Exa. é um dos Deputados que merecem o respeito desta Casa e do povo. Não foi V. Exa. que perdeu, e sim Minas, Muzambinho e o Brasil.

A renovação é saudável na política. Se pudéssemos imaginar que a renovação ocorresse sempre no sentido de substituir aqueles que menos servem aos interesses públicos, ao bem comum, à prosperidade do Estado, V. Exa. não estaria entre aqueles que deveriam sair. Mas, lamentavelmente, isso acontece com a vida política. Existem contradições, mazelas e problemas em função do clientelismo, do assistencialismo e dos interesses, e o voto se transformou em mercadoria. Há pessoas sustentadas pela lógica do poder econômico e de ações condenáveis.

Tenho certeza de que, pelo seu espírito de grandeza, força moral e luta para o bem deste País, V. Exa. continuará, por muito tempo, a prestar os mais relevantes serviços a este Estado, ao Brasil e à sua querida e valorosa Muzambinho.

Estamos aqui, há alguns dias, ocupando este espaço e dizendo que estamos atuando com o objetivo de obstruir a votação desta Casa, no sentido de sensibilizar o Governo atual e principalmente aqueles que representam o futuro Governador para que o plano de carreira possa ser apresentado a esta Casa, ser votado e fazer justiça aos trabalhadores da educação.

Poderia, dessa forma, tratar especificamente da questão do plano de carreira, da situação dos servidores públicos do setor de saúde das colônias, do setor administrativo da saúde, dos recursos públicos destinados à saúde. Quero, porém, inicialmente tratar da lei delegada. Pelo que está sendo sinalizado, parece que seria uma lei ou delegação que faria todo-poderoso o Governador eleito para o próximo mandato. Com esse poder, quase imperial, teria as condições necessárias para mudar a estrutura do Estado e fazê-la melhor como objetivo de atender à sociedade mineira, ao povo de Minas Gerais, aos trabalhadores do Estado. Não acredito na forma como o processo está sendo conduzido. Tenho a convicção de que, por mais profundas que sejam as transformações promovidas pelo futuro Governador, não tocaremos nas questões mais relevantes para podermos mudar o eixo de condução do Estado e resolver os mais graves problemas. Já votamos outras leis delegadas. Não resolveram.

Lamento que o Governador Itamar Franco, que teve também à sua disposição as leis delegadas aprovadas por esta Assembléia, não tenha feito as mudanças necessárias para melhorar a estrutura do Estado. Existem grandes e graves problemas relativos à organização dos serviços públicos, da distribuição e dos ganhos dos servidores, que não necessitariam de lei delegada para serem modificados. A situação do Estado é caótica não em razão das leis, mas do desrespeito a elas. No setor da saúde, da educação, da administração de modo geral, há um sem-número de contratos administrativos totalmente vencidos. Muitos irregulares, inconstitucionais, ilegais, muitos até pactuados com o Ministério Público, e nada foi realizado. Não sei se esta lei delegada dará ao Governador qualquer condição para que faça as modificações estruturais mais profundas. Na realidade, os problemas não estão aí. Devem começar a ser corrigidos a partir do respeito à nossa Constituição, à legislação vigente. Se o Governo Itamar Franco, ainda há tempo, e o de Aécio Neves, a partir de 1º de janeiro, atuarem para equacionar os problemas que estão afrontando a legislação e a Constituição Mineira, verificaremos que muita coisa pode ser resolvida e muito melhor o Estado pode ficar. Um dos grandes problemas que não entendo, cuja resistência está exposta, fruto desse debate e da obstrução que estamos fazendo, é a

discussão dos planos de carreira, da organização dos serviços, da distribuição correta dos servidores. Enquanto não tiverem um plano de carreira, não estiverem organizados e distribuídos corretamente, não daremos um salto de qualidade. Para fazer modificações importantes, por exemplo, cortando cargos comissionados, alterando Secretarias que não funcionam, o Governador não precisa de lei delegada. A mudança poderia ser feita em outro momento, com a participação da Assembléia Legislativa. Tenho me manifestado e defendido que o problema crucial desta lei delegada é ser votada por uma Assembléia que encerra suas atividades quando começar o próximo Governo. Acredito e defendo que isso não deve acontecer porque não é correto, ético, adequado, principalmente por se tratar de uma proposta encaminhada pelo Governador eleito, cuja trajetória e história foram construídas inteiramente dentro do parlamento. Está deixando de lado, colocando à margem das decisões o parlamento, para tomar decisões que considera fundamentais e importantes. O parlamento não teria competência, responsabilidade por essas questões? Como vamos renunciar à responsabilidade e a um poder que são nossos?

Estariamos, com a votação e aprovação desta lei delegada, confessando a incompetência do parlamento para resolver os mais graves problemas deste Estado.

Por isso, esta é a primeira razão que leva a mim e a todos do PT sermos contrários à aprovação desta lei delegada neste momento.

Outra questão é a de o Governador propor transformações no mês de janeiro. Ora, estas mudanças, que serão realizadas no momento de recesso do parlamento, serão feitas apenas como maquiagem, marketing e utilizadas nesse primeiro momento, na mídia com o intuito de se fazer propaganda. Ou será mudança séria? Não vejo fundamento neste momento. Não deveríamos aprovar esta lei. Por isso, sou contrário a aprovarmos lei delegada neste momento importante da história de Minas Gerais.

Há outro problema que considero sério. A Assembléia Legislativa está delegando poder ao Governador para que possa modificar e interferir na administração indireta do Estado, ou seja, alterar as vinculações das entidades da administração indireta.

No meu entendimento, ao votarmos essa proposta, como está encaminhada, afrontaremos a Constituição do Estado. Assim, não deveríamos tomar medida neste sentido.

Aquilo que considero elementos agravantes da situação de sofrimento do povo, da decadência de Minas está em outras áreas, ou melhor, são outras variáveis que não estão citadas na lei delegada. Fazer modificações demitindo servidores, reduzindo a estrutura do Estado, parece-me não ser a proposta mais adequada, apesar de ser momento em que o povo quer mudanças, que sinalizam para uma melhor distribuição da riqueza nacional e da riqueza deste Estado. Assim, o futuro Governador deveria tomar providências para fazer investimentos de tal forma que os recursos, resultantes da aplicação direta de finanças ou de renúncia fiscal, deveriam ser aplicados na agroindústria, na geração de emprego e renda, na melhoria da qualidade de vida da população; e não como os investimentos estão direcionados até o momento.

Existem em torno de 55 projetos no setor, que absorve a maior parte dos recursos e investimentos deste Estado. Há alguns grandiosos que não geram nada para este Estado. O próprio Governador deveria tomar conta disso para, neste momento, o Estado ter melhor situação.

Como estava dizendo, Deputado João Paulo, boa parte dos recursos que estamos acompanhando pela Assembléia é investida, por exemplo, na construção do aeroporto de Juiz de Fora. Não era uma área com que o Governo atual deveria se preocupar, do ponto de vista de promover a economia. Há sentido em construir outro aeroporto no Estado, onde já temos, Deputado Wanderley Ávila, um elefante-branco perto de nós, que poderia ser mais bem utilizado? Em vez de investir R\$60.000.000,00 ou R\$80.000.000,00 no aeroporto de Juiz de Fora, investindo aqui um pouco menos, não teríamos uma economia maior, um maior aproveitamento dos recursos públicos?

Sei também que, por determinação governamental, existem investimentos significativos nas fábricas de carros da Mercedes e da FIAT, em Minas Gerais. São importantes fatores de desenvolvimento neste Estado, mas são os mais importantes? São os que resultam num maior enriquecimento e em maiores ganhos para o Estado? Seguramente, não, como têm demonstrado as melhores e mais importantes análises realizadas sobre as possibilidades de geração de emprego e renda e de desenvolvimento do nosso Estado. Por exemplo, a agroindústria, o investimento na terra, poderia dar resultados muito melhores, tanto do ponto de vista dos ganhos financeiros do Estado como da multiplicação de empregos. Infelizmente, também essa situação não é levada em consideração.

Outra questão em que vale a pena qualquer Governo agir, do ponto de vista da economia, da melhor aplicação dos recursos públicos, é o vigoroso combate ao desperdício e à corrupção. Infelizmente, e aqui o Deputado Marco Régis disse com muita ênfase, há situações diferenciadas neste Estado. Houve governos equivocados, o próprio Governo atual às vezes é rigoroso em tomar algumas medidas, mas frouxo em outras tão importantes ou mais ainda, para fazer o rigoroso combate à corrupção. Essa situação foi mal conduzida até o momento e poderia melhorar muito a utilização dos recursos públicos, visando à qualidade de vida do povo.

Considero que, por motivo ético e de oportunidade, pela valorização do Estado democrático de direito e de justiça, todos nós neste momento deveríamos estar preocupados em corrigir os problemas do Estado, melhorar a aplicação dos recursos, em criar condições para o desenvolvimento do Estado. Mas, todos nós. Não é renunciando a um poder da Assembléia Legislativa, transferindo responsabilidades para o Governador que resolveremos os problemas do Estado. Por isso, o empenho que a Assembléia deveria estar fazendo seria o de assumir para si o que é de sua responsabilidade. O que pudermos fazer para melhorar a estrutura legal do Estado, para garantir maior efetividade da aplicação das leis, faremos. O que podemos e devemos fazer no sentido de fiscalizar e controlar a melhor aplicação dos recursos públicos no Estado, deveríamos estar fazendo. O que podemos fazer no sentido de melhor organizar os recursos humanos que compõem a estrutura administrativa do Estado, deveríamos estar fazendo. Agora, aqui reunidos para votar uma lei delegada, ao mesmo tempo resistindo e deixando de acolher, por exemplo, o encaminhamento do projeto de lei que cria o plano de carreira de cargos e salários, é contradição e manifestação da nossa fraqueza e, mais ainda, da nossa subserviência aos interesses do Poder Executivo.

Isso definitivamente não ajuda a prosperidade nem sustenta a melhoria do Estado. Se o nosso voto, sustentando essa lei delegada e aprovando-a, desse algum resultado positivo e garantisse serenidade às ações governamentais, colocando o Estado em nível mais elevado, aí sim, estaríamos demonstrando que a Assembléia seria dispensável ou constituiria estorvo para o Estado. O que é um paradoxo. No próximo Governo, por mais amplas as medidas e mais profundas suas aplicações quanto à eliminação de cargos e funções, o Estado continuará com graves problemas. Somente com a intervenção decidida da Assembléia Legislativa e a dedicação dos parlamentares em favor das causas públicas poderemos garantir um salto de qualidade na construção do Estado democrático de direito e de justiça. Por isso, todos nós, do PT, estamos convencidos de que os caminhos são outros e de que a forma de melhorar o Estado exige a nossa participação, e não a renúncia das nossas responsabilidades. Temos que nos empenhar mais, e não delegar poderes ao Executivo - que já os tem, e são muitos - inclusive poder para legislar mais do que esta Assembléia. Ele produz mais leis do que nós. Precisamos dedicar nosso trabalho e nossas energias para contribuir para a evolução do Estado, na linha da democracia, da justiça, da prosperidade e da melhor distribuição de renda.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Deputada Maria José Haueisen, entendo que a nossa bancada tem que permanecer nesta tribuna da resistência, denunciando e refletindo a realidade deste Estado. Devemos denunciar os graves problemas e anunciar que é com a nossa participação e trabalho que conseguiremos melhorar, fortalecer e construir um Estado mais justo.

*- Sem revisão do orador.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2002

Convite nº 36/2002

Objeto: aquisição de materiais e equipamentos para a TV Assembléia – Em 16/12/2002, os Srs. Presidente e 1º-Secretário autorizaram, com base no art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a revogação dos subitens 1.4 a 1.8 do convite em epígrafe.

ERRATA

420ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discursos Proferidos em 10/12/2002

Na publicação dos discursos proferidos na 420ª Reunião Ordinária, na pág. 43, col. 3, após a publicação de discurso proferido pelo Deputado Rogério Correia, inclua-se o seguinte discurso, proferido pelo Deputado Edson Rezende.

"O Deputado Edson Rezende* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, público das galerias, telespectadores, a proposição motivo do veto total é a de nº 15.266 e trata da autorização do Poder Executivo para doar ao Município de Bueno Brandão imóvel que especifica. Esse imóvel tem área de 405m² e destina-se à construção de sede do Poder Legislativo do Município. Esse projeto de lei, aprovado por esta Casa, recebeu veto do Governador Itamar Franco. Tal proposição se refere a espaço solicitado pela Câmara Municipal de Bueno Brandão onde possa ser construída a referida sede.

Temos visto, em nosso Estado, especialmente nos municípios menores, uma conjugação de dois Poderes: o Executivo e o Legislativo. Encontramos em várias cidades, funcionando, no mesmo edifício, a Prefeitura e a Câmara. Muitas vezes o edifício é de propriedade da Prefeitura. Esse é o sentido desse projeto de doação de imóvel, de forma que a Câmara de Bueno Brandão possa se desvincular, pelo menos do ponto de vista físico, da Prefeitura. Essa iniciativa busca desvincular um Poder do outro, já que o Executivo é autônomo e independente, assim como o Legislativo. Se passam a conviver na mesma casa, quase que no mesmo espaço, o Poder Legislativo sofre as influências e imposições do Executivo. Imaginem quando a Câmara e a Prefeitura estão instaladas no mesmo edifício e, em muitos casos, em edifícios de propriedade da Prefeitura. Que autonomia tem uma Câmara Municipal nessas condições, já que dependem até de imóvel da Prefeitura para realizar suas sessões? São centenas de cidades onde essa situação ocorre. Parece incrível que isso ainda ocorra em Minas Gerais. Imaginamos que todas as prefeituras e Câmaras Municipais do Estado devem ter seus espaços próprios. É preciso avançarmos nessa questão, conseguindo que o Legislativo tenha sua autonomia. Esse é um problema que todos enfrentamos, inclusive esta Casa, ao sofrer todas as influências do Palácio da Liberdade. Aí, incorremos no erro de estarmos sujeitos ao tação do Governador ou ao de seus Secretários, ao atender, sob pressão, ao mando do Executivo.

Pensou-se, na revolução burguesa, em dividir o poder central, imperial, em três, Legislativo, Executivo e Judiciário; no entanto, apesar de mais de 200 anos da Revolução Francesa, ainda nos deparamos com o Poder Legislativo subjugado pelo Poder Executivo. Não só no que se refere à Assembléia Legislativa de Minas Gerais, mas às Câmaras Municipais das centenas de cidades deste Estado. É por isso, então, que a iniciativa da Câmara Municipal de Bueno Brandão busca sua autonomia, que é necessária, visando à divisão dos Poderes, para que se mantenham autônomos, porém independentes.

Enquanto discutimos essa proposição de lei e o veto, o fazemos tendo em conta que o PT trabalha dentro da lógica da obstrução. E assim o faz, desde a tarde de ontem, para que uma lei tão importante como a do plano de carreira chegue a esta Casa. A luta dos trabalhadores da educação vem de muitos anos. Dizemos que tem 20 anos, porque foi a partir da organização da categoria, por meio do Sind-UTE, que a luta dos trabalhadores tomou uma forma mais determinada, mais bem-canalizada e bem-encaminhada para uma solução. Apesar dessa organização, a luta dos trabalhadores da educação pelo plano de carreira, por meio de seu sindicato, tem 20 anos. Mas essa luta é muito anterior, vem de antes da década de 80, quando o sindicato se organizou, representando os interesses da categoria; antes, quando nós mesmos estivemos nos bancos escolares com as nossas professoras, as quais, com dedicação, paixão pelo ensino, naquele momento, já necessitavam de um plano de carreira, para que tivessem possibilidade de ascensão, não só do ponto de vista horizontal, mas também vertical.

A partir da década de 80, quando os trabalhadores da educação se organizaram, o fizeram com demandas antigas, reprimidas, visto que, durante a ditadura, era proibida a manifestação pública. Então, durante os 21 anos de ditadura, de chumbo, não somente os profissionais da educação, mas vários outros servidores do Estado, não só os trabalhadores da siderurgia e da metalurgia, mas os trabalhadores em geral, tiveram de ficar calados, não puderam se organizar nem se movimentar.

Finda a ditadura, o movimento dos trabalhadores da educação teve em sua direção o ex-Deputado Federal Luiz Dulci - hoje uma das figuras mais importantes do Governo Lula - que se apresentou como uma das maiores lideranças da década de 80, reivindicando, fazendo greve e manifestação junto com os professores e servidores da educação.

Ali, sim, se iniciou todo o movimento que culminou, durante estes anos todos, no amadurecimento desse movimento e na cristalização dos servidores públicos da educação no seu sindicato respeitado, encaminhador da busca de solução dos seus problemas.

Olhando para trás, vendo a história de luta dos trabalhadores da educação, podemos observar que, juntamente com os metalúrgicos, quando Lula foi Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, quase juntos ou logo depois do movimento dos trabalhadores do ABC, surge o movimento nacional de luta. Minas Gerais foi palco dessa luta, tendo à frente várias lideranças de destaque, entre elas o Prof. Luiz Dulci, hoje cotado para a Secretaria-Geral da Presidência da República.

Essa luta dos trabalhadores em todos os Estados permanece não só em Minas Gerais, mas também em vários outros Estados. Tem sido uma luta digna na busca de um espaço, de um ambiente de trabalho em que possam realizar o seu dever e o seu trabalho com dignidade, mas também com paixão para que o ensino se realize dentro desse ambiente da ética, da busca da transparência, do compromisso de mudanças, ou seja, da construção do homem crítico para um novo mundo.

Por isso, o plano de carreira é um instrumento que definirá muito bem a questão dos cargos, dos salários e a possibilidade de ascensão dos trabalhadores e definirá que a capacitação é importante, mas é também valorizada dentro do sistema estadual de ensino. Esse plano de carreira vai definir e influir positivamente na questão do ensino, na sua qualidade e na sua qualificação.

Neste momento nos colocamos como responsáveis pela aprovação desse projeto. A nossa responsabilidade será cobrada nas nossas bases, e não somente pelos servidores da saúde, da educação, pelas serviçais, pelo magistério, pelos pedagogos, mas também por toda a sociedade, que tem os seus filhos estudando nessas escolas. Os pais sabem que esse plano de carreira muda, porque valoriza o profissional e muda o perfil da escola e a sua capacidade de produzir bons serviços e melhorar a qualidade de ensino dos seus alunos.

* - Sem revisão do orador."